

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BURITAMA REALIZADA AOS DEZOITO DIAS DO MÊS
DE MAIO DE 2026.**

Aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis (2026), às 19h00, nas dependências do Poder Legislativo, em sua sede própria, localizada à Av. Benedito Alves Rangel, nº 1500, realizou-se a presente **Sessão Ordinária** da Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama, contando com a **presença** da **Edilidade** completa. Mesa presidida pelo vereador **Antonio Carlos de Freitas** e secretariada pelos vereadores **Wallison Roberto da Silva** e **Antonio José de Oliveira Junior**, respectivamente 1º e 2º secretários, o senhor presidente determinou para que fizesse a chamada e, havendo *quorum* legal, logo após a execução do Hino do Município de Buritama de autoria dos compositores Paulo César de Freitas e José Antonio Bezerra, declarou, em nome de Deus, abertos os trabalhos da presente sessão, passando para o **EXPEDIENTE**, que constou do seguinte: **Leitura** de um trecho da Bíblia Sagrada feita pelo 1º secretário Wallison Roberto da Silva. **Leitura e aprovação por unanimidade da Ata da Sessão Ordinária do dia 11 de maio de 2026.** Uma vez que todos os vereadores haviam recebido com a habitual antecedência cópia das Proposituras, na sua devida íntegra, acompanhadas das suas respectivas Justificativas, igualmente postadas no site oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama e no Grupo dos Vereadores no WhatsApp, acessíveis a qualquer interessado foi feita a **leitura** das Ementas das seguintes Proposituras de autoria do **Poder Executivo Municipal: Projeto de Lei nº 36/25**, que altera a Lei Municipal nº 4.737, de 08 de fevereiro de 2022, para regulamentar a eleição indireta e o processo de escolha suplementar para o Conselho Tutelar em caso de vacância e esgotamento de suplentes, e dá outras providências; **Projeto de Lei nº 37/26**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover leilão público para alienação de bens móveis inservíveis relacionados no Anexo I da presente Lei, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências; **Projeto de Lei nº 38/26**, que dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 3.137, de 03 de outubro de 2007, que trata sobre a criação do Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social - CMHIS, e dá outras providências; **Projeto de Lei nº 39/26**, que dispõe sobre concessão de subvenção/contribuição social à Entidade Associação Beneficente de Assistência Social - ABAS, e dá outras providências; **Projeto de Lei nº 40/26**, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 707.000,00 ao orçamento de 2026 alteração do PPA-LDO para os fins que

específica, e dá outras providências; **Projeto de Lei nº 41/26**, que dispõe sobre abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 28.630,44 ao orçamento de 2026 alteração do PPA-LDO para os fins que especifica, e dá outras providências; e **Projeto de Lei nº 42/26**, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Parceria e efetuar concessão de auxílio à Santa Casa de Misericórdia São Francisco de Buritama, para a implantação do serviço de tomografia computadorizada, e dá outras providências; que a seguir foram aceitos como objetos de estudo. O senhor presidente comunicou que os Projetos de Lei nº 12/26, de autoria do vereador Anízio Antonio da Silva e outros, e 13/26, de autoria do vereador Mikael Castro de Brito, haviam sido retirados de pauta pelos seus vereadores autores. **Leitura e aprovação, por unanimidade**, dos seguintes Requerimentos de autoria de **vereador: Requerimento nº 76/26**, de autoria do vereador **Carlos Roberto Teixeira**, requerendo, seja oficiado o senhor **Elias Gomes Assêncio, representante legal da Cooptrans - Cooperativa Rio Pretense de Serviços de Transporte de Cargas e Passageiros**, pessoa jurídica fornecedora de serviços ao município de Buritama/SP, conforme a Ata de Registro de Preços nº. 89/2025, o Pregão Eletrônico nº. 28/2025 – Processo Licitatório nº. 99/2025-DMCLGC/GMB, no sentido de encaminhar à esta Casa Legislativa, as seguintes informações abaixo desde o início da prestação de serviços: 1. Nome de todas as pessoas, física ou jurídica, dos cooperados/associados da cooperativa, com os seus respectivos CNPJs. 2. Nome de todas as pessoas, física ou jurídica, dos cooperados/associados da cooperativa, com os seus respectivos CNPJs, que estão prestando os seus serviços ao município de Buritama/SP, conforme Contrato nº (de origem) 89/2025. 3. Relação com os nomes dos trabalhadores contratados e com o valor mensal da sua remuneração, que estão prestando os seus serviços a empresa cooperada/associada. 4. Relatório pormenorizado de cada viagem realizada pela empresa cooperada, com o tipo de veículo, o nome do motorista, o destino e o valor total de cada uma; e **Requerimento nº 77/26**, de autoria do vereador **Adriano Carlo de Carvalho**, requerendo, seja oficiado o senhor **Tiago Luiz de Oliveira**, Prefeito Municipal, bem como o senhor **Oval Murilo Gioli**, Diretor do Departamento Municipal de Administração, solicitando-lhes a gentileza, no sentido de informar à esta Casa Legislativa: 1. A relação completa das **áreas verdes** existentes dentro do perímetro urbano da Estância Turística do Município de Buritama, indicando localização, bairro/loteamento e metragem de cada uma; 2. A relação completa das **áreas institucionais** existentes dentro do perímetro urbano da Estância Turística do Município de Buritama, indicando localização, bairro/loteamento e metragem de cada uma; 3. O encaminhamento de mapa, croqui, planta ou outro documento disponível que permita a identificação dessas áreas. Nos termos regimentais, foi feita a **leitura** das seguintes Indicações de autoria de vereadores, as quais seriam encaminhadas à quem de direito: **Indicação nº 69/26**, de autoria da vereadora **Maria Cristina Nobre Santos**, indicando ao senhor **Tiago Luiz de Oliveira**, Prefeito Municipal, sejam tomadas as providências necessárias e realizados os devidos estudos, objetivando averiguar a possibilidade de tapar as laterais da Quadra da EMEF Maria do

Carmo Cunha Guerbas, nos mesmos moldes da estrutura existente na EMEF Maria Aparecida Duarte; **Indicação nº 70/26**, de autoria da vereadora **Maria Cristina Nobre Santos**, indicando ao senhor **Tiago Luiz de Oliveira**, Prefeito Municipal, que sejam realizados estudos e averiguado o interesse na adesão deste Município ao Pacto pelo Desenvolvimento Sustentável - Compromisso “Meu Município pelos ODS”, junto à Secretaria-Geral da Presidência da República, conforme Carta-Compromisso encaminhada em anexo; **Indicação nº 71/26**, de autoria da vereadora **Maria Cristina Nobre Santos**, indicando ao senhor **Tiago Luiz de Oliveira**, Prefeito Municipal, bem como à senhora Diretora do Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que sejam realizados estudos e analisada a viabilidade de firmar parceria com proprietários de pensões, implementar programa de aluguel social emergencial ou, ainda, utilizar imóvel ocioso pertencente à Municipalidade, para servir provisoriamente como espaço de acolhimento e pernoite destinado às pessoas em situação de rua de nosso Município; e **Indicação nº 72/26**, de autoria do vereador **Adriano Carlo de Carvalho**, indicando ao senhor **Tiago Luiz de Oliveira**, Prefeito Municipal, a realização de estudos técnicos, administrativos e orçamentários visando à implantação de um **novo Parque Industrial** na Estância Turística do Município de Buritama. **Leitura** das seguintes correspondências recebidas: **Ofício nº 200/2026-GP, do senhor Tiago Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal**, dirigido ao presidente da Câmara Antonio Carlos de Freitas: “Em atenção ao requerimento nº 21/26, de autoria do Vereador Mikael Castro de Brito, encaminhamos, anexo, o Ofício Especial do Setor de Transportes, em resposta ao referido requerimento. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais ou para o encaminhamento de informações complementares que se façam necessárias”: Ofício Especial/2026, do senhor Marcelo Rodrigo Florencio, Chefe da UGB de Transportes, dirigido ao senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Buritama: “Considerando o requerimento nº 30/26 datado de 13 de fevereiro de 2026 onde o Exmo. senhor Presidente da Câmara Municipal Antonio Carlos de Freitas, encaminha o requerimento do senhor vereador Mikael Castro de Brito. Considerando que em seu requerimento sob o nº 21/26, o Nobre Vereador solicita informações sobre instalação de coberturas metálicas nos pontos de paradas de ônibus nos Conjuntos Habitacionais, Hiilton Gâmbra e Jacinto de Oliveira Neto. Informo que a instalação das coberturas encontram-se em análise, com o objetivo de definir com será a melhor forma, melhor alternativa, para garantir a melhor solução e mais eficiente que assegure aspectos como segurança, acessibilidade, conforto, eficiência e a comodidade garantindo uma solução adequada as necessidades dos usuários, como os nossos munícipes realmente merecem; Informo também, que os pontos para instalação da cobertura destinadas aos passageiros, foram resultado de análise feita buscando definir melhor forma de implantação ou seja esse processo considera aspectos com relação onde seria o maior ponto de concentração de pessoas, ou seja onde atenderíamos o maior número de munícipes possível pois trabalhamos pensando sempre no melhor para as pessoas”; e **Ofício nº 201/2026-GP, do senhor Tiago Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal**, dirigido ao

presidente da Câmara Antonio Carlos de Freitas: “Em atenção ao requerimento nº 20/26, de autoria dos vereadores Adriano Carlo de Carvalho, Carlos Alberto dos Santos, Carlos Roberto Teixeira, Fernanda Maceno Coletta Mestriner e Maria Cristina Nobre Santos, encaminhamos, anexo, o Ofício nº 11/2026-HAB do Departamento Municipal de Habitação, em resposta ao referido requerimento. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais ou para o encaminhamento de informações complementares que se façam necessárias”: Ofício 11/2026-HAB, da senhora Daniela Teixeira Carvalho, Diretora de Habitação, dirigido ao senhor Tiago Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal: “Venho por meio deste, na qualidade de Diretora de Habitação e Desenvolvimento Urbano informar que as 20 unidades do MCMV serão construídas em três áreas institucionais da Prefeitura : Buritama G2, Buritama D e Loteamento São José, segue fotos com locais indicados em anexo; as famílias beneficiadas precisarão instar inscritas no CadÚnico, além de outras exigências que publicaremos no edital, panfletos e mídias sociais; as inscrições serão do dia 08 ao dia 13 de junho de 2026. A prefeitura ainda está analisando áreas para construção das 50 unidades da CDHU e conforme foi informado pela regional de Araçatuba, agora as inscrições são feitas através de aplicativo, mas daremos mais informações quando formos divulgar as inscrições. Sem mais, reitero meus votos de elevada estima e distinta consideração”; Ofício nº 202/2026-GP, do senhor Tiago Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal, dirigido ao presidente da Câmara Antonio Carlos de Freitas: “Vimos por meio deste, solicitar à Vossa Excelência, a retirada do projeto de lei abaixo descrito, para melhores estudos. Projeto de Lei nº 34, de 07 de maio de 2026. “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação por processo seletivo simplificado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”. Certos da costumeira atenção de Vossa Excelência, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração”. O vereador Carlos Alberto dos Santos Teixeira pediu vista de uma semana no Projeto de Lei nº 42/26, para melhores estudos. O senhor presidente consultou, nominalmente, os senhores vereadores para ver se acatavam ou não referido pedido do parlamentar, o qual foi **rejeitado** por **6x5 (seis votos contrários a cinco votos favoráveis)**, contando com o voto de desempate do senhor presidente; tendo votado **contrários** os vereadores André Luiz Cunto, Anízio Antonio da Silva, Antonio José de Oliveira Junior, Mikael Castro de Brito, Wallison Roberto da Silva e o senhor presidente Antonio Carlos de Freitas, e **favoráveis** os vereadores Adriano Carlo de Carvalho, Carlos Alberto dos Santos, Carlos Roberto Teixeira, Fernanda Maceno Coletta Mestriner e Maria Cristina Nobre Santos. **Leitura e aprovação** dos seguintes Requerimentos de urgência de autoria de **vereador: Requerimentos nºs 78, 80, 81, 82, 83, 84/26**, de autoria do vereador **André Luiz Cunto**, solicitando discussão e votação únicas nos Projetos de Lei nºs 36, 38, 39, 40, 41 e 42/26, de autoria do Poder Executivo Municipal. O senhor presidente comunicou que as **Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Orçamento, Finanças e Contabilidade**, haviam exarado os **Pareceres nºs 45, 47, 49, 50 e 51/26**, favoráveis a que os Projetos de Lei nºs 36, 38, 39, 40, 41, e 42/26 de autoria do

Poder Executivo Municipal, fossem submetidos à deliberação; e que a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, havia exarado os **Pareceres n°s 26, 27, 28 e 29/26**, favoráveis a que os Projetos de Lei n°s 40, 41 e 42/26, de autoria do Poder Executivo Municipal, fossem submetidos à deliberação. Ato contínuo, o senhor presidente passou a palavra aos vereadores. Fizeram uso da palavra, pela ordem, os vereadores Carlos Alberto dos Santos, Carlos Roberto Teixeira, Fernanda Maceno Coletta Mestriner, Maria Cristina Nobre Santos, o senhor presidente Antonio Carlos de Freitas, Carlos Alberto dos Santos, o senhor presidente Antonio Carlos de Freitas, Carlos Alberto dos Santos, o senhor presidente Antonio Carlos de Freitas, Maria Cristina Nobre Santos, o senhor presidente Antonio Carlos de Freitas, André Luiz Cunto, Maria Cristina Nobre Santos, Carlos Roberto Teixeira, Anízio Antonio da Silva, Adriano Carlo de Carvalho, o senhor presidente Antonio Carlos de Freitas, Adriano Carlo de Carvalho, Carlos Alberto dos Santos, Carlos Roberto Teixeira, Anízio Antonio da Silva, Carlos Roberto Teixeira, Maria Cristina Nobre Santos, Carlos Alberto dos Santos, o senhor presidente Antonio Carlos de Freitas e Anízio Antonio da Silva. A seguir, teríamos um intervalo de 15 minutos, mas o senhor presidente determinou a suspensão da sessão por dez minutos para resolução de procedimento regimental. Retornando aos trabalhos, o senhor presidente passou para a fase da **ORDEM DO DIA**, que constou do seguinte: À medida em que eram lidas as Ementas dos Projetos que seriam deliberados, também eram **lidas** as competentes Justificativas das proposituras. Foram **aprovados em primeira e única** discussão e votação, em regime de urgência, por **unanimidade**, os seguintes Projetos de Lei de autoria do **Poder Executivo Municipal: Projeto de Lei n° 36/25**, que altera a Lei Municipal n° 4.737, de 08 de fevereiro de 2022, para regulamentar a eleição indireta e o processo de escolha suplementar para o Conselho Tutelar em caso de vacância e esgotamento de suplentes, e dá outras providências; tendo participado da discussão deste Projeto de Lei os vereadores Wallison Roberto da Silva, Carlos Alberto dos Santos e Anízio Antonio da Silva; **Projeto de Lei n° 38/26**, que dispõe sobre alteração na Lei Municipal n° 3.137, de 03 de outubro de 2007, que trata sobre a criação do Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social - CMHIS, e dá outras providências; **Projeto de Lei n° 40/26**, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 707.000,00 ao orçamento de 2026 alteração do PPA-LDO para os fins que especifica, e dá outras providências; tendo votado com justificativa neste Projeto de Lei o vereador Carlos Roberto Teixeira; tendo participado da discussão deste Projeto de Lei os vereadores Anízio Antonio da Silva, Carlos Alberto dos Santos, Anízio Antonio da Silva, Maria Cristina Nobre Santos, o senhor presidente Antonio Carlos de Freitas e Antonio José de Oliveira Junior; tendo votado com justificativa neste Projeto de Lei o vereador Carlos Roberto Teixeira; e **Projeto de Lei n° 41/26**, que dispõe sobre abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 28.630,44 ao orçamento de 2026 alteração do PPA-LDO para os fins que especifica, e dá outras providências; tendo votado com justificativa neste Projeto de Lei o vereador Carlos

Roberto Teixeira. O vereador Carlos Roberto Teixeira pediu vista de uma semana no Projeto de Lei nº 39/26, para melhores estudos. O senhor presidente consultou, nominalmente, os senhores vereadores para ver se acatavam ou não referido pedido do parlamentar, o qual foi **rejeitado** por **6x5 (seis votos contrários a cinco votos favoráveis)**, contando com o voto de desempate do senhor presidente; tendo votado **contrários** os vereadores André Luiz Cunto, Anízio Antonio da Silva, Antonio José de Oliveira Junior, Mikael Castro de Brito, Wallison Roberto da Silva e o senhor presidente Antonio Carlos de Freitas, e **favoráveis** os vereadores Adriano Carlo de Carvalho, Carlos Alberto dos Santos, Carlos Roberto Teixeira, Fernanda Maceno Coletta Mestriner e Maria Cristina Nobre Santos. Foi **aprovado** em **primeira e única** discussão e votação, em regime de urgência, por **9x1 (nove votos favoráveis a um voto contrário)**, o seguinte Projeto de Lei de autoria do **Poder Executivo Municipal: Projeto de Lei nº 39/26**, que dispõe sobre concessão de subvenção/contribuição social à Entidade Associação Beneficente de Assistência Social - ABAS, e dá outras providências; tendo votado **favoráveis** os vereadores Adriano Carlo de Carvalho, André Luiz Cunto, Anízio Antonio da Silva, Antonio José de Oliveira Junior, Carlos Alberto dos Santos, Fernanda Maceno Coletta Mestriner, Maria Cristina Nobre Santos, Mikael Castro de Brito e Wallison Roberto da Silva, e **contrário** o vereador Carlos Roberto Teixeira; tendo votado com justificativa os vereadores Carlos Roberto Teixeira e Fernanda Maceno Coletta Mestriner; tendo participado da discussão deste Projeto de Lei, pela ordem, os vereadores Carlos Roberto Teixeira, Mikael Castro de Brito, Anízio Antonio da Silva e Mikael Castro de Brito. Foi **aprovado** em **primeira e única** discussão e votação, em regime de urgência, por **6x4 (seis votos favoráveis a quatro votos contrários)**, o seguinte Projeto de Lei de autoria do **Poder Executivo Municipal: Projeto de Lei nº 42/26**, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Parceria e efetuar concessão de auxílio à Santa Casa de Misericórdia São Francisco de Buritama, para a implantação do serviço de tomografia computadorizada, e dá outras providências; tendo votado **favoráveis** os vereadores Adriano Carlo de Carvalho, André Luiz Cunto, Anízio Antonio da Silva, Antonio José de Oliveira Junior, Mikael Castro de Brito e Wallison Roberto da Silva e **favoráveis** os vereadores Carlos Alberto dos Santos, Carlos Roberto Teixeira, Fernanda Maceno Coletta Mestriner e Maria Cristina Nobre Santos; tendo votado com justificativa os vereadores Adriano Carlo de Carvalho, Anízio Antonio da Silva, Carlos Alberto dos Santos, Carlos Roberto Teixeira e Fernanda Maceno Coletta Mestriner; tendo participado da discussão deste Projeto de Lei, pela ordem, os vereadores Carlos Alberto dos Santos, o senhor presidente Antonio Carlos de Freitas, Carlos Alberto dos Santos, Anízio Antonio da Silva e Maria Cristina Nobre Santos. Ato contínuo, o senhor presidente colocou que tendo em vista que o Requerimento nº 87/26, de autoria do vereador Carlos Roberto Teixeira, ter sido encaminhado fora do prazo regimental, ele consultava, então, os senhores vereadores para ver se concordavam ou não com a sua leitura e deliberação na presente sessão; tendo consultado, nominalmente, os senhores vereadores **concordaram** por **unanimidade** com

referida sugestão. Foi **aprovado** por **unanimidade**, o seguinte Requerimento de autoria de vereador: **Requerimento nº 87/26**, de autoria do vereador **Carlos Roberto Teixeira**, requerendo, seja oficiado o senhor **Tiago Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal**, a senhora **Michele dos Santos Farina, Diretora do Departamento Municipal de Saúde**, bem como, no que lhe couber responder o senhor **David de Brito Santos, Interventor nomeado da Santa Casa de Misericórdia São Francisco de Buritama**, solicitando-lhes a gentileza, no sentido de encaminhar à esta Casa Legislativa, relatório pormenorizado e completo, do município e da entidade, ao que lhes convém responder, das seguintes questões formuladas abaixo: **1** - Quantas tomografias foram realizadas pelo município, durante todo o período do ano de 2025 até a presente data, mês a mês, e a quantidade da demanda reprimida atualmente. **2** - Das tomografias realizadas dentro desse período, quantas foram realizadas através do convênio com o CIMSA, ou fora dele, com recursos próprios do município, e qual o valor pago por cada uma. **3** - Das tomografias realizadas dentro desse período, quantas foram realizadas via SUS. **4** - Quantas tomografias foram realizadas no pronto socorro de urgência e emergência, solicitada via Cross, dentro do referido período, informando o número de pacientes por município; tendo participado da discussão os vereadores Carlos Roberto Teixeira e Wallison Roberto da Silva. A seguir, o senhor presidente passou para a fase da **EXPLICAÇÃO PESSOAL**. Fizeram uso da palavra, pela ordem, da Tribuna, os vereadores Adriano Carlo de Carvalho, Carlos Alberto dos Santos, Wallison Roberto da Silva, André Luiz Cunto, Antonio José de Oliveira Junior e Anízio Antonio da Silva. Demais comentários, apartes, intervenções e justificativas de votos, encontram-se gravados na sua devida íntegra, em arquivo digital, CD-Compact Disc, MP3, de nº **14**, e em DVD, partes integrantes desta Ata, bem como disponíveis nas redes sociais e site oficiais da Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou finda a presente Sessão e dela se lavrou a presente Ata.

Eu,....., **Wallison Roberto da Silva, 1º Secretário**, a li e subscrevo-me.

WALLISON ROBERTO DA SILVA
1º SECRETÁRIO

ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
2º SECRETÁRIO

ANTONIO CARLOS DE FREITAS
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 14, DE 28 DE MAIO DE 2026

“Autoriza o consumo, pelos professores e demais profissionais da educação, dos alimentos remanescentes da merenda escolar nas unidades da rede pública do município de Buritama/SP, e dá outras providências”.

Nós, **ABAIXO ASSINADOS**, vereadores com assento na Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que nos são conferidas por lei.

FAZEMOS SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizado o consumo, pelos professores e demais profissionais da educação em efetivo exercício nas unidades escolares da rede pública do município de Buritama/SP, dos alimentos remanescentes da merenda escolar, a fim de evitar desperdício, desde que:

I – não haja prejuízo ao atendimento integral dos alunos;

II – o consumo ocorra após a alimentação de todos os alunos, vedado o armazenamento ou retirada para consumo posterior.

Art. 2º O disposto nesta Lei:

I – não gera qualquer obrigação de fornecimento adicional de alimentação por parte do Poder Público;

II – não implica aumento de despesas públicas;

III – não substitui, reduz ou interfere na concessão de vale-alimentação ou benefício equivalente;

IV – restringe-se exclusivamente ao aproveitamento de alimentos remanescentes aptos ao consumo, sendo vedado o preparo adicional para atendimento aos servidores.

Art. 3º Normas complementares serão objeto de decreto regulamentador, especialmente quanto às normas sanitárias e operacionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama, Plenário
Vereador "**JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS**", aos **VINTE E OITO** dias do mês de
MAIO de dois mil e vinte e seis (2026), 108 anos da Fundação de Buritama e 77 anos
de Sua Emancipação Política.

FERNANDA MACENO COLETTA MESTRINER MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA

ADRIANO CARLO DE CARVALHO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 14/26

A Constituição Federal fixa, em seu art. 208, a obrigatoriedade da garantia, pelo Estado, da oferta de programa suplementar de alimentação aos educandos do Ensino Fundamental. Em 2008, a Medida Provisória n.º 455, convertida na Lei Federal n.º 11.947/2009, ampliou esse direito constitucional, assegurando o atendimento de todos os estudantes da rede pública de Educação Básica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A alimentação escolar é definida como “todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo”. O PNAE tem por objeto o atendimento alimentar do aluno, mas não veda, absolutamente, a possibilidade de que outros membros da comunidade escolar venham a se alimentar da merenda escolar, desde que não haja prejuízo ao atendimento dos estudantes.

É de extrema importância que os servidores da educação possam se alimentar com a mesma merenda dos alunos, pois isso garante maior rigor e fiscalização na oferta desse importante programa suplementar na área da educação, facilitando a integração educador-aluno, melhora o comprometimento e valoriza os educadores, principalmente aqueles que permanecem em período integral no ambiente escolar.

Ressaltamos que o impacto financeiro é pequeno do ponto de vista orçamentário, já que, em comparação ao número de alunos, os servidores representam um número expressivamente menor.

Por esses motivos, submetemos aos nobres Vereadores desta Casa Legislativa a presente propositura, e contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2026.

FERNANDA MACENO COLETTA MESTRINER MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA

ADRIANO CARLO DE CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 28 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre a divulgação de informações relativas às contratações públicas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta da Estância Turística do Município de Buritama/SP, e dá outras providências.”

Nós, **ABAIXO ASSINADOS**, vereadores com assento na Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que nos são conferidas por lei.

FAZEMOS SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a divulgação, em meio eletrônico oficial, das informações relativas às licitações, contratações diretas, contratos, atas de registro de preços, termos aditivos e demais instrumentos equivalentes celebrados pela Administração Pública Direta e Indireta da Estância Turística do Município de Buritama.

Art. 2º As informações deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico oficial ou no Portal da Transparência do Município, de forma clara, acessível e atualizada, observada a legislação federal aplicável à Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 3º A divulgação deverá conter, sempre que possível e conforme o caso:

I – Número do processo administrativo, da licitação, do contrato ou instrumento equivalente;

II – Identificação do órgão ou entidade contratante, bem como do setor, departamento ou unidade requisitante;

III – descrição pormenorizada do objeto contratado;

IV – Identificação do contratado;

V – Valor contratado;

VI – Prazo de vigência;

VII – modalidade da licitação ou fundamento legal da contratação direta;

VIII – acesso ao contrato, termo aditivo, ata de registro de preços, nota de empenho ou documento equivalente.

Parágrafo único. Fica vedada a divulgação de informações genéricas, imprecisas ou insuficientes que dificultem a compreensão do cidadão quanto ao objeto contratado, à

finalidade pública atendida, ao valor envolvido e à identificação do contratado, devendo a Administração Pública adotar linguagem clara, objetiva e acessível.

Art. 4º Nas obras e serviços de engenharia, a divulgação deverá indicar o objeto, o local de execução, o valor contratado, o prazo previsto e a situação da execução.

Art. 5º Nas contratações relativas a consertos, reparos, manutenção, mão de obra ou serviços similares, deverá constar a individualização do bem ou objeto atendido, com a indicação, quando cabível, de informações como modelo, marca, placa, número de identificação ou outro dado que permita sua adequada identificação.

Art. 6º A aplicação desta Lei observará as hipóteses legais de sigilo, a proteção de dados pessoais e as demais restrições previstas na legislação vigente.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama, Plenário Vereador “JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS”, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis (2026), 108 anos da Fundação de Buritama e 77 anos de Sua Emancipação Política.

**WALLISON ROBERTO DA SILVA
VEREADOR**

**ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
VEREADOR**

**ANDRÉ LUIZ CUNTO
VEREADOR**

**ANTONIO CARLOS DE FREITAS
VEREADOR**

**ANIZIO ANTONIO DA SILVA
VEREADOR**

**MIKAEL CASTRO DE BRITO
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer a transparência pública e facilitar o acesso da população às informações relativas às contratações realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

A proposta busca assegurar que dados essenciais sobre licitações, contratos, contratações diretas, atas de registro de preços, termos aditivos e instrumentos equivalentes estejam disponíveis de forma clara, acessível e atualizada no sítio eletrônico oficial ou no Portal da Transparência do Município.

Além disso, a propositura veda a divulgação de informações genéricas ou imprecisas, exigindo maior clareza quanto ao objeto contratado, ao valor envolvido, ao contratado e à finalidade pública atendida.

Também se busca garantir maior detalhamento nas contratações referentes a consertos, reparos, manutenção, mão de obra e serviços similares, especialmente quando relacionados a veículos, máquinas, equipamentos ou outros bens públicos, permitindo a adequada individualização do objeto atendido.

A medida contribui para o controle social, para a publicidade dos atos administrativos e para a boa aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência e interesse público.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama, 28 de maio de 2026.

WALLISON ROBERTO DA SILVA
VEREADOR

ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
VEREADOR

ANDRÉ LUIZ CUNTO
VEREADOR

ANTONIO CARLOS DE FREITAS
VEREADOR

ANIZIO ANTONIO DA SILVA
VEREADOR

MIKAEL CASTRO DE BRITO
VEREADOR



Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 28 DE MAIO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação por processo seletivo simplificado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações por tempo determinado, mediante processo seletivo simplificado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 90 da Lei Orgânica da Estância Turística do Município de Buritama.

Art. 2º. Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público, para fins desta Lei:

I. atendimento a situações de emergência, calamidade pública ou desastre que comprometa a continuidade dos serviços públicos essenciais;

II. combate a surtos epidêmicos, endêmicos ou situações de risco iminente à saúde pública;

III. substituição temporária de servidores efetivos legalmente afastados em razão de licença, férias, readaptação, aposentadoria, exoneração, falecimento ou vacância temporária do cargo;

IV. execução de programas, projetos ações governamentais ou convênios, com prazo determinado e demanda transitória;

V. atendimento a acréscimo excepcional e transitório da demanda por serviços públicos, desde que devidamente justificado em processo administrativo próprio;

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - (18) 3190-1272 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: ganinete@buritama.sp.gov.br





Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31
GABINETE DO PREFEITO

VI. atendimento de outras situações excepcionais, temporárias e imprevisíveis, devidamente fundamentadas pela Administração Pública, cuja ausência de atendimento possa comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 3º. As contratações serão precedidas de processo seletivo simplificado, que deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º. O edital deverá conter, no mínimo:

I. cargo;

II. número de vagas;

III. funções a serem desempenhadas;

IV. carga horária;

V. remuneração;

VI. critérios de seleção e classificação;

VII. prazo de duração do contrato.

§ 2º. O processo seletivo poderá consistir em prova objetiva, análise de currículos, entrevistas ou outros critérios definidos em edital.

Art. 4º. Os contratos firmados com base nesta Lei terão prazo determinado de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados uma única vez, por igual período, desde que persista a necessidade.

Art. 5º. A remuneração dos contratados será fixada com base nos valores praticados para cargos similares no serviço público municipal, observada a legislação vigente.

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - (18) 3190-1272 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: ganinete@buritama.sp.gov.br





Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Os contratos firmados com base nesta Lei terão natureza jurídico-administrativa temporária, não gerando vínculo de natureza efetiva com a Administração Pública Municipal, aplicando-se aos contratados os direitos e vantagens previstos na legislação municipal específica, no que couber.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal poderá expedir decretos, normas complementares e demais atos administrativos necessários à fiel execução e regulamentação desta Lei, no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 28 de maio de 2026; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - (18) 3190-1272 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: ganinete@buritama.sp.gov.br





Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31
GABINETE DO PREFEITO

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei nº 43/2026, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação por processo seletivo simplificado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”.

A presente proposição tem por finalidade instituir instrumento jurídico-administrativo necessário para possibilitar ao Município a realização de contratações temporárias, mediante processo seletivo simplificado, destinadas ao atendimento de situações excepcionais e transitórias de interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como do artigo 90 da Lei Orgânica da Estância Turística do Município de Buritama.

A Constituição Federal autoriza expressamente a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, constituindo exceção legítima à regra do concurso público, desde que observados os requisitos da legalidade, temporariedade, excepcionalidade e interesse público devidamente justificado.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado no sentido de que a contratação temporária exige previsão legal específica, prazo determinado, necessidade transitória e excepcional interesse público, requisitos estes expressamente observados na presente proposição.

O Município, no exercício de suas atribuições constitucionais e administrativas, frequentemente se depara com situações excepcionais que demandam pronta atuação do Poder Público, especialmente nos casos de emergência, calamidade pública, surtos epidemiológicos, afastamentos legais de servidores efetivos, vacâncias temporárias, execução de programas governamentais específicos, celebração de convênios e aumento transitório da demanda por serviços públicos essenciais.

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - (18) 3190-1272 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br





Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31
GABINETE DO PREFEITO

Em tais hipóteses, a contratação temporária revela-se medida administrativa necessária e adequada para assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços públicos prestados à população, evitando prejuízos à coletividade e descontinuidade administrativa.

Importante destacar que o presente Projeto de Lei não objetiva substituir cargos efetivos ou afastar a regra constitucional do concurso público, mas tão somente permitir atuação administrativa excepcional e temporária em situações devidamente justificadas, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Com o objetivo de assegurar transparência, controle e segurança jurídica, o Projeto estabelece que toda contratação deverá ser precedida de processo seletivo simplificado, mediante critérios objetivos previamente definidos em edital público, contendo número de vagas, funções, carga horária, remuneração, prazo contratual e critérios de classificação.

Além disso, a proposta delimita expressamente as hipóteses autorizadoras da contratação temporária, vinculando-as a situações excepcionais, transitórias e devidamente fundamentadas em processo administrativo próprio, em conformidade com a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores e dos órgãos de controle externo.

O Projeto também observa os princípios da responsabilidade fiscal e da gestão eficiente dos recursos públicos, uma vez que as contratações temporárias possuem natureza transitória, prazo determinado e vinculação específica à necessidade excepcional que as originou, sem criação permanente de cargos ou aumento estrutural continuado da despesa pública.

Ressalte-se, ainda, que as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, a presente propositura busca conferir maior segurança jurídica à Administração Pública Municipal, garantindo mecanismos legais adequados para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, a eficiência administrativa e a proteção do interesse público em situações excepcionais e temporárias.

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - (18) 3190-1272 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: ganinete@buritama.sp.gov.br





Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31
GABINETE DO PREFEITO

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - (18) 3190-1272 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: ganinete@buritama.sp.gov.br





Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 44, DE 28 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre a desafetação de áreas institucionais pertencentes ao Município da Estância Turística de Buritama, com destinação vinculada à implantação de empreendimento habitacional de interesse social, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetadas da condição de bens de uso comum do povo e incorporadas à categoria de bens dominicais do patrimônio público municipal, exclusivamente para fins de implantação de empreendimento habitacional de interesse social, as seguintes áreas institucionais:

I – Matrícula 24.543 – Imóvel: Área Institucional do loteamento denominado Jardim São José, de formato irregular, com área superficial de 4.798,02m² (quatro mil, setecentos e noventa e oito metros e dois decímetros quadrados), situada com frente para a Rua 6, lado ímpar desta, esquina com a Rua 2, nesta cidade e comarca de Buritama, dentro das seguintes medidas e confrontações; tem início no ponto situado na divisa da confrontação da propriedade de Marcio Aparecido Marques da Silva (mat. 10.307) com a Rua 6; daí segue em linha reta, confrontando com a Rua 6, medindo 74,60m (setenta e quatro metros e sessenta centímetros); daí deflete à direita e segue em curva de concordância entre a Rua 6 e a Rua 2, com raio de 6,00m (seis metros), medindo 12,30m (doze metros e trinta centímetros); daí segue em linha reta, confrontando com a Rua 2, medindo 101,38m (cento e um metros e trinta e oito centímetros); daí deflete à direita e segue em curva de concordância entre a Rua 2 e Rua 4, com raio de 6,00m (seis metros), medindo 6,55m (seis metros e cinquenta e cinco centímetros); daí segue em linha reta, confrontando com a Rua 4, medindo 6,44m (seis metros e quarenta e quatro centímetros) até a confrontação com a propriedade de Marcio Aparecido Marques da Silva (mat. 10.307); daí deflete à direita com ângulo de 10153’55” e segue em linha reta, confrontando com a propriedade de Marcio Aparecido Marques da Silva (mat. 10.307), medindo 104,24m (cento e quatro metros e vinte e quatro centímetros)

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - (18) 3190-1272 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: ganinete@buritama.sp.gov.br





Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31
GABINETE DO PREFEITO

até a confrontação com a Rua 6, no azimuth 95211'59”, ponto inicial da presente descrição, fechado o perímetro com ângulo de 7806'05”. Cadastro Junto ao Governo do Município de Buritama sob o nº 895840011000101.

Localização: Rua José Carlos Moreira Duarte s/n esquina com a Rua Odilon Ferreira de Almeida Filho.

II - Matrícula 15.137 – Imóvel: Área Institucional nº 02 (dois) localizada na quadra “N” do loteamento denominado Buritama “G”, de formato irregular, sem benfeitorias, com área superficial de 1.991,58m² (mil novecentos e um metros e cinquenta e oito décimos quadrados), com frente para a Rua 09, lado ímpar desta, esquina com a Rua 02, nesta cidade e comarca de Buritama, compreendido dentro das seguintes metragens e confrontações: pela frente mede 33,05m (trinta e três metros e cinco centímetros) em linha reta mais 14,17m (quatorze metros e dezessete centímetros) em curva e confronta-se com a Rua 09; pelo lado direito de quem da frente olha para o imóvel mede 40,96m (quarenta metros e noventa e seis centímetros) e divide-se com a Rua 02; pelo lado esquerdo mede 49,84m (quarenta e nove metros e oitenta e quatro centímetros) e divide-se com a Área Verde 02; e finalmente pelo fundo mede 40,15m (quarenta metros e quinze centímetros) e divide-se com a Área Verde 02. Cadastrado junto ao Governo do Município de Buritama sob o nº 895856.011.0001.02.

Localização: Rua Maria Goulart Antônio s/n esquina com a Rua Efigênio Mariano da Silva.

III - Matrícula 17.169 – Imóvel:- Área Institucional localizada na Quadra “F” do Conjunto Habitacional Hiton Gâmbra (Buritama “D”), de formato irregular, com a área superficial de 1.458,74m² (mil quatrocentos e cinquenta e oito metros quadrados e setenta e quatro décimos quadrados), sem benfeitorias, com frente para a Rua Anizio Francisco de Oliveira, lado ímpar, esquina com as Ruas Caio Cesar Pieroni Farina e Justino Pereira dos Santos, nesta cidade e comarca de Buritama, dentro das seguintes medidas e divisas: pela frente mede 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) em curva e raio de 9,00m, mais 27,00m (vinte e sete metros) em linha reta, e mais 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) em curva e raio de 9,00m e divide-se com a Rua Anizio Francisco de Oliveira; pelo lado direito de quem da frente olha para o imóvel mede 24,72m (vinte e quatro metros e setenta e dois centímetros) e confronta com a Rua Caio Cesar Pieroni Farina; pelo lado esquerdo mede 23,66 (vinte e três metros e sessenta e seis centímetros) e

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - (18) 3190-1272 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: ganinete@buritama.sp.gov.br





Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31
GABINETE DO PREFEITO

confronta com a Rua Justino Pereira dos Santos; e finalmente pelo fundo mede 45,01m (quarenta e cinco metros e um centímetro) e confronta com Antonio Elias Pereira e sua mulher Liceria Maria da Trindade Pereira (M. 8.036):- Cadastrado junto ao Governo do Município sob nº 890700.078.0001.01.

Localização: Rua Caio Cezar Pironi Farina s/n esquina com a Rua Anizio Francisco de Oliveira.

Parágrafo único. Os imóveis descritos neste artigo destinam-se, de forma vinculada e obrigatória, à implantação de programa ou empreendimento habitacional de interesse social, voltado ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social e de baixa renda do Município de Buritama/SP, conforme termo de Compromisso nº 990480/2025/MCIDADES/CAIXA.

Art. 2º A desafetação prevista nesta Lei não implica autorização para alienação, permuta ou qualquer outra forma de disposição patrimonial dos imóveis, salvo mediante lei específica, que assegure a manutenção da finalidade pública habitacional estabelecida.

Parágrafo único. Na hipótese de não ser iniciada a obra no prazo estabelecido no Termo de Compromisso nº 990480/2025/MCIDADES/CAIXA ou de ser atribuída ao imóvel destinação diversa daquela prevista nesta Lei, operar-se-á a reversão dos bens ao patrimônio do Município, independentemente de indenização por benfeitorias, assegurado o devido processo administrativo.

Art. 3º A implantação do empreendimento habitacional de interesse social deverá observar:

- I** – a legislação urbanística municipal vigente;
- II** – o Plano Diretor do Município;
- III** – as diretrizes da política de habitação;
- IV** – a legislação federal aplicável ao parcelamento do solo urbano.

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - (18) 3190-1272 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: ganinete@buritama.sp.gov.br





Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O poder executivo regulamentará a presente lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 28 de maio de 2026; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - (18) 3190-1272 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: ganinete@buritama.sp.gov.br





Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31
GABINETE DO PREFEITO

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação de áreas institucionais pertencentes ao Município da Estância Turística de Buritama, com a conseqüente autorização para sua destinação à implantação de empreendimento habitacional de interesse social, no âmbito do Termo de Compromisso nº 990480/2025/MCIDADES/CAIXA.

A presente proposição tem por objetivo viabilizar a adequada utilização de imóveis públicos atualmente classificados como bens de uso comum do povo, promovendo sua desafetação para a categoria de bens dominicais, medida indispensável para possibilitar sua destinação a programa habitacional de relevante interesse social.

As áreas descritas no projeto encontram-se inseridas no perímetro urbano do Município e apresentam condições técnicas favoráveis à implantação de empreendimento habitacional, contribuindo de forma direta para o enfrentamento do déficit habitacional local e para a promoção do direito social à moradia digna, nos termos do art. 6º da Constituição Federal.

A iniciativa está alinhada às diretrizes da política habitacional do Município e às normas federais aplicáveis ao parcelamento do solo urbano, especialmente no contexto de programas habitacionais executados em parceria com a União, por meio do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal.

Ressalte-se que o projeto estabelece mecanismos de proteção do interesse público, tais como a vinculação obrigatória dos imóveis à finalidade habitacional, a vedação de alteração de destinação e a previsão de reversão dos bens ao patrimônio municipal em caso de descumprimento das condições estabelecidas, assegurando a preservação do patrimônio público.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei revela-se medida de elevado interesse público e social, ao promover o adequado aproveitamento de bens

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - (18) 3190-1272 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: ganinete@buritama.sp.gov.br





Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31
GABINETE DO PREFEITO

públicos municipais para fins habitacionais, contribuindo para o desenvolvimento urbano ordenado e para a efetivação de direitos fundamentais da população.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - (18) 3190-1272 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: ganinete@buritama.sp.gov.br





OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE BURITAMA - SP
CNS: 12013-9

Gerson Albino Pereira
DELEGADO

CNM: 120139,2.0024543-46
LIVRO Nº 2 (DOIS) REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
- 24.543 -

FICHA
- 001 -

Em 23 de outubro de 2025.

Imóvel: “Área Institucional”, do loteamento denominado “Jardim São José”, de formato irregular, com a área superficial de **4.798,02m²** (quatro mil, setecentos e noventa e oito metros e dois decímetros quadrados), situada com frente para a **Rua 6**, lado ímpar desta, esquina formada com a Rua 2, nesta cidade e comarca de **Buritama**, dentro das seguintes medidas e confrontações: tem início no ponto situado na divisa da confrontação da propriedade de Marcio Aparecido Marques da Silva (mat. 10.307) com a Rua 6; daí segue em linha reta, confrontando com a Rua 6, medindo 74,60m (setenta e quatro metros e sessenta centímetros); daí deflete à direita e segue em curva de concordância entre a Rua 6 e a Rua 2, com raio de 6,00m (seis metros), medindo 12,30m (doze metros e trinta centímetros); daí segue em linha reta, confrontando com a Rua 2, medindo 101,38m (cento e um metros e trinta e oito centímetros); daí deflete à direita e segue em curva de concordância entre a Rua 2 e a Rua 4, com raio de 6,00m (seis metros), medindo 6,55m (seis metros e cinquenta e cinco centímetros); daí segue em linha reta, confrontando com a Rua 4, medindo 6,44m (seis metros e quarenta e quatro centímetros) até a confrontação com a propriedade de Marcio Aparecido Marques da Silva (mat. 10.307); daí deflete à direita com ângulo de 10153’55” e segue em linha reta, confrontando com a propriedade de Marcio Aparecido Marques da Silva (mat. 10.307), medindo 104,24m (cento e quatro metros e vinte e quatro centímetros) até a confrontação com a Rua 6, no azimuth 95211’59”, ponto inicial da presente descrição, fechado o perímetro com ângulo de 7806’05”.- Cadastrado junto ao Governo do Município de Buritama sob nº **895840011000101**.

Proprietário: **Município de Buritama**, pessoa jurídica de direito público com sede na Avenida Frei Marcelo Manilia nº 700, nesta cidade de Buritama, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 44.435.121/0001-31. **Título Aquisitivo:** **R.05/M.12.510**, de 1º de julho de 2019, deste oficial. A presente matrícula é aberta em face requerimento particular firmado pelo Município de Buritama, representado pelo prefeito municipal, Sr. Tiago Luiz de Oliveira, datado de Buritama/SP., 03 de setembro de 2025, com firma reconhecida; Certidão Código de Verificação: 6029-0067-2509, expedida em 03/10/2025, pela referida municipalidade e demais documentos arquivados neste oficial. Nada mais. O referido é verdade. Deste: Oficial: R\$13,84; Estado: Isento; Secretaria da Fazenda: Isento; Registro Civil: Isento; Tribunal de Justiça: Isento; Ministério Público: Isento; Município: R\$0,69; Total: R\$14,53. Buritama, 23 de outubro de 2025. Protocolo nº 81.913, de 10/10/2025. Selo digital: 1201393F1000000014117025F. O substituto do oficial: Wagner Albino Pereira-

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS
Gerson Albino Pereira
Oficial
Buritama-SP

20 MAIO 2026



CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente certidão foi extraída do próprio original, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973, c/c item 141, capítulo XX, do Prov. CG 58/1989 e artigo 13, inciso III, da Lei Federal nº. 8935/1994, não havendo qualquer alteração relativa a alienação e de ônus, além do que consta na matrícula nº. 24543, bem como não consta qualquer registro de citação de ação real ou pessoal reipersecutória sobre o imóvel. **Buritama-SP, 20 de maio de 2026.** O Oficial

Gerson Albino Pereira

ADVERTÊNCIA: Este documento contém dados pessoais que constituem "arquivo público", passível de conhecimento através da presente certidão, ficando o **solicitante/requerente responsável civil e criminalmente por eventual uso indevido da informação**, nos termos da Lei 13708/18 (LGPD) e Provimento CGJ.23/2020.

Ao Oficial....:	R\$	45,88
Ao Estado....:	R\$	0,00
Ao SEFAZ....:	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município.:	R\$	2,29
Ao Min.Púb....:	R\$	0,00
Total.....:	R\$	48,17



20 MAIO 2026

Pedido de certidão nº: 28609

Controle:



Página: 0002/0002



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

1201393F3000000015559326P



Gerson Albino Pereira
DELEGADO

Em 14 de janeiro de 2014.

Imóvel:- Área Institucional nº 02 (dois) localizada na **quadra "N"** do loteamento denominado **Buritama "G"**, de formato irregular, sem benfeitorias, com a área superficial de **1.991,58m²** (mil novecentos e noventa e um metros e cinquenta e oito decímetros quadrados), com frente para a **Rua 09**, lado ímpar desta, esquina com a Rua 02, nesta cidade e comarca de **Buritama**, compreendido dentro das seguintes metragens e confrontações: pela frente mede 33,05m (trinta e três metros e cinco centímetros) em linha reta mais 14.17m (quatorze metros e dezessete centímetros) em curva e confronta - se com a Rua 09; pelo lado direito de quem da frente olha para o imóvel mede 40,96m (quarenta metros e noventa e seis centímetros) e divide - se com a Rua 02; pelo lado esquerdo mede 49,84m (quarenta e nove metros e oitenta e quatro centímetros) e divide - se com a Área Verde 02; e finalmente pelo fundo mede 40,15m (quarenta metros e quinze centímetros) e divide - se com a Área Verde 02. Cadastrado junto ao Governo do Município de Buritama sob nº **895856.011.0001.02.-**
Proprietário:- Município de Buritama, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 44.435.121/0001-31, com sede à Avenida Frei Marcelo Manilia nº 700, nesta cidade.
Título Aquisitivo:- R.08/M.10.661, de 14 de janeiro de 2014, deste oficial. A presente matrícula é aberta a requerimento do proprietário, datado de Buritama - SP., 11 de novembro de 2013, com firma reconhecida. Nada mais. O referido é verdade. Buritama, 14 de janeiro de 2014. Deste: Emols. Oficial: R\$3,62.-
O substituto do oficial: Wagner Albino Pereira - *Wagner*

Ao Oficial....	R\$	30,69
Ao Estado....	R\$	0,00
Ao IPESP.....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município.:	R\$	0,00
Ao Min.Púb....	R\$	0,00
Total.....	R\$	30,69

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente certidão foi extraída do próprio original, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973, c/c item 141, capítulo XX, do Prov. CG 58/1989 e artigo 13, inciso III, da Lei Federal nº. 8935/1994, não havendo qualquer alteração relativa a alienação e de ônus, além do que consta na **matrícula nº. 15137**, bem como não consta qualquer registro de citação de ação real ou pessoal reipersecutória sobre o imóvel. **Buritama-SP, 16 de outubro de 2018.** O Oficial

Gerson Albino Pereira



16 OUT 2018



Em Branco

Em Branco

Em Branco



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BURITAMA - SP

CNS: 12013-9

Gerson Albino Pereira
DELEGADO

LIVRO Nº 2 (DOIS)

MATRÍCULA

- 17.169 -

REGISTRO GERAL

FICHA

- 001 -

Em 13 de abril de 2016.

Imóvel:- Área Institucional localizada na Quadra "F" do **Conjunto Habitacional Hilton Gâmbra (Buritama "D")**, de formato irregular, com a área superficial de **1.458,74m²**. (mil quatrocentos e cinquenta e oito metros e setenta e quatro décimos quadrados), sem benfeitorias, com frente para a **Rua Anizio Francisco de Oliveira**, lado ímpar, esquina com as Ruas Caio Cesar Pieroni Farina e Justino Pereira dos Santos, nesta cidade e comarca de **Buritama**, dentro das seguintes medidas e divisas: pela frente mede 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) em curva e raio de 9,00m, mais 27,00m (vinte e sete metros) em linha reta, e mais 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) em curva e raio de 9,00m e divide - se com a Rua Anizio Francisco de Oliveira; pelo lado direito de quem da frente olha para o imóvel mede 24,72m (vinte e quatro metros e setenta e dois centímetros) e confronta com a Rua Caio Cesar Pieroni Farina; pelo lado esquerdo mede 23,66m (vinte e três metros e sessenta e seis centímetros) e confronta com a Rua Justino Pereira dos Santos; e finalmente pelo fundo mede 45,01m (quarenta e cinco metros e um centímetro) e confronta com Antonio Elias Pereira e sua mulher Liceria Maria da Trindade Pereira (M.8.036).- Cadastrado junto ao Governo do Município de Buritama sob nº **890700.078.0001.01.- Proprietário:- Município de Buritama**, órgão público de direito interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 44.435.121/0001-31, com sede à Avenida Frei Marcelo Manilia nº 700, nesta cidade. **Título Aquisitivo: Averbacões nºs 04 e 05/Matrícula nº 8.458**, de 13.04.2016, deste oficial. A presente matrícula é aberta em procedimento de regularização fundiária de interesse social do Conjunto Habitacional Hilton Gâmbra (Buritama "D"), promovido e requerido pelo Governo do Município de Buritama. Nada mais. O referido é verdade. Buritama, em 13 de abril de 2016. Desta: Emols. Isento. O substituto do oficial: Wagner Albino Pereira-

Ao Oficial....	R\$	30,69
Ao Estado....	R\$	0,00
Ao IPESP.....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município..	R\$	0,00
Ao Min.Púb....	R\$	0,00
Total.....	R\$	30,69

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente certidão foi extraída do próprio original, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973, c/c item 141, capítulo XX, do Prov. CG 58/1989 e artigo 13, inciso III, da Lei Federal nº 8935/1994, não havendo qualquer alteração relativa a alienação e de ônus, além do que consta na **matrícula nº. 17169**, bem como não consta qualquer registro de citação de ação real ou pessoal reipersecutória sobre o imóvel. **Buritama-SP, 16 de outubro de 2018.** O Oficial

Gerson Albino Pereira

16 OUT 2018



Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Buritama - SP

12013-9 - AA 070983

12013-9-070001-080000-0718

Controle:



57494

Página: 0001/0001

Em Branco

Em Branco

Em Branco

TERMO DE COMPROMISSO Nº 990480/2025/MCIDADES/CAIXA**TERMO DE COMPROMISSO
TRANSFEREGOV.BR Nº 990480 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS
CIDADES, REPRESENTADO(A) PELA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O
MUNICÍPIO DE BURITAMA, COM A
FINALIDADE DE PROVISÃO DE
UNIDADES HABITACIONAIS PARA
MUNICÍPIOS CARENTES DA CIDADE DE
BURITAMA**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.465.986/0001-99, com sede Esplanada dos Ministérios, Bloco E, S/N - Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP: 70 067-901, doravante denominado **REPASSADOR**, neste ato representado(a) pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante denominada **MANDATÁRIA**, neste ato representada por MÁRCIO MAKOTO MISSAKA, Matrícula Funcional nº c090580, conforme procuração lavrada em notas no 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 3632-P, folha 193, protocolo 463341, em 08/10/2025 e substabelecimento lavrado em notas no 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 3633-P, folha 102, protocolo 063314, em 16/10/2025, e;

O(A) MUNICÍPIO DE BURITAMA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 44.435.121/0001-31, com sede Buritama/SP, doravante denominado(a) **RECEBEDOR**, representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, Senhor Tiago Luiz de Oliveira, nomeado através do Termo de Posse do dia 01 de janeiro de 2025.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com a finalidade de “PROVISÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA MUNICÍPIOS CARENTES DA CIDADE DE BURITAMA” registrado no Transferegov.br, regendo-se pelo disposto na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, no Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, no Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023,

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto “PROVISÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA MUNICÍPIOS CARENTES DA CIDADE DE BURITAMA” a ser realizada no município de BURITAMA/SP, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Compromisso, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, o Anteprojeto ou Projeto Básico e/ou Termo de Referência propostos pelo RECEBEDOR e aceitos pela MANDATÁRIA no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela MANDATÁRIA ou pela autoridade competente do REPASSADOR e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 33, II, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO E PARA EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO

O RECEBEDOR deverá:

- a) Apresentar a publicação do edital de licitação à MANDATÁRIA, por meio do Transferegov, em até sessenta dias, contados da data de emissão do Laudo de Verificação Técnica ou da data de contratação sem suspensiva, quando for o caso.
- b) Concluir o processo licitatório e enviar para análise da MANDATÁRIA, por meio do Transferegov, no prazo máximo de 120 dias, contados da data de publicação do edital de licitação.
- c) Emitir a Ordem de Serviço (OS) e registrá-la no Transferegov em até 10 dias úteis, contados da data da autorização de início de objeto.

Subcláusula primeira. Os prazos de que tratam as alíneas “a” e “b” do *caput* desta Cláusula poderão ser prorrogados por até sessenta dias, mediante justificativa a ser apresentada pelo RECEBEDOR e aceita pela MANDATÁRIA, ficando a contagem de tempo sobrestada durante o período de análise da MANDATÁRIA.

Subcláusula segunda. O descumprimento dos prazos de que tratam as alíneas “a” e “b” do *caput*, consideradas as possíveis prorrogações, pode ensejar a rescisão ou a extinção do presente Termo de Compromisso, nos termos do § 9º do art. 37 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024.

Subcláusula terceira. Em caso de descumprimento do prazo de que trata a alínea “c” do *caput*, este Termo de Compromisso poderá ser denunciado por decisão do Repassador, nos termos do inciso I do art. 56 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Compromisso, são obrigações dos partícipes:

I. DA MANDATÁRIA:

- a. analisar, aprovar ou rejeitar o Plano de Trabalho;
- b. verificar as peças documentais apresentadas pelo RECEBEDOR e emitir laudo de verificação técnica;
- c. emitir os empenhos necessários à execução do objeto pactuado;
- d. celebrar os termos de compromisso e eventuais termos aditivos;
- e. solicitar ao REPASSADOR a autorização para o início do procedimento licitatório;
- f. verificar a realização do processo licitatório;
- g. autorizar o início do objeto;
- h. transferir ao RECEBEDOR os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Compromisso, de acordo com o cronograma de desembolso e o ritmo de desenvolvimento da obra ou do serviço de engenharia;
- i. acompanhar, avaliar e aferir a execução física e financeira do objeto deste Termo de Compromisso, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- j. analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;
- k. aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;
- l. instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
- m. cancelar os empenhos remanescentes no caso de conclusão, denúncia ou rescisão do Termo de Compromisso;
- n. verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
- o. reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- p. notificar o RECEBEDOR quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos;
- q. adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;
- r. verificar se o RECEBEDOR disponibilizou, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 30 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;
- s. garantir disponibilidade de equipe técnica para que seja realizado, de forma regular, o acompanhamento das obras e serviços de engenharia, inclusive com visitas de campo preliminar;
- t. dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais, inclusive os anteprojetos e projetos básicos, acompanhar a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

- u. notificar o recebedor previamente à inscrição como inadimplente no Transferegov.br, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar; e
- v. prorrogar, "de ofício", a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Subcláusula única. O REPASSADOR e a MANDATÁRIA não se responsabilizam solidariamente ao RECEBEDOR ou contratado pelo eventual ajuizamento de ação judicial, para fins de comprovação de regularização do imóvel.

II. DO RECEBEDOR:

- a. executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, o Anteprojeto, o Projeto Básico e/ou o Termo de Referência aceitos pela MANDATÁRIA, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso;
- b. encaminhar ao REPASSADOR ou à MANDATÁRIA as suas propostas, planos de trabalho e pesquisa de preços, na forma e prazos estabelecidos;
- c. definir:
 - i. por metas e etapas, a forma de execução do objeto, com funcionalidade, e
 - ii. as necessidades e demandas das obras, realizar os estudos de viabilidade preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no projeto, bem como elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto;
- d. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Compromisso, e atender tempestivamente as cláusulas suspensivas, de acordo com os normativos do programa;
- e. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;
- f. garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- g. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo REPASSADOR, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA sempre que houver alterações;
- h. apresentar declaração de capacidade técnico-gerencial para execução do objeto pactuado;
- i. acompanhar de maneira adequada e promover todas as sanções administrativas que a legislação federal incumbe aos contratantes públicos;
- j. apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ou pela entidade ambiental competente das esferas municipal, estadual, distrital ou federal;
- k. realizar:
 - i. a verificação da necessidade e obtenção das aprovações dos projetos e licenças relacionadas à execução das intervenções, junto aos órgãos competentes, a exemplo do Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária,

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

- Órgãos do Patrimônio Histórico e do Patrimônio da União, Concessionárias de Serviços Públicos, dentre outros;
- ii. a guarda de toda a documentação relacionada no item anterior, devendo ser apresentada ao REPASSADOR, MANDATÁRIA e órgãos de controle quando solicitada.
 - l. incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento;
 - m. proceder ao depósito da contrapartida, conforme cronograma de desembolso, quando for o caso;
 - n. aplicar, no Transferegov.br, os recursos creditados na conta vinculada ao Termo de Compromisso em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, e realizar os pagamentos de despesas do Termo de Compromisso também por intermédio do Transferegov.br;
 - o. estar ciente de que a MANDATÁRIA está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
 - p. realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
 - i. a correção dos procedimentos legais;
 - ii. a suficiência do anteprojeto, projeto básico ou do termo de referência;
 - iii. a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
 - iv. a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 36 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;
 - q. prever, nos editais de licitação e nos contratos administrativos de execução ou fornecimento – CTEF:
 - i. que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
 - ii. a obrigatoriedade da aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais ou a aplicação das margens de preferência para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais sempre que esses produtos e serviços estiverem descritos na lista estabelecida na Resolução CIIA-PAC nº 1, de 28 de junho de 2024, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024;
 - r. inserir cláusula nos CTEF destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada insira as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br;
 - s. registrar adicionalmente no Transferegov.br, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;
 - t. cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações realizadas por estados, Distrito Federal e municípios;

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

- u. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF;
- v. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do RECEBEDOR, do INTERVENIENTE ou da UNIDADE EXECUTORA, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- w. registrar no Transferegov.br o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART e o RRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições;
- x. disponibilizar no Transferegov.br o edital de licitação e seus anexos, ata de recebimento de propostas e julgamento, a proposta e documentos de habilitação do vencedor, caso a licitação não seja processada no Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br;
- y. comunicar alterações na documentação objeto do laudo de verificação técnica após o aceite da MANDATÁRIA;
- z. comunicar ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA, com 30 (trinta) dias de antecedência, a previsão de emissão da ordem de serviço do CTEF;
- aa. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva ART e RRT, quando couber;
- bb. utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- cc. realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;
- dd. determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;
- ee. permitir o livre acesso de servidores do REPASSADOR e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da MANDATÁRIA e do apoiador técnico, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Compromisso, CTEF, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- ff. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Compromisso, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- gg. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Compromisso;
- hh. fornecer ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- ii. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras o QR Code do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo Transferegov.br, e informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Identidade Visual - Novo PAC – IDV;
- jj. afixar e manter atualizada, em local de boa visibilidade placa de obra elaborada conforme Manual de Identidade Visual - Novo PAC - IDV vigente nas datas de realização de vistorias e de solenidades de que trata o inciso XXXVI do art. 8º da

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

- Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, e mantê-la em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras e até que a MANDATÁRIA verifique a conclusão das obras, sob pena de suspensão de repasses e desbloqueios;
- kk. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome e a logomarca do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da MANDATÁRIA e do REPASSADOR, como entes participantes;
- ll. O RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA deverão comunicar expressamente à MANDATÁRIA:
- i. com antecedência de trinta dias, a realização de solenidades relacionadas ao termo de compromisso, tais como divulgação da assinatura do instrumento, emissão de ordem de serviço, visitas às obras com a participação de autoridades da esfera estadual ou federal, bem como inaugurações parciais ou totais de obras.
 - ii. a data prevista para inauguração quando a execução atingir 80%; e
 - iii. no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a medição final realizada pela MANDATÁRIA, a confirmação da data e local onde ocorrerá a ação promocional, inclusive entregas e/ou inaugurações e/ou solenidades;
- mm. comprometer-se a utilizar a marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Termo de Compromisso, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- nn. providenciar a instalação de placa de inauguração e ou de conclusão das obras, garantindo sua conformidade com o Manual de Identidade Visual - Novo PAC – IDV;
- oo. obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;
- pp. prestar contas dos recursos vinculados ao instrumento;
- qq. dispor de condições e estrutura para acompanhar a execução do objeto e cumprir os prazos de análise da prestação de contas;
- rr. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Termo de Compromisso, comunicando tal fato ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA;
- ss. indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- tt. realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da TCE, quando couber;
- uu. incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;
- vv. informar tempestivamente ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA, quando houver, sobre a conclusão das obras físicas ou de etapas úteis, de estudos e projetos, e da aquisição de equipamentos, objeto do Termo de Compromisso;
- ww. garantir o uso subjacente, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, para os casos de regularização previstos no art. 16, § 3º, inciso VII, e inciso VIII, nas alíneas “a” e “b”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

- xx. dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;
- yy. manter e movimentar os recursos financeiros na conta bancária específica do instrumento, aberta em instituição financeira oficial; e
- zz. atender ao disposto nas diretrizes programáticas, normas e regramentos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, e suas alterações, ou normas complementares que venham a disciplinar as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023, independentemente de formalização de Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Compromisso, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a Parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra Parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso uma das Partes seja destinatária de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a Parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra Parte.

Subcláusula quarta. Os PARTÍCIPES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra Parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da Parte, mediante a anonimização dos dados.

Subcláusula quinta. Em observância aos preceitos da Lei 13.709, de 2018 (LGPD), os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO**

Este Termo de Compromisso terá vigência de 1192 dias, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação dos partícipes, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, observado o disposto nos arts. 31 e 32 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula primeira. A vigência do Termo de compromisso será compatível com o prazo de execução do objeto.

Subcláusula segunda. A MANDATÁRIA prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Compromisso, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, neste ato fixados em R\$ 2.888.269,34 (dois milhões oitocentos e oitenta e oito mil duzentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos) serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

- I. R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **REPASSADOR**, UG 560018 assegurado pela Nota de Empenho nº 2025NE001467, vinculada ao Programa de Trabalho nº 16482232000TI0000, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Natureza da Despesa 444042;
- II. R\$ 88.269,34 (oitenta e oito mil duzentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos), relativos à contrapartida do **RECEBEDOR/INTERVENIENTE/UNIDADE EXECUTORA**, consignados na Lei Orçamentária do MUNICÍPIO DE BURITAMA/SP ;

Subcláusula primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido, em comum acordo com o REPASSADOR ou com a MANDATÁRIA, desde que não prejudique a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

Subcláusula segunda. A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo REPASSADOR (e/ou RECEBEDOR) nos exercícios subsequentes, no valor total de R\$ 2.520.000,00 (dois milhões e quinhentos e vinte mil reais), será realizada mediante registro contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, e será formalizada por apostilamento, observado o cronograma de desembolso e a execução física do objeto.

Subcláusula terceira. Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, em caso de investimentos, estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida poderá ser aportada pelo RECEBEDOR, pelo INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA, e será calculada sobre o valor global do objeto ou em itens de investimento específicos do plano de trabalho, em atenção aos normativos específicos e às diretrizes dos programas do REPASSADOR.

Subcláusula primeira. O RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA poderão ofertar contrapartida para complementação dos recursos

necessários à execução do objeto pactuado, devendo apresentar, antes da celebração do instrumento, comprovação de que dispõe dos recursos próprios para complementar a execução do objeto.

Subcláusula segunda. A contrapartida poderá ser em bens e serviços, desde que economicamente mensurável.

Subcláusula terceira. A contrapartida financeira, quando houver, deverá ser depositada, pelo RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA na conta específica do instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

Subcláusula quarta. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo RECEBEDOR, pelo INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deste Termo de Compromisso serão depositados, geridos e mantidos em conta bancária específica do instrumento, aberta em instituição financeira oficial, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro.

Subcláusula primeira. A liberação dos recursos dependerá da disponibilidade financeira do REPASSADOR e da demonstração da efetiva execução do objeto pelo RECEBEDOR, comprovada por meio do cadastro dos documentos de medição no Transferegov.br, em concordância com a previsão estabelecida no cronograma de desembolso.

Subcláusula segunda. Quando houver a previsão de repasse de recurso da União para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, planos, estudos, projetos básicos e executivos, bem como as respectivas adequações, a liberação de recursos para estes fins dar-se-á logo após a celebração e publicação do termo de compromisso, independentemente de condição suspensiva, conforme estabelecido no cronograma de desembolso, e não configurará o cumprimento ou a retirada da condição suspensiva.

Subcláusula terceira. Em caso de paralisação da execução do objeto ou quando não for apresentado boletim de medição por mais de 6 (seis) meses consecutivos e/ou 12 (doze) meses consecutivos, o REPASSADOR deverá proceder de acordo com os arts. 53 e 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quarta. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 39, §4º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quinta. Os recursos deste Termo de Compromisso serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme art. 39, §1º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula sexta. A conta bancária específica do Termo de Compromisso será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula sétima. A liberação de recursos referente ao presente Termo de Compromisso observará as limitações previstas na legislação eleitoral.

Subcláusula oitava. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Termo de Compromisso não será oponível ao REPASSADOR, à MANDATÁRIA e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula nona. Quando forem constatadas divergências qualitativas e/ou quantitativas durante as atividades de acompanhamento deste Termo de Compromisso, os pagamentos correspondentes aos valores das divergências serão bloqueados, sendo mantidos os repasses dos recursos para a continuidade e bom andamento do restante da obra, no entanto a liberação da última parcela fica condicionada à superação das divergências ou à aceitação das justificativas pela MANDATÁRIA, nos termos do art. 48, §§ 13 a 15 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Compromisso deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. Na execução de despesas deste Termo de Compromisso deverão ser observadas as disposições dos artigos 38 e 44 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula segunda. É vedado ao RECEBEDOR, sob pena de rescisão do ajuste:

- I. utilizar recursos do Termo de Compromisso para realizar pagamentos correlatos a despesas ocorridas anteriormente ao início da sua vigência;
- II. alterar o objeto do Termo de Compromisso, exceto para:
 - a. ampliação do objeto pactuado ou redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto, e que não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e
 - b. alteração do local de execução do objeto, desde que, no caso de obras, não tenha sido iniciada a execução física;
- III. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- IV. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo repassador, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- V. pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, dos partícipes, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- VI. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;
- VII. no caso de obras e serviços de engenharia, iniciar a execução do objeto antes da emissão da autorização de início do objeto, exceto quando se tratar dos recursos para atender às despesas de que trata o art. 13 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;
- VIII. efetuar pagamento, a qualquer título, que esteja vedado em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

- IX. transferir recursos liberados pelo REPASSADOR, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Termo de Compromisso;
- X. subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente Termo de Compromisso, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e
- XI. realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas e etapas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do RECEBEDOR e autorização do REPASSADOR ou da MANDATÁRIA.

Subcláusula terceira. No caso de atraso de liberação de recursos ou de antecipação do cronograma físico de execução do objeto, o RECEBEDOR poderá:

- I. adiantar o aporte de recursos, inclusive além daqueles previstos como contrapartida, que serão ressarcidos assim que houver a regularização na liberação das parcelas pelo REPASSADOR; ou
- II. quando não houver previsão de contrapartida, aportar recursos próprios necessários a continuidade de execução do objeto.

Subcláusula quarta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o pagamento da respectiva despesa pelo RECEBEDOR poderá ser realizado antes da entrega do bem, na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 45, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, observadas as seguintes condições:

- I. esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- II. o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e
- III. o fornecedor ou o RECEBEDOR apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula quinta. Para obras de engenharia com valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro, que representem percentuais significativos do orçamento da obra, conforme disciplinado pelo REPASSADOR, desde que:

- I. seja apresentado pelo RECEBEDOR, INTERVENIENTE ou UNIDADE EXECUTORA termo de fiel depositário;
- II. a aquisição de materiais ou equipamentos constitua etapa específica do plano de trabalho;
- III. a aquisição destes tenha se dado por procedimento licitatório distinto daquele da contratação de serviços de engenharia ou, no caso de única licitação:
 - a. haja previsão expressa no edital da possibilidade de pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro;
 - b. o percentual de BDI aplicado sobre os materiais ou equipamentos tenha sido menor que o praticado sobre os serviços de engenharia;
 - c. haja justificativa técnica e econômica para essa forma de pagamento; e

- d. o fornecedor apresente garantia, como carta fiança bancária ou instrumento congênere, no valor do pagamento pretendido; e
- IV. haja adequado armazenamento e guarda dos respectivos materiais e equipamentos postos em canteiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O RECEBEDOR deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Termo de Compromisso, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como INTERVENIENTE ou UNIDADE EXECUTORA, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda: Os procedimentos licitatórios para execução do objeto deste Termo de Compromisso deverão ser realizados no Compras.gov.br, em sistemas próprios dos recebedores ou em outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados ao PNCP e ao Transferegov.br.

Subcláusula terceira. Em casos devidamente justificados pelo RECEBEDOR e aceitos pela MANDATÁRIA, poderão ser aceitos adesão à ata de registro de preços, licitação realizada ou contrato celebrado antes da assinatura deste Termo de Compromisso ou da emissão do laudo de verificação técnica de que trata o art. 23 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, desde que:

- a. estejam vigentes;
- b. o seu aproveitamento seja economicamente mais vantajoso para a Administração, se comparado com a realização de uma nova licitação;
- c. não haja decisão judicial ou de órgão de controle acerca de descumprimento de regras estabelecidas na legislação específica;
- d. os valores estejam compatíveis com o disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou sejam ajustados;
- e
- e. o seu objeto seja compatível com o objeto do Termo de Compromisso.

Subcláusula quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula terceira, somente serão arcadas com recursos de repasse da União as despesas que ocorrerem durante o período de vigência deste Termo de Compromisso, bem como das subcláusulas seguintes.

Subcláusula quinta. Eventuais despesas, com pagamentos por meio da conta vinculada, realizadas pelo RECEBEDOR após o início da vigência do Termo de Compromisso e antes da emissão do laudo de verificação técnica, em valores além da contrapartida pactuada, poderão ser ressarcidas pelo REPASSADOR, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, e seguindo a ordem cronológica dos pedidos oficiais apresentados pelo RECEBEDOR.

Subcláusula sexta. Deverá ser observada a existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, quando da adesão à ata de registro de preços.

Subcláusula sétima. O RECEBEDOR se compromete, quando da contratação de terceiros, a aderir a Ata de Registro de Preços vigente gerenciada pelo Poder Executivo Federal, caso esta seja economicamente mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

Este Termo de Compromisso poderá ser alterado, mediante proposta de quaisquer dos partícipes, desde que se mantenha a adequação aos objetivos do programa e às deliberações do Comitê Gestor do PAC - CGPAC.

Subcláusula primeira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela MANDATÁRIA, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula segunda. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

Subcláusula terceira. As alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do instrumento poderão ser realizadas por meio de apostila, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula quarta. Este Termo de Compromisso poderá ter suas metas ajustadas a menor, por motivação do RECEBEDOR, da MANDATÁRIA ou do REPASSADOR, desde que as metas remanescentes representem etapas funcionais e a execução seja compatível com os recursos repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe à MANDATÁRIA exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Termo de Compromisso, e ao REPASSADOR a avaliação da execução física e dos resultados, na forma da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, para a plena execução do objeto.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do REPASSADOR assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Termo de Compromisso, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o RECEBEDOR, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. A execução do Termo de Compromisso será acompanhada por representantes do REPASSADOR ou da MANDATÁRIA, cadastrados no Transferegov.br, onde efetuarão os registros de todos os atos e ocorrências relacionadas à execução do objeto.

Subcláusula terceira. A MANDATÁRIA deverá realizar vistoria preliminar, vistoria final *in loco* e, adicionalmente, vistorias intermediárias *in loco*, observado o disposto no art. 48 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quarta. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o REPASSADOR ou a MANDATÁRIA poderá:

- I. valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II. delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

- III. reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV. programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 48 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024; e
- V. valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula quinta. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do REPASSADOR, da MANDATÁRIA e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula sexta. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do REPASSADOR, da MANDATÁRIA e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula sétima. Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificadas pela MANDATÁRIA deverão ser informados ao RECEBEDOR ou ao INTERVENIENTE ou à UNIDADE EXECUTORA, por meio do Transferegov.br, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 50 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do RECEBEDOR devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula nona. O REPASSADOR ou a MANDATÁRIA, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao RECEBEDOR exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo próprio RECEBEDOR e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula primeira. O RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA deverá:

- I. manter fiscal ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

- II. registrar no Transferegov.br a declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a ART e RRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e
- III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

Subcláusula segunda. Os fiscais indicados pelo RECEBEDOR, pelo INTERVENIENTE ou UNIDADE EXECUTORA, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverão realizar o ateste referente a cada boletim de medição inserido no Transferegov.br pela empresa contratada para execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O RECEBEDOR deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Termo de Compromisso.

Subcláusula primeira. Compete ao Chefe do Poder Executivo sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Termo de Compromisso celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador comunicará a MANDATÁRIA e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula terceira. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo RECEBEDOR no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados dos seguintes marcos, o que ocorrer primeiro:

- I. do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto;
- II. da denúncia; ou
- III. da rescisão.

Subcláusula quarta. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo composta:

- I. por documentos inseridos e informações registradas no Transferegov.br;
- II. pelo Relatório de Cumprimento do Objeto;
- III. pela declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- IV. pelo comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;
- V. pela licença ambiental de operação, ou, no mínimo, por sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário;
- VI. por documento oficial por meio do qual o RECEBEDOR será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas final; e
- VII. pelo plano de sustentabilidade atualizado, se for o caso.

Subcláusula quinta. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação da MANDATÁRIA quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula sexta. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo RECEBEDOR, a MANDATÁRIA deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula sétima. Quando o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA forem executores do objeto, caber-lhes-á apresentar ao RECEBEDOR os dados e documentos necessários à correta prestação de contas no tocante ao que tiver executado e, nesta hipótese, caberá à MANDATÁRIA notificar os seus titulares de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao RECEBEDOR.

Subcláusula oitava. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pela MANDATÁRIA será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula nona. A contagem do prazo de que trata Subcláusula anterior dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Transferegov.br.

Subcláusula décima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, a MANDATÁRIA estabelecerá o prazo de até 30 (trinta) dias para que o RECEBEDOR saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima primeira. Findo o prazo de que trata a Subcláusula anterior, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo REPASSADOR ou pela MANDATÁRIA poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula décima segunda. A análise da prestação de contas final pela MANDATÁRIA poderá resultar em:

- I. aprovação;
- II. aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou
- III. rejeição.

Subcláusula décima terceira. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete ao REPASSADOR ou à MANDATÁRIA e deverá ser registrada no Transferegov.br.

Subcláusula décima quarta. Nos casos de extinção do REPASSADOR, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula décima quinta. A ausência de comprovação da titularidade dominial dos imóveis deverá ser ressalvada na prestação de contas final e não implicará na devolução de recursos, desde que se observem todas as condições a seguir:

- I. as obras e serviços apresentem funcionalidade e estejam sendo utilizados pelo público beneficiário;
- II. o recebedor ou o beneficiário esteja na posse dos imóveis;
- III. esteja em curso ação judicial ou administrativa nos órgãos competentes para regularização da dominialidade; e
- IV. seja lavrado termo de responsabilidade assinado pela autoridade máxima do RECEBEDOR de que eventuais custas adicionais com a desapropriação, a

transferência ou a regularização da dominialidade serão de responsabilidade exclusiva do RECEBEDOR.

Subcláusula décima sexta. Nos casos em que houver encerramento do Termo de Compromisso com redução de metas, os dispêndios realizados em etapas não funcionais deverão ser integralmente devolvidos à União.

Subcláusula décima sétima. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final, a MANDATÁRIA deverá notificar o RECEBEDOR para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional.

Subcláusula décima oitava. A atualização de que trata a Subcláusula anterior será calculada com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única da União.

Subcláusula décima nona. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata a subcláusula décima sétima, serão adotadas as providências estabelecidas na Subcláusula primeira da cláusula DÉCIMA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS deste Termo de Compromisso.

Subcláusula vigésima. Não sendo possível a realização do resgate do total dos recursos repassados, deverá ser realizado o registro de impugnação das contas do instrumento no Transferegov.br e imediatamente instaurada Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, ao REPASSADOR e ao RECEBEDOR, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelos partícipes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata esta cláusula, a MANDATÁRIA ficará autorizada pelo RECEBEDOR a solicitar, à instituição financeira albergante da conta específica deste Termo de Compromisso o resgate dos saldos remanescentes e a providenciar a devolução para a Conta Única da União, do valor resgatado.

Subcláusula segunda. Para os Termos de Compromisso em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à Conta Única da União deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Termo de Compromisso serão de propriedade do RECEBEDOR, observadas as disposições do Decreto nº 11.855, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO**

Subcláusula segunda. O RECEBEDOR deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

Haverá a cobrança de Tarifa Extraordinária do RECEBEDOR, INTERVENIENTE e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) for(em) o(s) causador(es) da demanda:

Descrição	Custo Unitário – Obras e Serviço de Engenharia			
	VR inferior a R\$ 1.500.000	VR entre R\$ 1.500.000 e até R\$ 5.000.000	VR entre R\$ 5.000.000 e até R\$ 20.000.000	VR acima de R\$ 20.000.000
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
Verificação da Realização do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 3.000,00	R\$ 9.200,00	R\$ 12.100,00	R\$ 33.500,00
Visita ou vistoria in loco em quantidade superior à prevista na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024 e suas alterações	R\$ 4.500,00	R\$ 8.300,00	R\$ 13.000,00	R\$ 23.000,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00	R\$ 8.200,00	R\$ 17.100,00
Alteração de cronograma/eventograma	R\$ 1.700,00	R\$ 2.400,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00	R\$ 4.200,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00
Ajustes no anteprojeto ou projeto	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R\$ 5.000,00	R\$ 7.500,00	R\$ 10.600,00	R\$ 10.600,00
Inclusão de meta	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 12.600,00	R\$ 12.600,00
Alteração de escopo	R\$ 9.000,00	R\$ 14.900,00	R\$ 25.700,00	R\$ 25.700,00

Subcláusula primeira. Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no site do Transferegov.br.

Subcláusula segunda. O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à MANDATÁRIA previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser:

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

- I. denunciado a qualquer tempo, por desistência do REPASSADOR ou do RECEBEDOR, ficando os Partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;
- II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - b. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - c. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutíferas as medidas administrativas internas e observado o disposto na Subcláusula Quarta;
- III. extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O REPASSADOR ou a MANDATÁRIA registrará no Transferegov.br e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o RECEBEDOR deverá:

- I. devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e
- II. apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro do evento no Transferegov.br, o REPASSADOR ou a MANDATÁRIA deverá providenciar o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista no caput desta Cláusula, inciso II, alínea “c”, deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto na Portaria CGU nº 1.531, de 2021, e na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Compromisso fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela MANDATÁRIA, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Transferegov.br aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. A MANDATÁRIA notificará a celebração deste Termo de Compromisso, facultada a comunicação por meio eletrônico, à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de até 10 (dias) dias, contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros

correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação também por meio eletrônico.

Subcláusula terceira. O RECEBEDOR obriga-se a:

- I. caso seja município, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Termo de Compromisso, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- II. cientificar da celebração deste Termo de Compromisso o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e
- III. disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato deste Termo de Compromisso e suas alterações, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Transferegov.br, conforme o disposto no art. 30 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os Partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I. todas as comunicações, notificações ou intimações relativas a este Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Transferegov.br, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;
- II. as reuniões entre os representantes credenciados pelos Partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Compromisso, serão aceitas somente se formalizadas em ata ou relatórios circunstanciados, levados a registro no Transferegov.br; e
- III. as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Transferegov.br deverão ser supridas através da regular instrução processual, cujos atos deverão ser levados a registro naquele mesmo sistema Transferegov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os Partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea “b” do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Compromisso, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.



TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

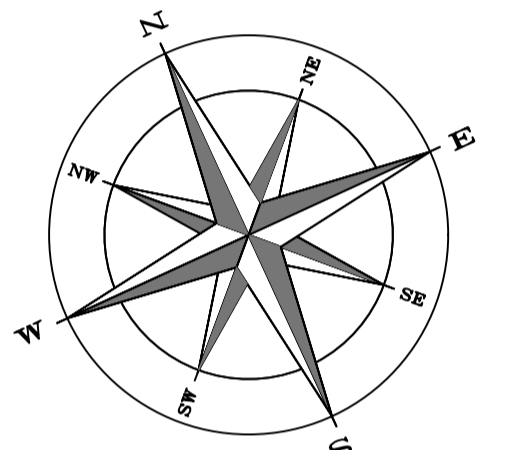
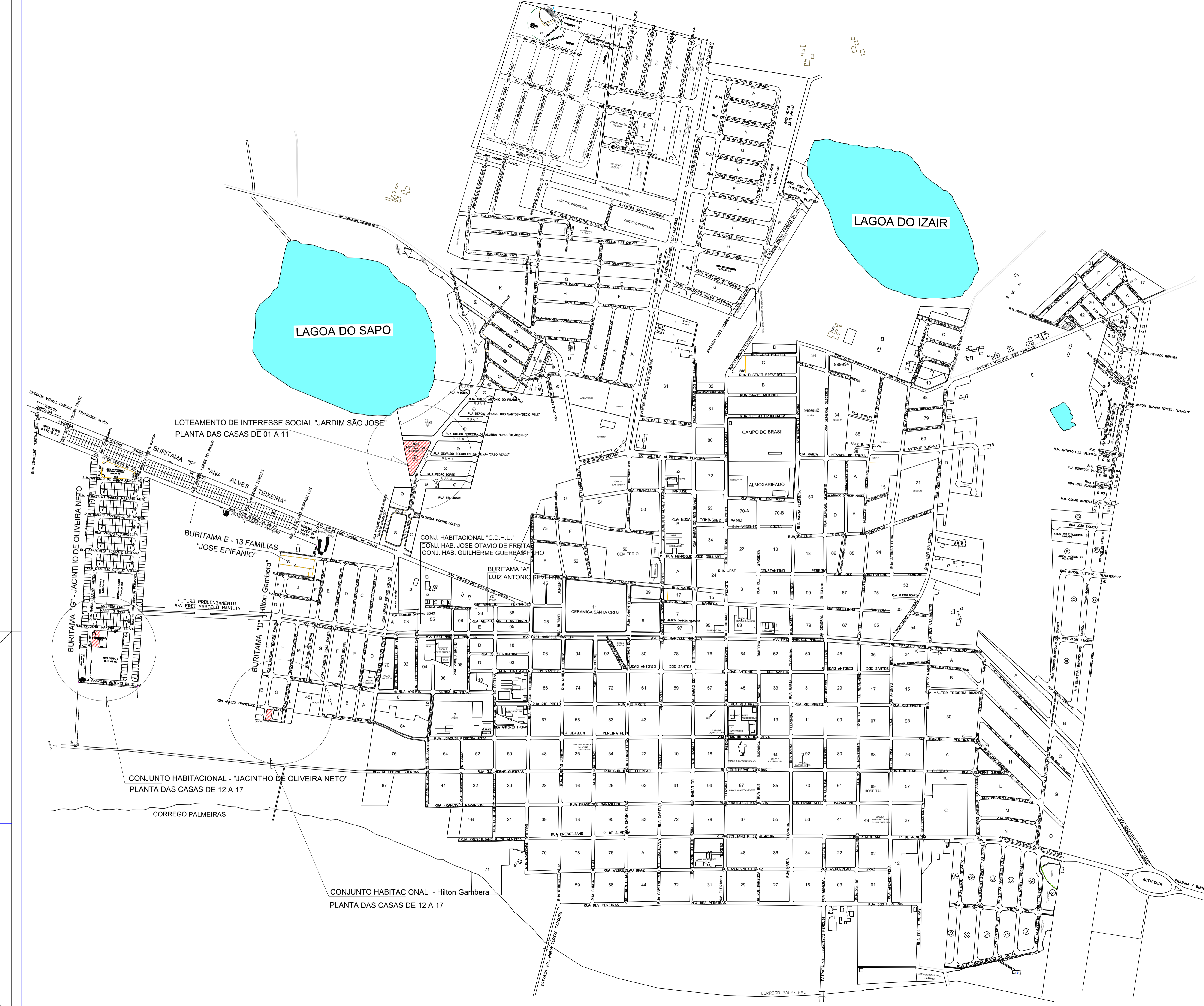
Pela MANDATÁRIA:

Gerente de Filial

Pelo RECEBEDOR:

Prefeito Municipal

Assinatura do Supervisor ou Coordenador
(Contrato em Conformidade)
Nome: LEANDRO CIRQUEIRA SOUSA
Matrícula Funcional nº: C136980



IMPLANTAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS FOLHA 01/02

IMPLANTAÇÃO

Construção de Casas do Programa Minha Casa Minha Vida
ASSUNTOS

RUA MARIA ODILART ANTONIO S/N - ESQUINA COM RUA EFIGENIO MARIANO DA SILVA
CONJUNTO HABITACIONAL - "JACINTO DE OLIVEIRA NETO"
RUA JOSE CARLOS MOREIRA DUARTE S/N - ESQUINA COM RUA EDILSON FERREIRA DE
ALMEIDA FILHO - "DILAZENHO" - LOTE DE INTERESSE SOCIAL "JARDIM SÃO JOSÉ".
ENDEREÇO

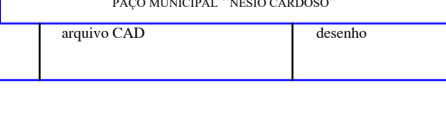
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA
PROPRIETÁRIO
BURITAMA
CIDADE

SÃO PAULO
ESTADO

IMPLANTAÇÃO

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA
TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

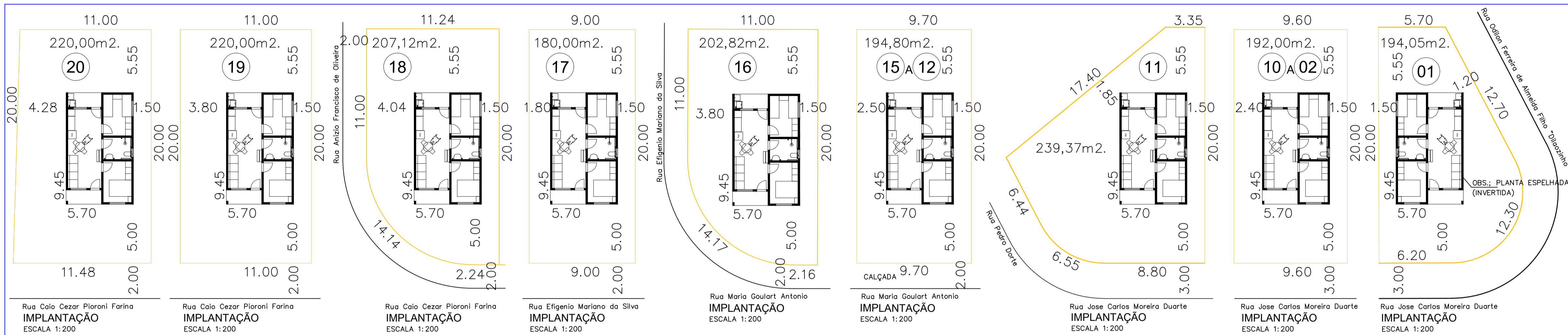
DAVID JUNIOR MARTINS RODRIGUES
ENG. CIVIL. CREA 80708208-9
ART. 66-02/09-00097



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA - SP
PROJETO ARQUITETÔNICO

PROVAÇÃO:

CARLOS HENRIQUE MASSON CONTEL
ENG. CIVIL. CREA 80708208-9



Rua Caio Cezar Pioroni Farina
IMPLANTAÇÃO
 ESCALA 1:200

Rua Caio Cezar Pioroni Farina
IMPLANTAÇÃO
 ESCALA 1:200

Rua Anizão Francisco de Oliveira
IMPLANTAÇÃO
 ESCALA 1:200

Rua Efigênio Mariano da Silva
IMPLANTAÇÃO
 ESCALA 1:200

Rua Efigênio Mariano da Silva
IMPLANTAÇÃO
 ESCALA 1:200

Rua Maria Goulart Antonio
IMPLANTAÇÃO
 ESCALA 1:200

Rua Maria Goulart Antonio
IMPLANTAÇÃO
 ESCALA 1:200

Rua Jose Carlos Moreira Duarte
IMPLANTAÇÃO
 ESCALA 1:200

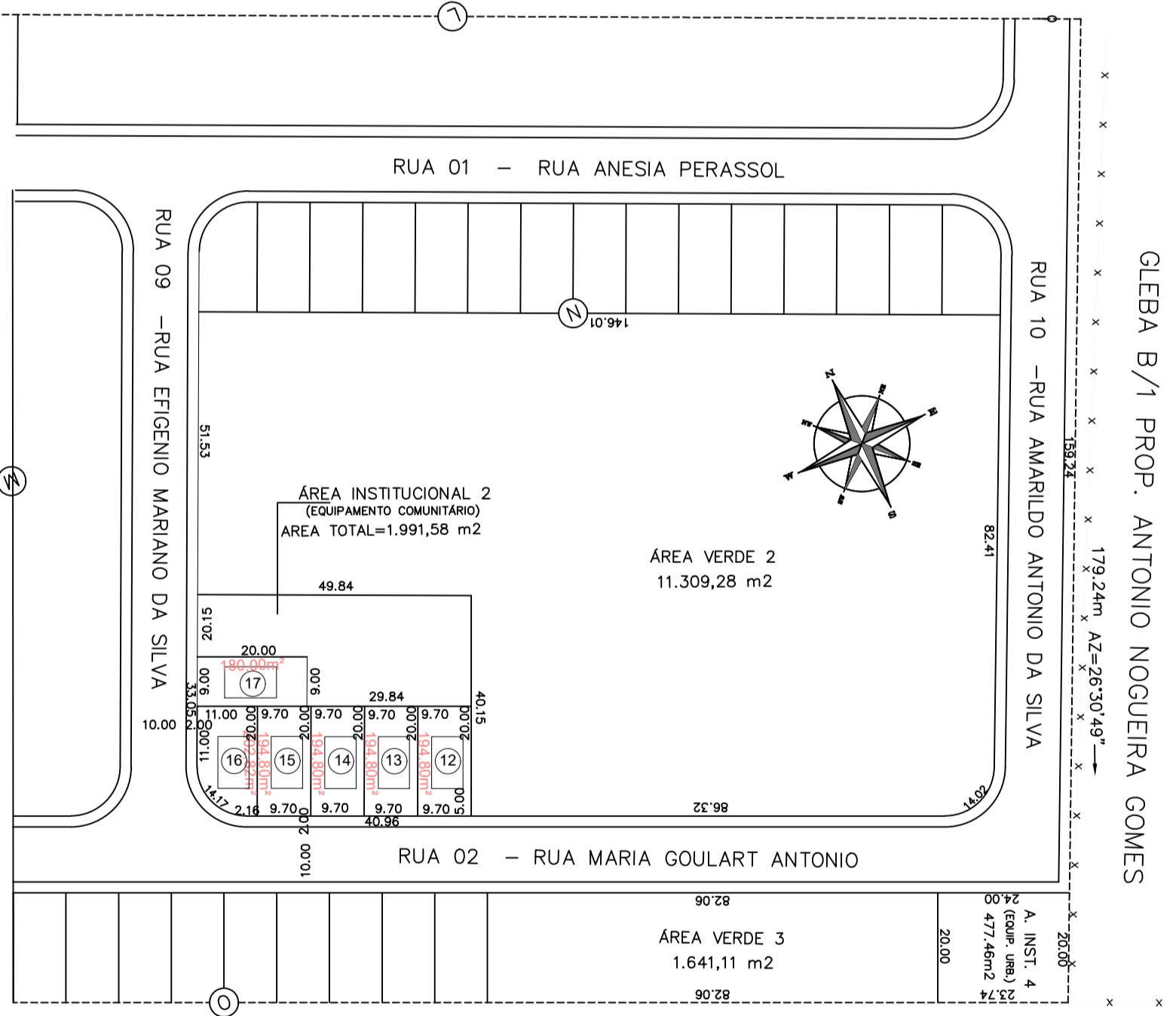
Rua Jose Carlos Moreira Duarte
IMPLANTAÇÃO
 ESCALA 1:200

Rua Jose Carlos Moreira Duarte
IMPLANTAÇÃO
 ESCALA 1:200



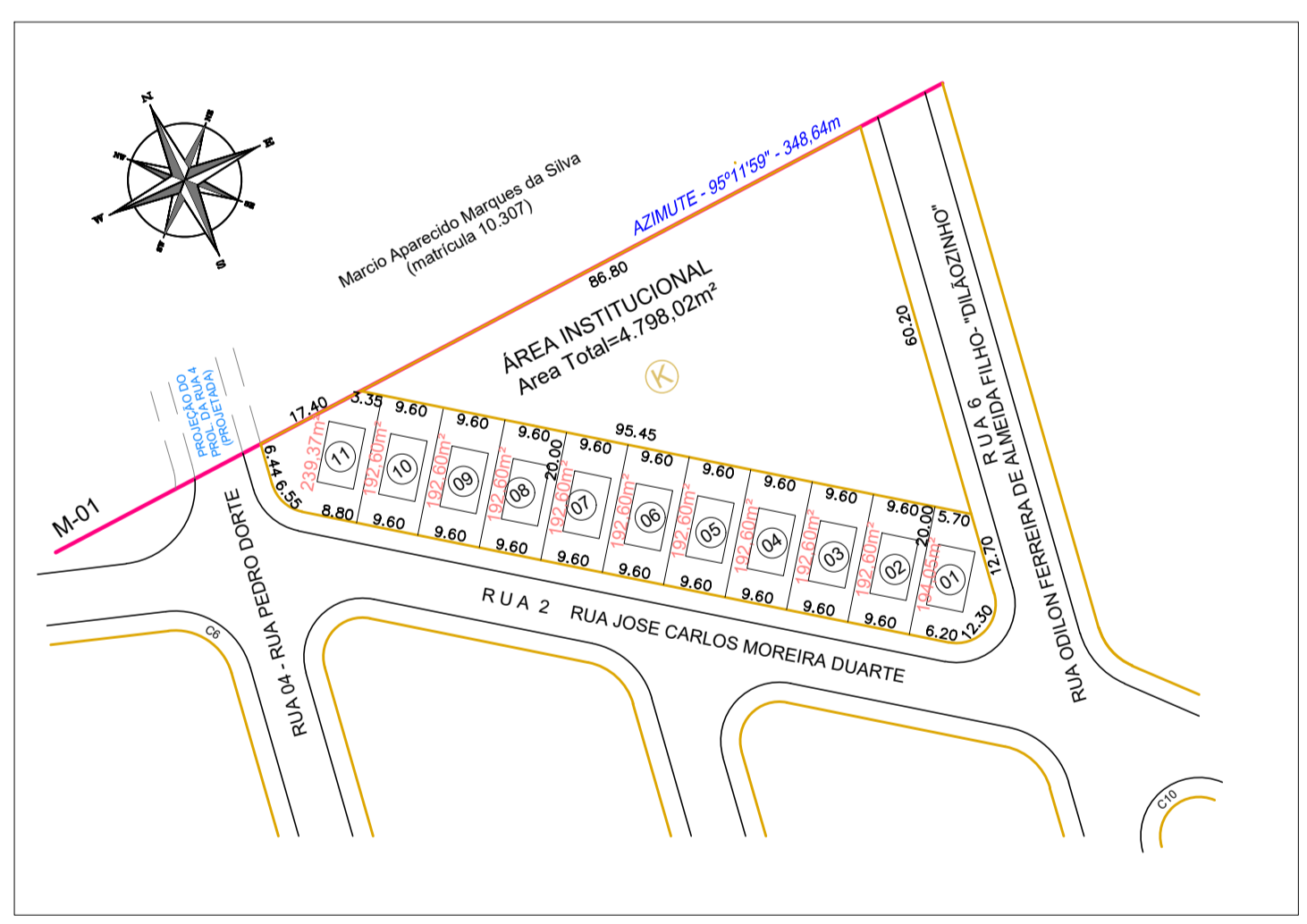
LOCAÇÃO
 ESCALA 1:1000

CONJ. HABITACIONAL - "HILTON GAMBERA"
 PLANTA DAS CASAS DE 18 A 20



LOCAÇÃO
 ESCALA 1:1000

CONJUNTO HABITACIONAL - "JACINTHO DE OLIVEIRA NETO"
 PLANTA DAS CASAS DE 16 A 20



LOCAÇÃO
 ESCALA 1:1000

LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL "JARDIM SÃO JOSÉ"
 PLANTA DAS CASAS DE 01 A 15

IMPLANTAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS		FOLHA 02/02
IMPLANTAÇÃO		
Construção de Casas do Programa Minha Casa Minha Vida ASSUNTO		
RUA MARIA GOULART ANTONIO S/N - ESQUINA COM RUA EFIGENIO MARIANO DA SILVA CONJUNTO HABITACIONAL "JACINTHO DE OLIVEIRA NETO"		
RUA JOSE CARLOS MOREIRA DUARTE S/N - ESQUINA COM RUA ODILON FERREIRA DE ALMEIDA FILHO - "DILAZINHO" - LDT. DE INTERESSE SOCIAL "JARDIM SÃO JOSÉ".		
RUA CAIO CEZAR PIORONI FARINA S/N - ESQUINA COM RUA ANIZIO FRANCISCO DE OLIVEIRA - CONJ. HABITACIONAL "HILTON GAMBERA".		
ENDEREÇO		
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA PROPRIETÁRIO		
BURITAMA CIDADE	SÃO PAULO ESTADO	
IMPLANTAÇÃO		
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL		
DAVID JUNIOR MARTINS RODRIGUES ENG. CIVIL CREA 5070820849 ART. 2620251933087		
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA - SP PAÇO MUNICIPAL "NÉSIO CARDOSO"		
data 10 / 2025	escala INDICADAS	arquivo CAD desenho
APROVAÇÃO:		
CARLOS HENRIQUE MASSON CONTEL ENG. CIVIL CREA 5070820849		



Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 28 DE MAIO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a desafetação da Área Institucional 02, situada no Loteamento Residencial Reserva da Barra, bem como a receber permuta urbanística compensatória com a área institucional então desafetada, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a desafetação da área institucional 02, abaixo descrita, de sua destinação originária, para fins de permuta em troca de benfeitorias na Estrada Municipal Antônio Batista Borges BTM – 470.

ÁREA INSTITUCIONAL – 2 (Equipamento Público Comunitário) = 34.781,27 m²

Área irregular, com início no ponto situado na divisa da confrontação do Acesso com a Área Institucional 1 (equipamento público urbano); daí segue em linha reta, confrontando com o Acesso, medindo 213,71 m (duzentos treze metros e setenta e um centímetros) até a confrontação com a via de Pedestre 1; daí, deflete à direita com ângulo de 91°24'21" e segue em linha reta, confrontando com a via de Pedestre 1 e com o Sistema de Lazer 1, medindo 147,05 m (cento e quarenta e sete metros e cinco centímetros); daí, deflete à direita com ângulo de 114°50'07" e segue em linha reta, confrontando com o Sistema de Lazer 1 e com a Área Verde 1, medindo 149,34 m (cento e quarenta e nove metros e trinta e quatro centímetros) até a confrontação com a Fazenda Macuco I, propriedade de Erika Ferrari Francisco Alves, (matrícula nº 21.826); daí, deflete à direita com ângulo de 90° e segue em linha reta, confrontando com a Fazenda Macuco I, propriedade de Erika Ferrari Francisco Alves, (matrícula nº 21.826), no azimute de 86°08', medindo 221,08 m (duzentos e vinte e um metros e oito centímetros) até a confrontação com a Área Institucional 1 (equipamento público urbano); daí, deflete à direita com ângulo de 63°44'11" e segue em linha

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - (18) 3190-1272 3190-1276 - CEP 15290-065 – Estância Turística Buritama - SP
E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br





Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31
GABINETE DO PREFEITO

reta, confrontando com a Área Institucional 1 (equipamento público urbano), medindo 14,58 m (quatorze metros e cinquenta e oito centímetros); daí, deflete à esquerda com ângulo de 270° e segue em linha reta, confrontando com a Área Institucional 1 (equipamento público urbano), medindo 14,55 m (quatorze metros e cinquenta e cinco centímetros), até a confrontação com o Acesso, ponto inicial da presente descrição, fechando o perímetro com ângulo de 90°.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber da Empresa Florais das Palmeiras – Empreendimentos Imobiliários Ltda-ME, inscrita no CNPJ nº 17.798.567/0001-58, através de seu representante legal, em permuta, a execução de pavimentação asfáltica na Estrada Municipal Antônio Batista Borges BTM – 470, numa extensão de aproximadamente 1.566,67m (mil quinhentos e sessenta e seis metros e sessenta e sete centímetros), com o início no trecho já pavimentado da referida estrada até a portaria do loteamento Riviera de Santa Barbara, na Estância Turística do Município de Buritama/SP, compreendendo:

I – A estrada pavimentada terá 07 (sete metros) de largura de leito carroçável, perfazendo uma área pavimentada de 10.966,02m² (dez mil, novecentos e sessenta e seis metros quadrados e dois centímetros quadrados), composta de sistema de drenagem de águas pluviais, sinalização viária.

II – Execução da obra de construção, com total responsabilidade das despesas oriundas do material e mão-de-obra, bem como dos constantes da planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto que fazem parte integrante desta lei, que está orçada em R\$ 2.025.387,31 (dois milhões, vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos).

III – Prazo para entrega da referida obra, 24 (vinte e quatro) meses a partir de seu início, documentado através de laudo do Departamento Municipal de Engenharia.

Parágrafo único - A presente compensação urbanística substitutiva decorre da obrigação de destinação de área institucional vinculada ao parcelamento do solo, nos termos do art. 11 e §2º do art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 200/2021, cuja área institucional descrita no art. 1º foi previamente avaliada em R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), observados o interesse

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - (18) 3190-1272 3190-1276 - CEP 15290-065 – Estância Turística Buritama - SP
E-mail: ganinete@buritama.sp.gov.br





Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31
GABINETE DO PREFEITO

público e a equivalência compensatória da infraestrutura pública a ser incorporada ao patrimônio municipal.

Art. 3º. A formalização da compensação urbanística e permuta autorizada por esta Lei ocorrerá mediante contrato administrativo, CAC – Compromisso de Ajustamento de Conduta ou outro instrumento admitido em direito, sem prejuízo da posterior lavratura da competente escritura pública de permuta, condicionada ao integral cumprimento das obrigações assumidas pelas partes e o recebimento definitivo das obras pelo Município.

§1º A compensação prevista nesta Lei:

I – decorre da obrigação urbanística originária vinculada ao loteamento Reserva da Barra;

II – atende ao interesse público municipal;

III – fundamenta-se no art. 79, inciso I, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 200/2021;

IV – observa as diretrizes de mobilidade, turismo e desenvolvimento econômico previstas no Plano Diretor Participativo e no Plano Diretor de Turismo;

V – caracteriza-se pela vantajosidade ao interesse público municipal, considerando que as obras e benfeitorias executadas possuem valor estimado superior à obrigação urbanística originária substituída.

§2º A operação possui natureza jurídica urbanística compensatória, constituindo obrigação substitutiva da destinação institucional originária, vinculada à implantação de infraestrutura pública coletiva.

§3º A execução das obras e benfeitorias previstas nesta Lei será acompanhada e fiscalizada pelo Município, mediante emissão de laudos técnicos e recebimento definitivo pelo setor competente.

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - (18) 3190-1272 3190-1276 - CEP 15290-065 – Estância Turística Buritama - SP
E-mail: ganinete@buritama.sp.gov.br





Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31
GABINETE DO PREFEITO

§4º As obras e benfeitorias a serem executadas na via BTM – 470, nos termos desta lei, incluindo a pavimentação, drenagem, infraestrutura correlata e eventual equipamento público, incorporar-se-ão ao patrimônio público municipal, qualificando-se juridicamente como bens imóveis por acessão física, nos termos dos artigos 79 e 81 do Código Civil.”

Art. 4º. Eventuais despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Ficam incluídos e alterados os anexos do PPA e LDO o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua de publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.165, de 14 de abril de 2026.

Buritama, 28 de maio de 2026; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - (18) 3190-1272 3190-1276 - CEP 15290-065 – Estância Turística Buritama - SP
E-mail: ganinete@buritama.sp.gov.br





Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31
GABINETE DO PREFEITO

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores(as),

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a desafetação da Área Institucional 02, situada no Loteamento Residencial Reserva da Barra, bem como a receber benfeitorias em permuta com a área institucional então desafetada, e dá outras providências”.

A presente propositura possui como finalidade promover solução urbanística compensatória, por meio de permuta, voltada ao interesse público municipal, mediante a desafetação da Área Institucional 02 do Loteamento Residencial Reserva da Barra, vinculada originalmente à obrigação urbanística decorrente do parcelamento do solo, autorizando sua substituição pela execução de importante obra de infraestrutura viária no Município.

A medida encontra amparo no art. 79, inciso I, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal, bem como nas disposições contidas no art. 11 e §2º do art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 200/2021, que permitem a compensação urbanística substitutiva, desde que observados o interesse público, a equivalência compensatória e a incorporação de melhorias permanentes ao patrimônio municipal.

A compensação proposta consistirá na execução, pela empresa Florais das Palmeiras – Empreendimentos Imobiliários Ltda-ME, das obras de pavimentação asfáltica da Estrada Municipal Antônio Batista Borges – BTM-470, em trecho compreendido entre o atual pavimento existente e a portaria do loteamento Riviera de Santa Bárbara, abrangendo aproximadamente 1.566,67 metros lineares, com implantação de drenagem pluvial, sinalização viária e infraestrutura correlata.

Trata-se de obra de relevante interesse coletivo, que proporcionará significativa melhoria da mobilidade urbana e rural, incremento da segurança viária, valorização turística e desenvolvimento econômico regional, especialmente em razão da importância estratégica da referida via para acesso

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - (18) 3190-1272 3190-1276 - CEP 15290-065 – Estância Turística Buritama - SP
E-mail: ganinete@buritama.sp.gov.br





Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31
GABINETE DO PREFEITO

a empreendimentos turísticos, propriedades rurais e áreas de expansão urbana do Município.

Importante destacar que a obra está orçada em R\$ 2.025.387,31 (dois milhões, vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos), valor superior à avaliação da área institucional desafetada, estimada em R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), circunstância que evidencia a vantajosidade da operação ao interesse público municipal.

Ressalte-se ainda que as benfeitorias e obras executadas incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio público municipal como bens imóveis por acessão física, nos termos dos arts. 79 e 81 do Código Civil, garantindo benefício permanente à coletividade.

O projeto também estabelece mecanismos de controle, acompanhamento e fiscalização pelo Município, inclusive mediante emissão de laudos técnicos e recebimento definitivo das obras pelo setor competente, assegurando plena observância aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público.

Por fim, a presente iniciativa revoga expressamente a Lei Municipal nº 5.165/2026, promovendo adequações técnicas e jurídicas necessárias à correta formalização da compensação urbanística e da permuta autorizada.

Diante da relevância da matéria e do inequívoco interesse público envolvido, contamos com a valiosa colaboração dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - (18) 3190-1272 3190-1276 - CEP 15290-065 – Estância Turística Buritama - SP
E-mail: ganinete@buritama.sp.gov.br



Buritama/SP, 27 de maio de 2026.

À Prefeitura Municipal de Buritama/SP

A/C Depto Engenharia

Prezado(a) Senhor(a)

FLORAIS DAS PALMEIRAS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

- **ME**, sociedade empresarial limitada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.798.567/0001-58, com sede na cidade de São Carlos - SP, na Avenida Sallum, nº 1362, bairro Vila Prado, Cep.: nº 13.574-040, neste ato representada por sua sócia administradora, **Anadilma Garcia Ferreira Gerales**, portadora do RG 9.366.774-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 048.238.238-42, residente e domiciliada na cidade de São Carlos/SP, vem respeitosamente a presença de V.Sa., dizer e requerer o que se segue:

1 – A empresa Florais Das Palmeiras vem dizer e apresentar a documentação, a respeito das tratativas com Senhor Prefeito, sobre as obras de melhorias para o município de Buritama/SP, tais como a Pavimentação Asfáltica de um trecho da **Estrada Municipal BTM 470 – “Antônio Batista Borges”**.

2 – A empresa Florias Das Palmeiras, após estudo e análise das obras, elaborou projetos e orçamentos para executar o serviço de pavimentação de um trecho da **Estrada Municipal BTM 470 – “Antônio Batista Borges”**, conforme previsto nas normas de engenharia, cujos documentos serão abaixo descritos.

3 – A empresa Florais Das Palmeiras após elaboração dos projetos e orçamentos para executar os serviços de pavimentação do referido trecho da **Estrada Municipal BTM 470 – “Antônio Batista Borges”**, apresenta os **custos das obras em**

LEONARDO DA SILVA GOMES
ENGº CIVIL – CREA Nº 5071076225-SP – TELEFONE (16) 3377-9777
AVENIDA SALLUM, Nº 1362 – VILA PRADO – SÃO CARLOS/SP
E-MAIL: engenharia@soleteto.com.br

1

R\$ 2.025.387,31 (dois milhões, vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos), conforme disposto nos documentos anexo.

4 – A empresa Florais Das Palmeiras solicitou 03 avaliações da área Institucional 02 do Loteamento Reserva da Barra, objeto da matrícula 25.434 do ORI de Buritama/SP, a qual perfaz a área total de 34.781,27 metros quadrados, cuja a maior avaliação foi de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), conforme disposto nos documentos em anexo.

5 – Diante do acima exposto, a empresa Florais das Palmeiras, vem respeitosamente a presença de V. Exa, apresentar a proposta de Permuta da área institucional 02 do loteamento Reserva da Barra, objeto da matrícula 25.434, como forma de executar os serviços dispostos nos projetos anexos, referentes às obras de melhoria e pavimentação asfáltica de um trecho da **Estrada Municipal BTM 470 – “Antônio Batista Borges”**, conforme citado no item 1 acima.

Sendo assim, segue anexo a este requerimento os seguintes documentos:

- Levantamento Planialtimétrico;
- Memorial Descritivo de Implantação;
- Projeto de Implantação;
- Memorial Descritivo de Terraplenagem;
- Projeto de Terraplenagem;
- Projeto de Perfis Longitudinais;
- Memorial Descritivo de Pavimentação Asfáltica;
- Projeto de Pavimentação Asfáltica;
- Memorial Descritivo de Sinalização Viária;
- Projeto de Sinalização Viária;
- Memorial Descritivo de Drenagem;
- Projeto de Drenagem;
- ART Obras Estrada BTM- 470 – nº 2620260648689;

LEONARDO DA SILVA GOMES
ENGº CIVIL – CREA Nº 5071076225-SP – TELEFONE (16) 3377-9777
AVENIDA SALLUM, Nº 1362 – VILA PRADO – SÃO CARLOS/SP
E-MAIL: engenharia@soleteto.com.br


2

- Planilha orçamentária – Obras Estrada BTM – 470;
- Cronograma Físico – Obras Estrada BTM – 470;
- Matrícula 25.434 – Área Institucional 02 – Reserva da Barra
- AVALIAÇÃO IMÓVEL – Área Institucional 02 – Reserva da Barra
- AVALIAÇÃO OPNATIVA – Área Institucional 02 – Reserva da Barra
- TERMO DE AVALIAÇÃO – Área Institucional 02 – Reserva da Barra

Certos de poder contar com sua preciosa estima e consideração colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

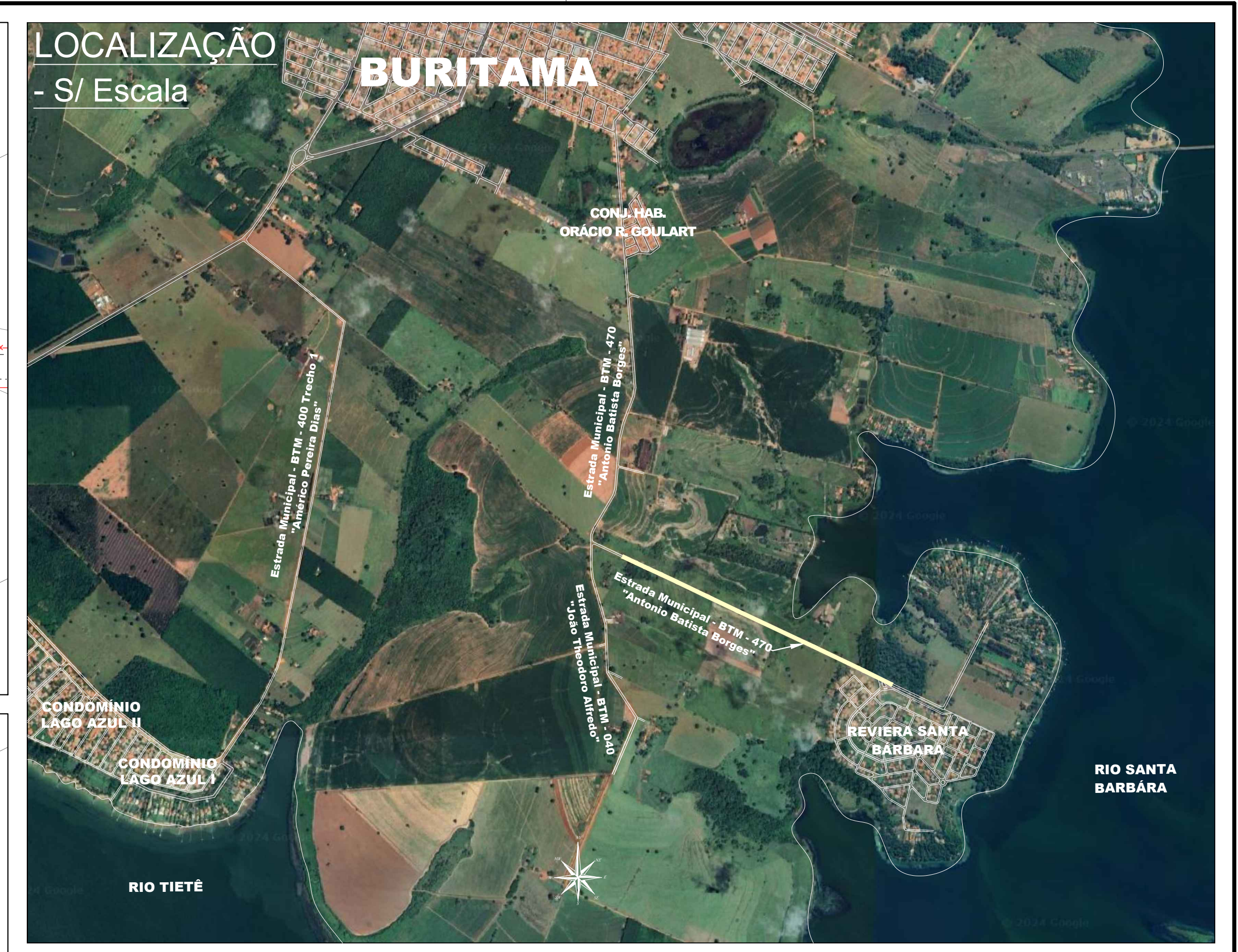
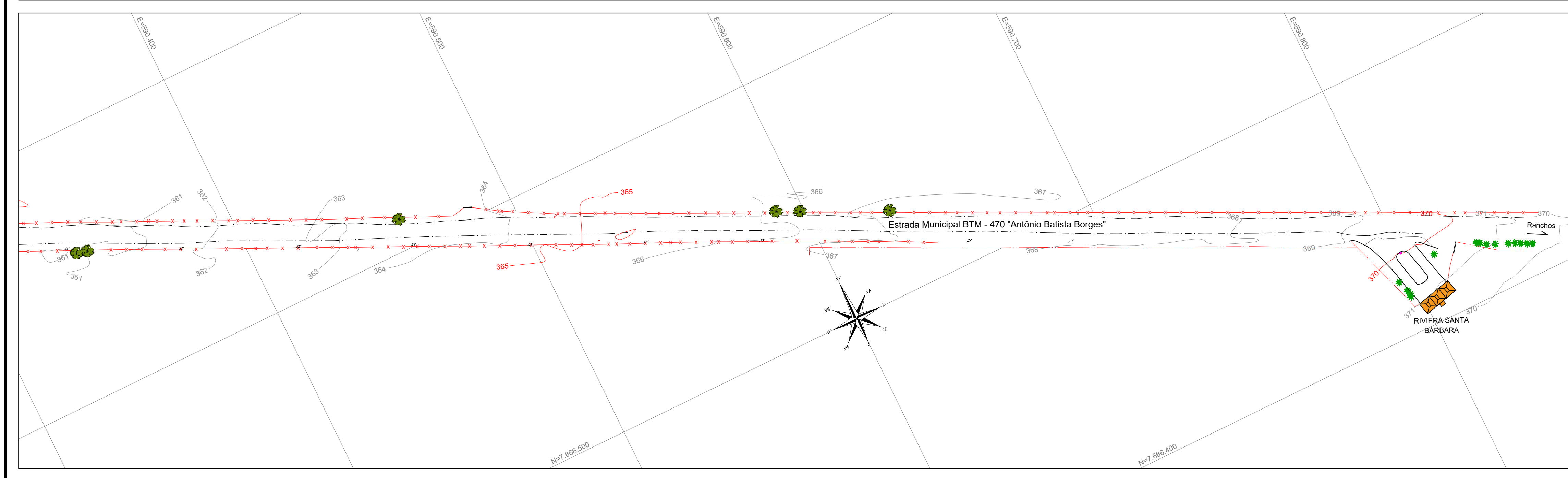
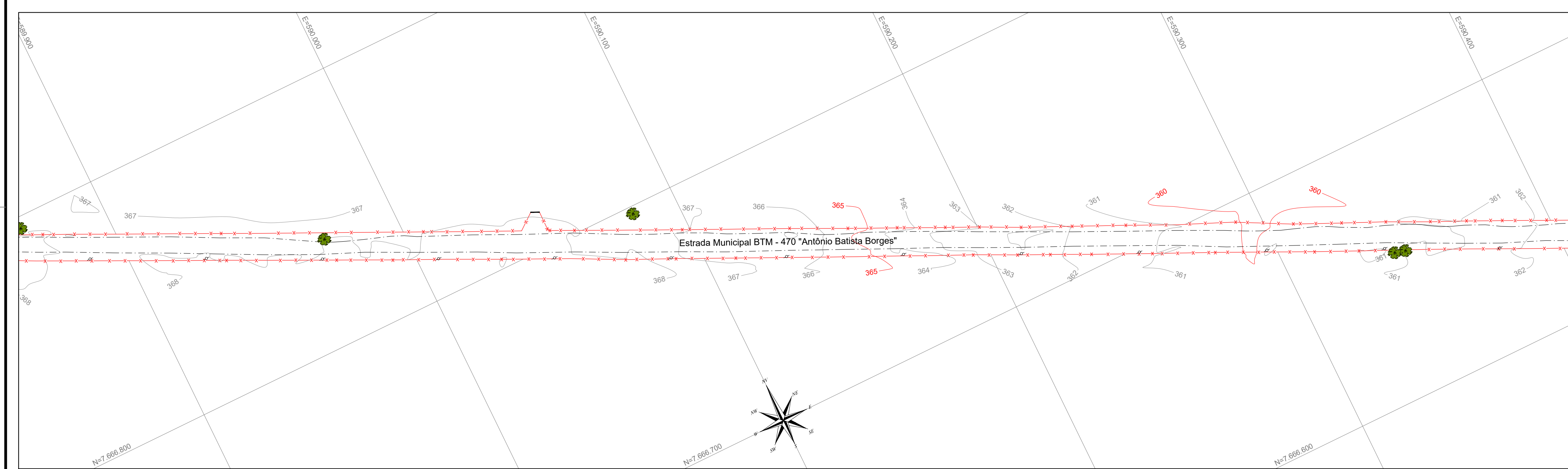
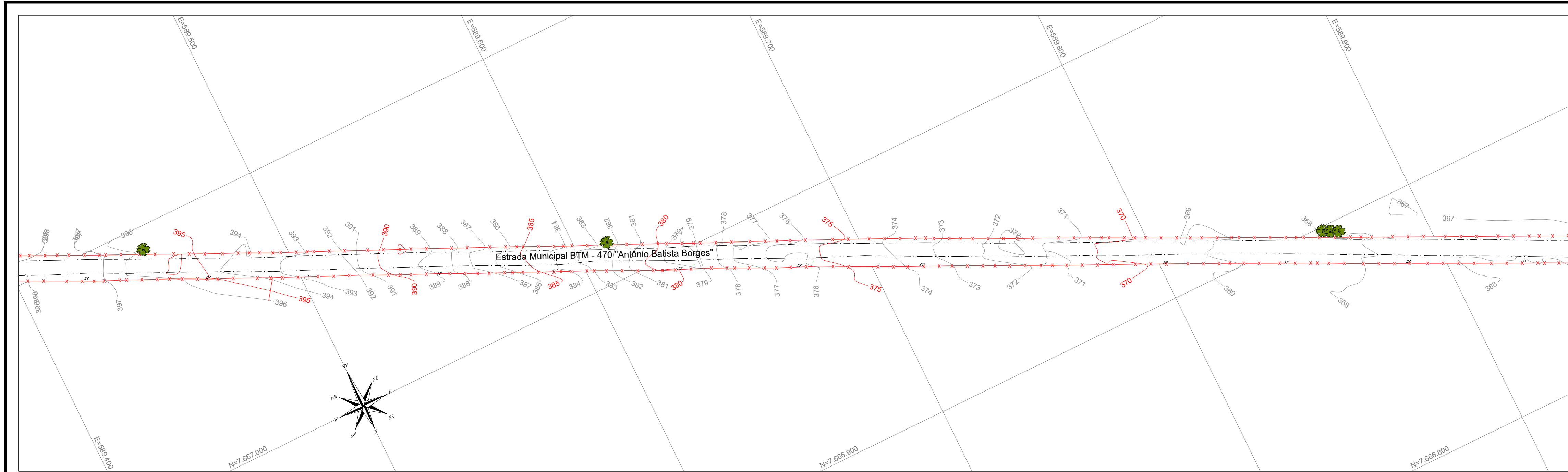
Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 ANADILMA GARCIA FERREIRA GERALDES
Data: 27/05/2026 16:13:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INTERESSEDA
FLORAIS DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA - ME
CNPJ: 17.798.567/0001-58
ANADILMA GARCIA FERREIRA GERALDES
CPF: 048.238.238-42

LEONARDO DA SILVA GOMES
ENGº CIVIL – CREA Nº 5071076225-SP – TELEFONE (16) 3377-9777
AVENIDA SALLUM, Nº 1362 – VILA PRADO – SÃO CARLOS/SP
E-MAIL: engenharia@soleteto.com.br

3



LEGENDA

- ESTRADA DE TERRA
- x--- CERCAS EXISTENTES
- ALAMBRADOS EXISTENTES
- CURVAS DE NÍVEL PRIMÁRIAS
- CURVAS DE NÍVEL SECUNDÁRIAS
- ÁRVORES ISOLADAS
- POSTES

LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO		FOLHA Única
ASSUNTO:-	Pavimentação da Estrada Municipal - BTM - 470	
PROPRIETÁRIO:-	Floras das Palmeiras - Empreendimentos Imobiliários LTDA-ME	
LOCAL:-	Buritama/SP	
OBJETO:-	Estrada Municipal - BTM - 470 "Antônio Batista Borges"	
INTERESSADA FLORAS DAS PALMEIRAS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME <small>CNPJ N.º 17.798.057/0001-08</small>	A.R.T.:-	262026048689
ENSP CIVIL RESPONSÁVEL LEONARDO DA SILVA GOMES <small>CREA N.º 50761/2023-101</small>	DATA:-	03 de fevereiro de 2026
	DESENHO:-	Evandro
	ESCALA:-	1:1.000

APROVAÇÕES:-

MEMORIAL DESCRITIVO DE IMPLANTAÇÃO



Nome/Identificação: **Implantação da Estrada Municipal
BTM – 470 “Antônio Batista Borges”**

Local: **Município de Buritama/SP**

Empreendedora: **Florais das Palmeiras Empreendimentos
Imobiliários Ltda-ME.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE IMPLANTAÇÃO

1 – Introdução:

O presente memorial refere-se à implantação da Estrada Municipal BTM – 470 “Antônio Batista Borges”, localizada no município e comarca de Buritama/SP.

A referida Estrada Municipal BTM – 470 “Antônio Batista Borges” faz a interligação do perímetro urbano consolidado do município de Buritama à Zona de Urbanização Específica de Interesse Turístico, conforme consta pode ser observado no Mapa de Zoneamento da Lei Complementar nº 195 de 27 de outubro de 2021, representado na abaixo:

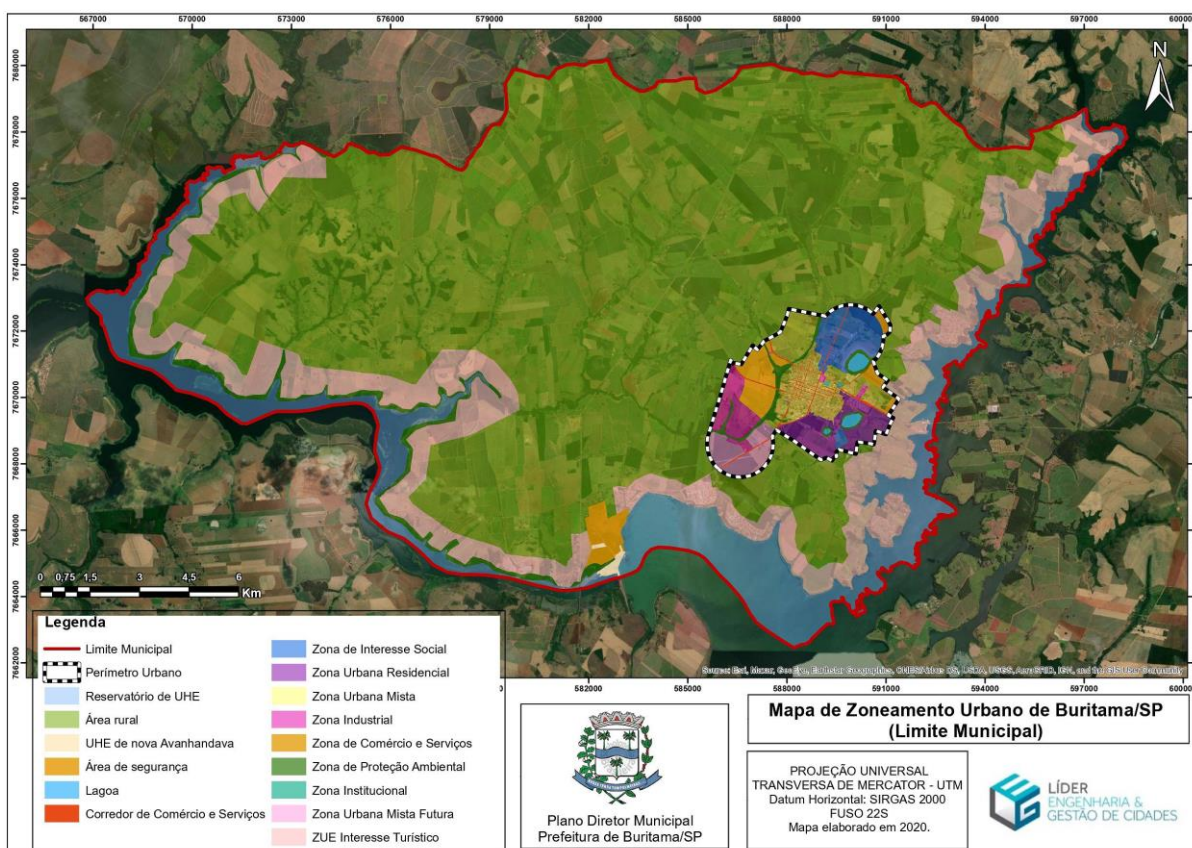


FIGURA-02: Mapa de Zoneamento

Fonte: Lei Complementar nº 195, de 27 de outubro de 2021

2 – Objetivos:

O presente memorial tem como objetivo descrever o anteprojeto referente à implantação de um trecho com extensão de aproximadamente 1.566,67 metros, da Estrada Municipal BTM – 470 “Antônio Batista Borges”.

O referido trecho objeto do presente trabalho, será executado em observância às normas técnicas quanto aos trabalhos desenvolvidos na sua execução.

3 – Caracterização do Projeto

3.1 – Seção Transversal da Estrada Municipal:

O trecho onde será feita a melhoria da Estrada Municipal BTM – 470 “Antônio Batista Borges” terá uma seção transversal de 7,00 metros, composta de leito carroçável com pavimentação asfáltica do tipo CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente).

4 – Considerações finais

Levando em conta a localização da referida Estrada Municipal, bem como, a região na qual ela dá acesso, Zona de Urbanização Específica de Interesse Turístico, área essa de grande atratividade para novos empreendimentos no município de Buritama, é de grande benefício para o município a melhoria do leito carroçável, com a implantação da pavimentação asfáltica da referida estrada.

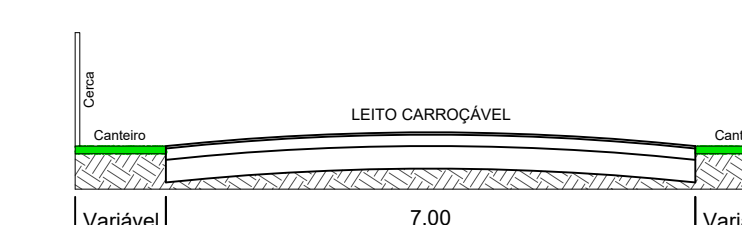
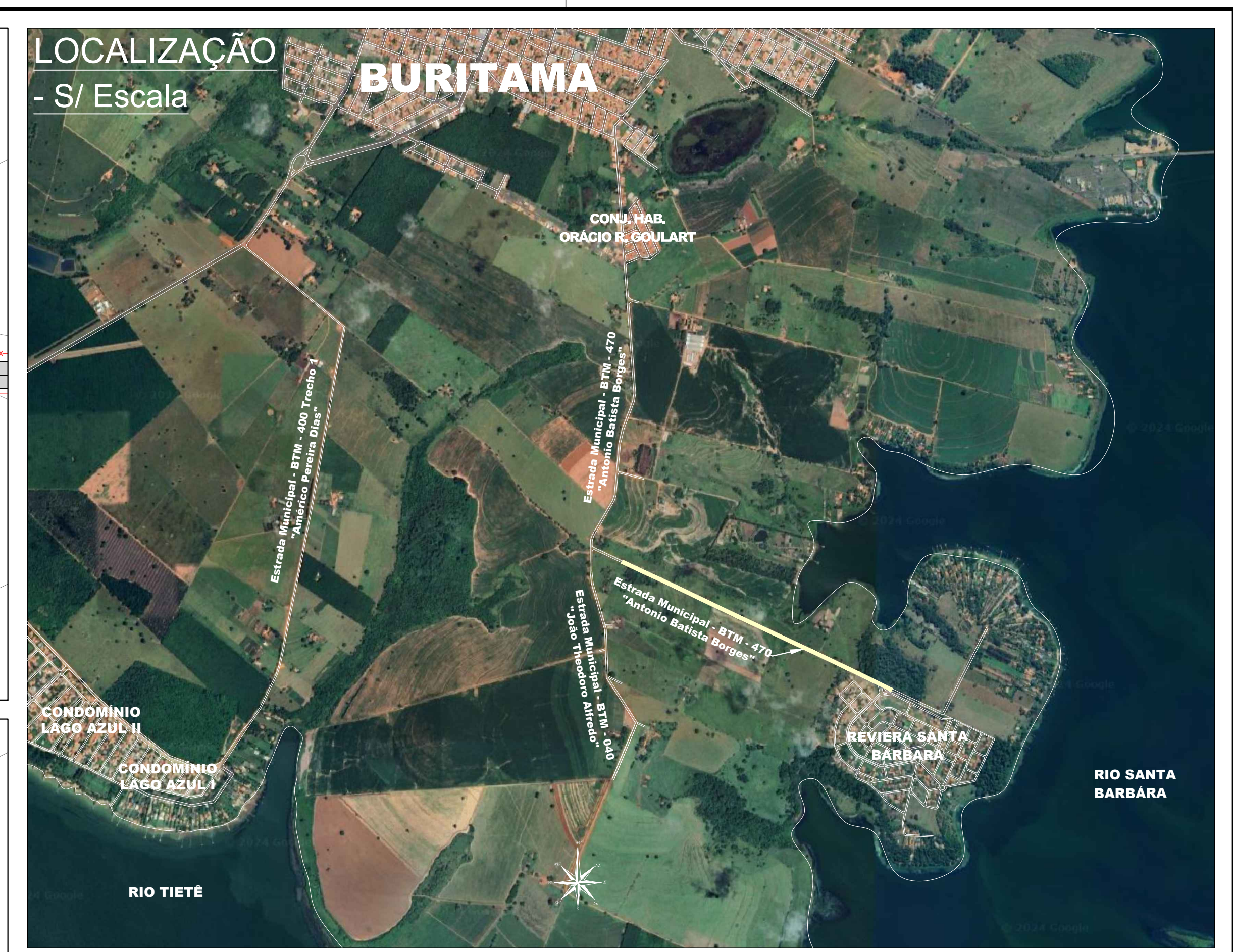
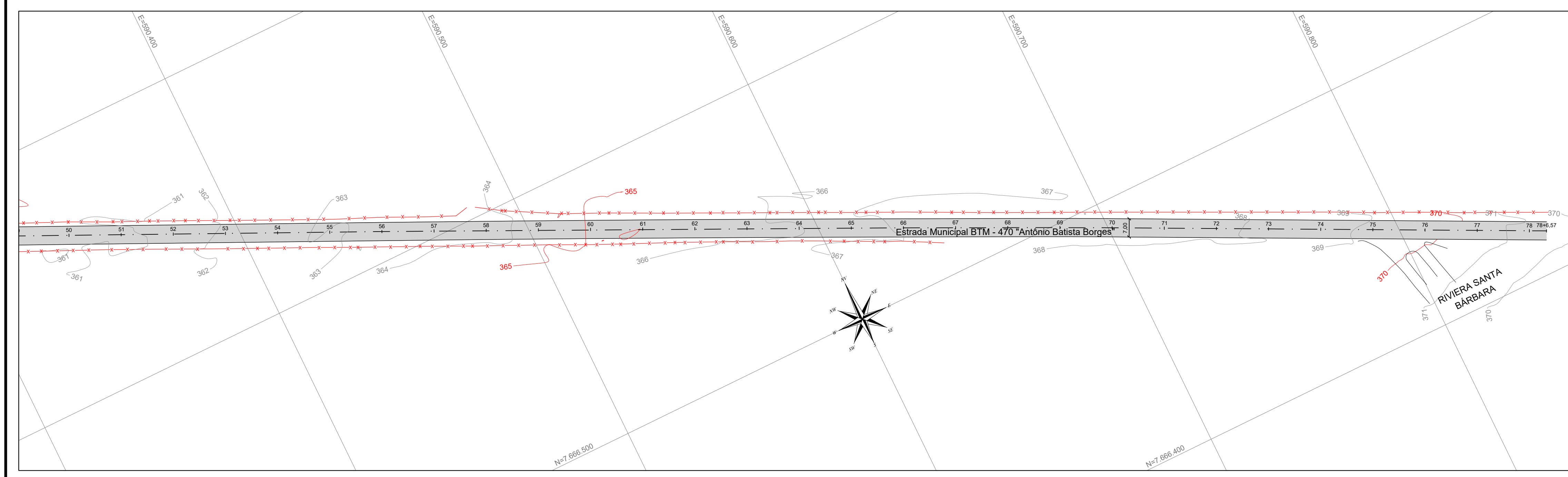
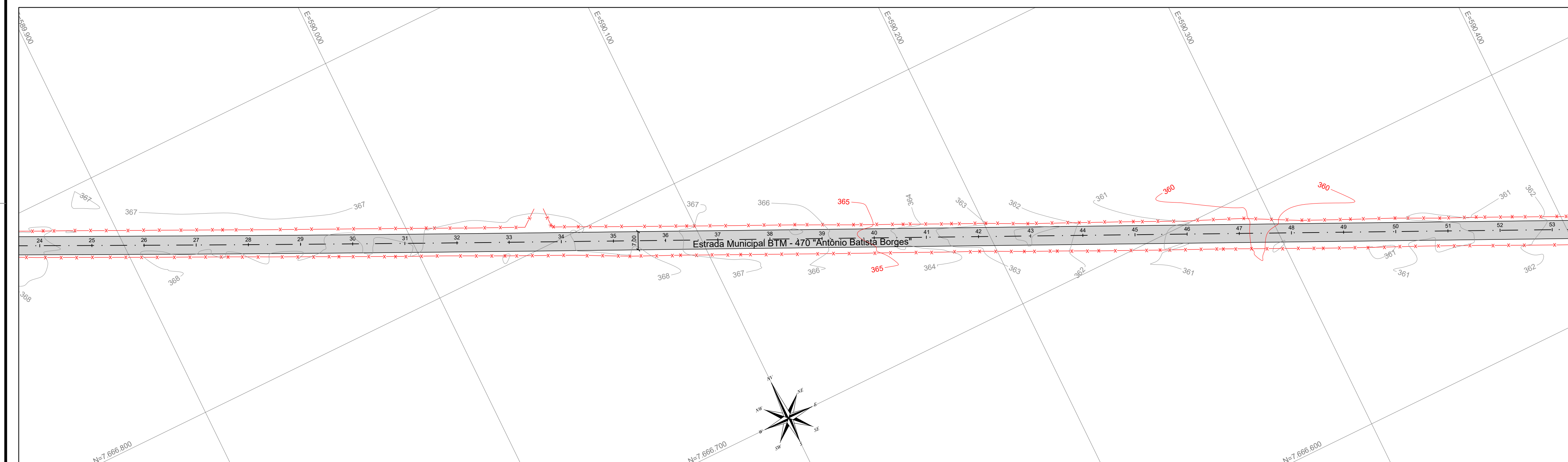
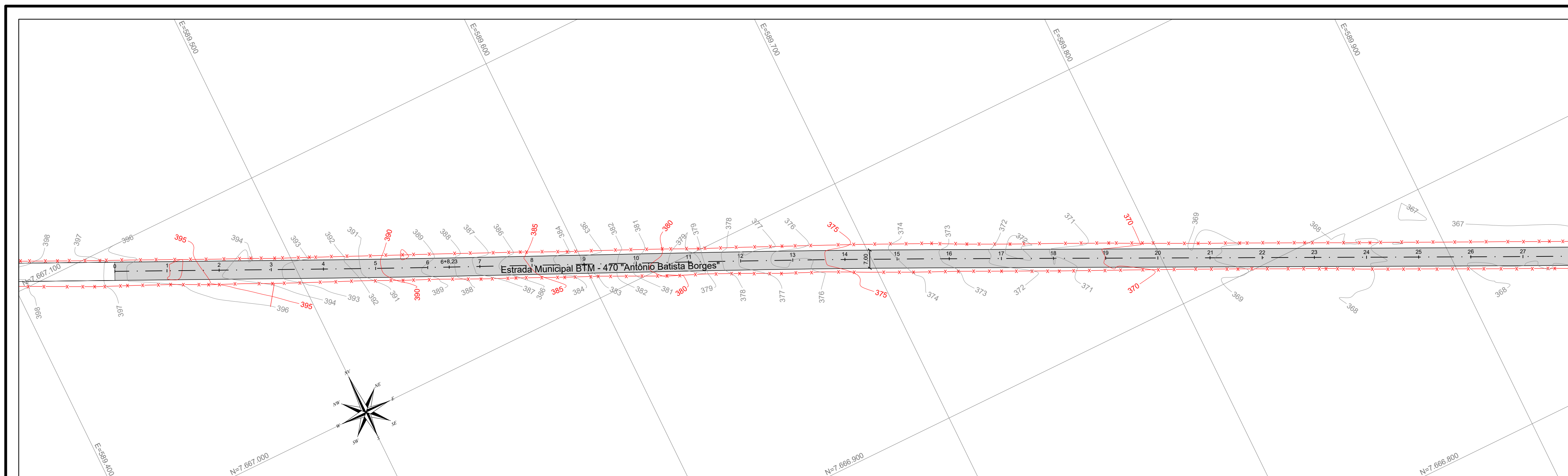
Deste modo a melhoria da referida estrada agrega valor à essa região do município, despertando o interesse de empreendedores, que futuramente venham a investir em novos empreendimentos residenciais com finalidade turística.

Além disso, os empreendimentos e imóveis na qual essa estrada dá acesso, serão servidos de uma estrada cuja pavimentação é de qualidade, garantindo a segurança, conforto e comodidade a quem atualmente já utiliza essa infraestrutura.

Buritama/SP, 02 de fevereiro de 2026

INTERESSEDA
FLORAIS DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA - ME
CNPJ: 17.798.567/0001-58

ENG. CIVÍL RESPONSÁVEL
LEONARDO DA SILVA GOMES
CREA 5071076225-SP
ART: 2620260648689



SEÇÃO TRANSVERSAL
Escala 1:100

- LEGENDA**
- LIMITE DA VIA
 - ✕✕ CERCAS EXISTENTES
 - EIXO DA VIA - EXTENSÃO: 1.566,57m
 - ▒ PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - 10.966,02m²
 - CURVAS DE NÍVEL PRIMÁRIAS
 - CURVAS DE NÍVEL SECUNDÁRIAS

PROJETO DE IMPLANTAÇÃO		FOLHA Unica
ASSUNTO:	Pavimentação da Estrada Municipal - BTM - 470	
PROPRIETÁRIO:	Floras das Palmeiras - Empreendimentos Imobiliários LTDA-ME	
LOCAL:	Buritama/SP	
OBJETO:	Estrada Municipal - BTM - 470 "Antonio Batista Borges"	
INTERESSADA FLORAS DAS PALMEIRAS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME <small>CNPJ N.º 17.798.827/0001-08</small>		A.R.T. - 2620260648689 DATA - 02 de fevereiro de 2026
ENSP CIVIL RESPONSÁVEL LEONARDO DA SILVA GOMES <small>CREA N.º 507101203-0/SP</small>		DESENHO - Evandro ESCALA - 1:1.000

APROVAÇÕES:

MEMORIAL DESCRITIVO DE TERRAPLENAGEM



Nome/Identificação: **Implantação da Estrada Municipal
BTM – 470 “Antônio Batista Borges”**

Local: **Município de Buritama/SP**

Empreendedora: **Florais das Palmeiras Empreendimentos
Imobiliários Ltda-ME.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE TERRAPLENAGEM

- **Denominação:** Estrada Municipal BTM-470 “Antônio Batista Borges”;
- **Município:** Buritama/SP.
- **Interessada:** Florais das Palmeiras - Empreendimentos Imobiliários Ltda - ME;
- **CNPJ nº:** 17.798.567/0001-58;
- **Responsável Técnico:** Eng.º Civil Leonardo da Silva Gomes;
- **Crea nº:** 5071076225-SP.

1 – Introdução:

Tendo em vista a topografia natural da Estrada Municipal BTM – 470 “Antônio Batista Borges”, foi concebido um projeto de terraplenagem com o objetivo de promover a esta via, uma nova condição topográfica, visando melhorar as condições de escoamento das águas pluviais, e bem como, observando as declividades ao longo da via, de forma que sua utilização não traga risco de segurança aos usuários, otimizando ainda do ponto de vista financeiro.

Na concepção deste projeto, também foram observadas premissas ambientais principalmente no controle de processos erosivos e de assoreamento, principalmente durante os trabalhos. Deverá ser feito um rigoroso controle técnico-operacional de execução das obras. Além disso, é fundamental que todos os trabalhos sejam executados durante os períodos de estiagem, quando as intensidades pluviométricas são baixas, com conseqüente redução das vazões que escoam superficialmente.

2 – Caracterização dos Serviços:

A movimentação de terra total para a terraplenagem da Estrada Municipal, possui uma área total de aproximadamente 16.347,85 m², sendo que para atingir as cotas do greide de projeto definidas no perfil longitudinal da via serão necessários, o corte cujo volume é de 131,10 m³, e o aterro cujo volume é de 17.079,79 m³.

No projeto, via foi estaqueada com espaçamento de 20 metros entre estacas, possibilitando a definição dos greides de projeto com a precisão necessária, e bem como a estimativa dos volumes de material a serem movimentados.

Inicialmente serão executados os serviços de limpeza do terreno, com a retirada da cobertura vegetal existente, além de possíveis supressões de espécies arbóreas. Posteriormente, nas regiões onde estiver previsto o corte, o material será retirado com o uso

de motoniveladora, pá carregadeira e caminhão basculante. Atingidas as cotas de greide nas regiões de corte, deverá ser feita a escarificação, umidificação e posteriormente a homogeneização da umidade, de forma a atingir nível adequado previsto em ensaio de compactação proctor normal, por fim, a superfície será regularizada e posteriormente compactada.

Nas regiões que demandarem aterro, os volumes serão colocados em camadas de 20cm de espessura e, após a humedificação e a homogeneização da umidade, será feita a compactação da superfície até alcançar 95% no ensaio proctor normal.

Eventuais regularizações na superfície serão ser feita por motoniveladora para atingir as declividades previstas no projeto, onde será admitido uma margem de variação de até 2cm na espessura da camada.

Para a execução destes serviços serão utilizados equipamentos como motoniveladora, pá carregadeira, caminhões basculantes e pipa, trator equipado com grades e rolo vibro corrugado, além dos equipamentos laboratoriais para ensaios de compactação.

Os taludes em corte deverão ter razão de 1 por 1 (vertical e horizontal), enquanto que os taludes em aterro deverão ter razão de 2 por 3 (vertical e horizontal).

Como medidas de prevenção à erosão e assoreamento, a execução das obras de terraplenagem será feita no período de estiagem, em que as intensidades pluviométricas são baixas. Também serão observadas medidas como:

- Preservação da cobertura vegetal existente nas áreas onde não serão executadas as obras;
- Execução de curvas de nível para contenção dos sedimentos transportados.

3 – Empréstimo:

Para este projeto, em razão das características do solo local, estima-se a taxa de empolamento de 20%, havendo um acréscimo no volume a ser transportado. Sendo assim, estima-se o volume total a ser transportado de $(131,10 + 17.079,79) \times 1,20 = 20.653,07 \text{ m}^3$.

O material de corte poderá ser utilizado no aterro da estrada, mediante ensaios técnicos a serem efetuados por laboratório especializado, no caso de apresentar condições satisfatórias. Além disso, como o volume de aterro excede o volume de corte será feito o empréstimo de material, o qual será retirado de jazida no imóvel objeto da matrícula nº 22.062 do ORI de Buritama/SP a aproximadamente 3km do local da obra.

4 – Considerações finais

Levando em conta a localização da referida Estrada Municipal, bem como, a região na qual ela dá acesso, Zona de Urbanização Específica de Interesse Turístico, área essa de grande atratividade para novos empreendimentos no município de Buritama, é de grande benefício para o município a melhoria do leito carroçável, com a implantação da pavimentação asfáltica da referida estrada.

Deste modo a melhoria da referida estrada agrega valor à essa região do município, despertando o interesse de empreendedores, que futuramente venham a investir em novos empreendimentos residenciais com finalidade turística.

Além disso, os empreendimentos e imóveis na qual essa estrada dá acesso, serão servidos de uma estrada cuja pavimentação é de qualidade, garantindo a segurança, conforto e comodidade a quem atualmente já utiliza essa infraestrutura.

Buritama/SP, 13 de março de 2026.

INTERESSEDA

FLORAIS DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS LTDA - ME

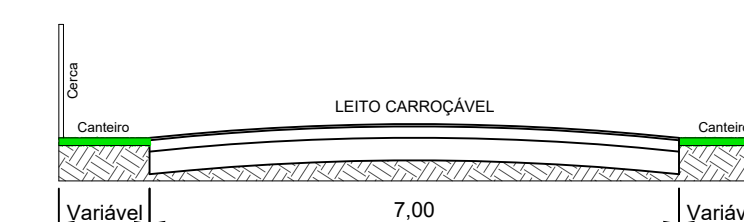
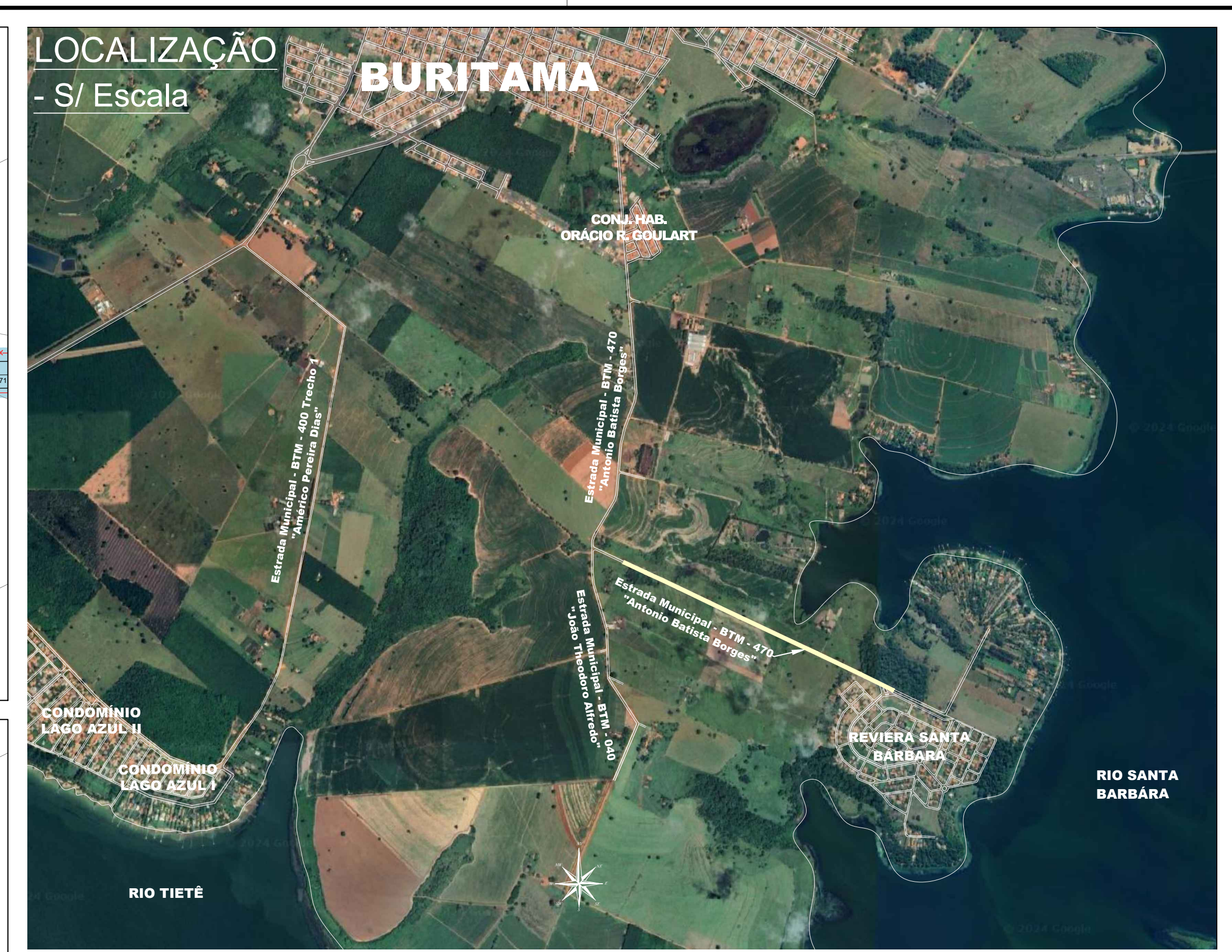
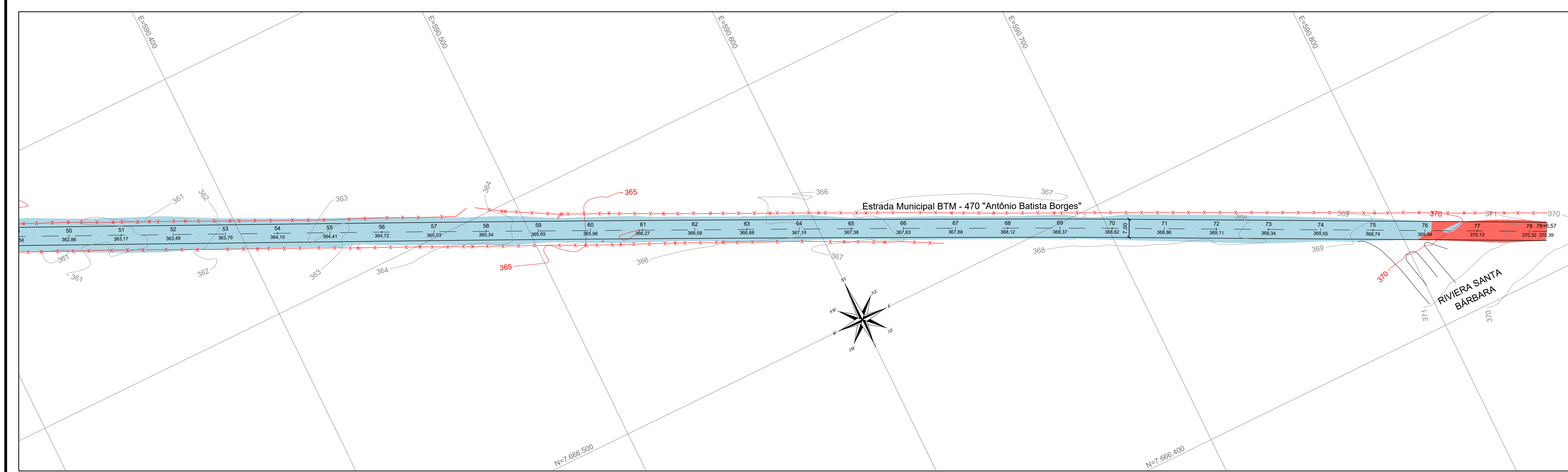
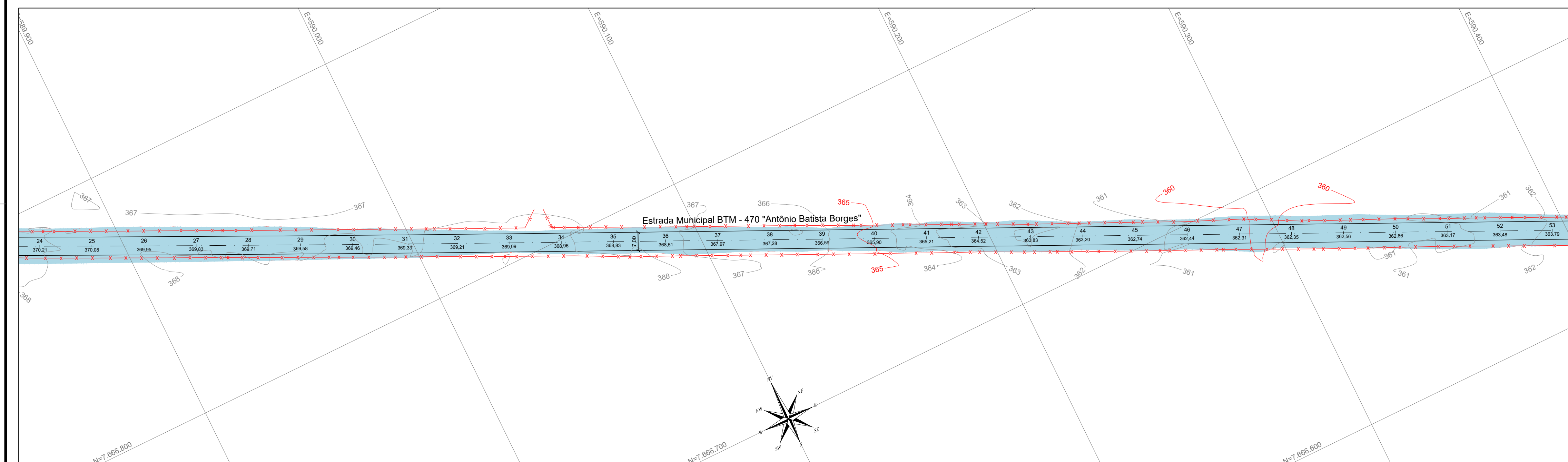
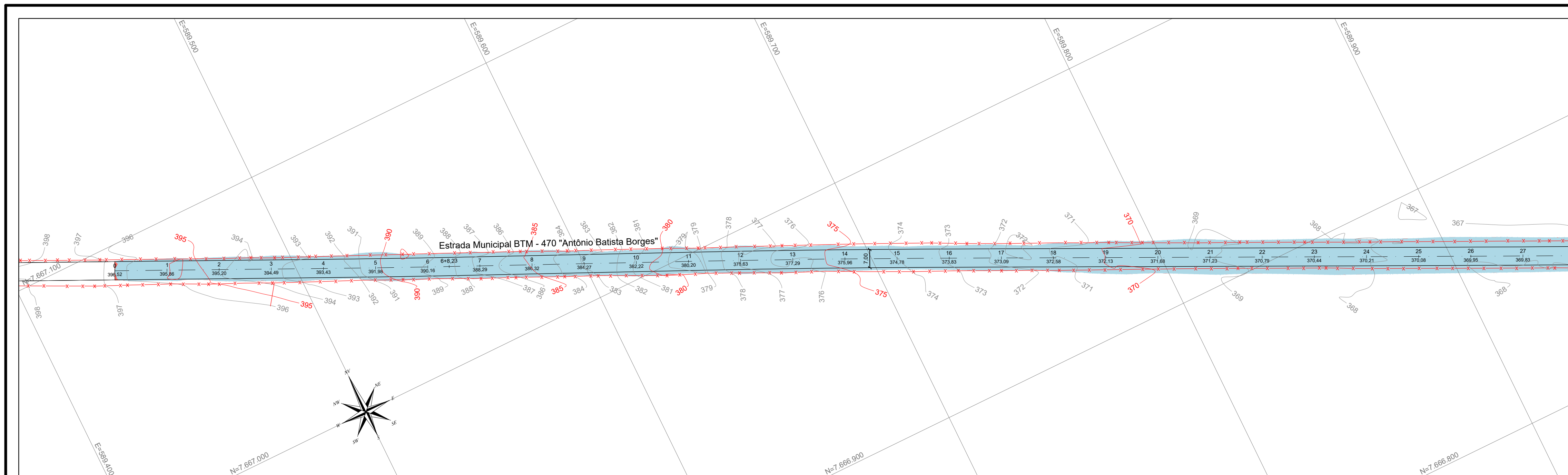
CNPJ: 17.798.567/0001-58

ENG. CIVIL RESPONSÁVEL

LEONARDO DA SILVA GOMES

CREA 5071076225-SP

ART: 2620260648689



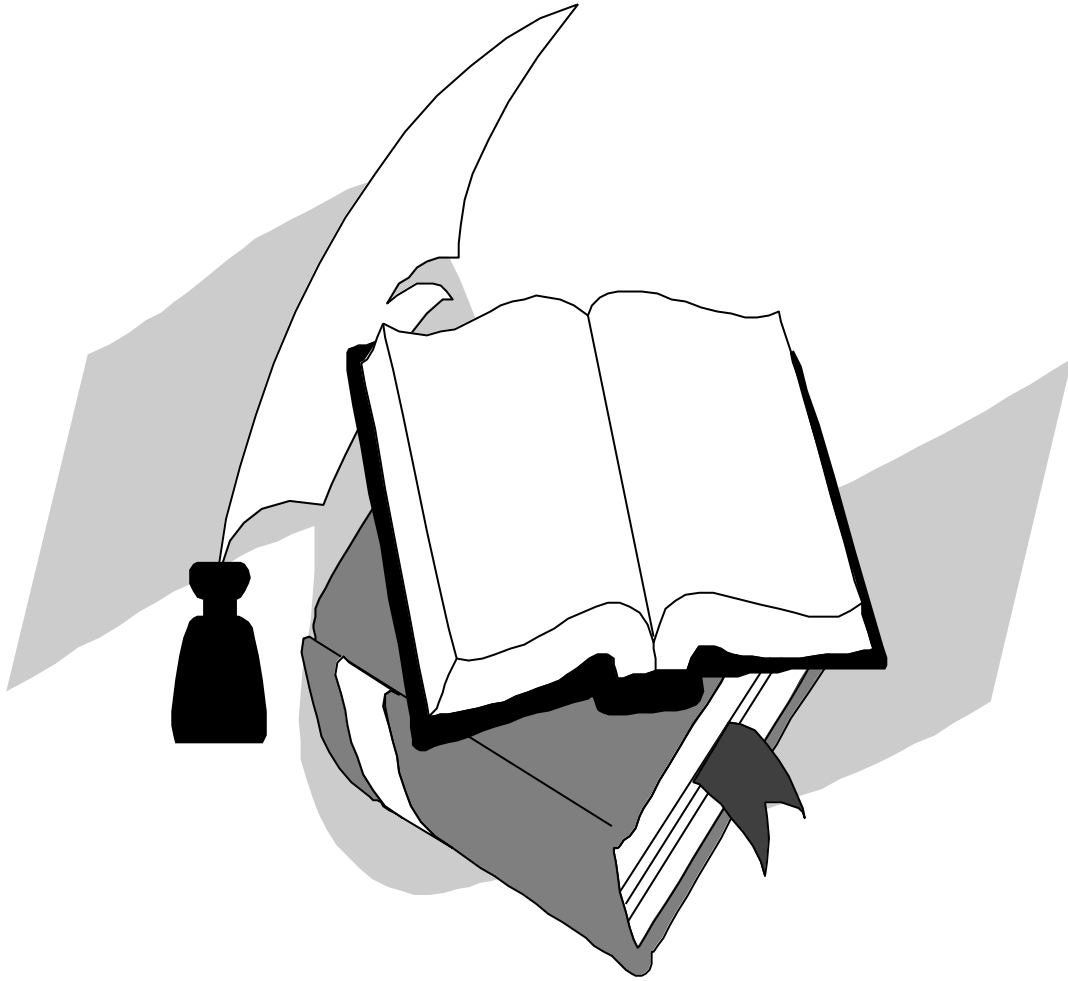
SEÇÃO TRANSVERSAL
- Escala 1:100 -

- LEGENDA**
- ÁREA DE CORTE
 - ÁREA DE ATERRO

PROJETO DE TERRAPLENAGEM		FOLHA Única
ASSUNTO:	Pavimentação da Eстрада Municipal - BTM - 470	
PROPRIETÁRIO:	Floraís das Palmeiras - Empreendimentos Imobiliários LTDA-ME	
LOCAL:	Buritama/SP	
OBJETO:	Eстрада Municipal - BTM - 470 "Antônio Batista Borges"	
INTERESSADA FLORAIS DAS PALMEIRAS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME <small>CNPJ Nº 17.798.057/0001-08</small>		A.R.T. - _____ 262026048689
ENSP CIVIL RESPONSÁVEL LEONARDO DA SILVA GOMES <small>CREA Nº 50719/2023-09</small>		DATA: _____ 12 de março de 2026
		DESENHO - _____ Leonardo
		ESCALA: _____ 1:1.000

APROVAÇÕES:

MEMORIAL DESCRITIVO DE PAVIMENTAÇÃO



Nome/Identificação: **Implantação da Estrada Municipal
BTM – 470 “Antônio Batista Borges”**

Local: **Município de Buritama/SP**

Empreendedora: **Florais das Palmeiras Empreendimentos
Imobiliários Ltda-ME.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE PAVIMENTAÇÃO

- **Denominação:** Estrada Municipal BTM-470 “Antônio Batista Borges”;
- **Município:** Buritama/SP.
- **Interessada:** Florais das Palmeiras - Empreendimentos Imobiliários Ltda - ME;
- **CNPJ nº:** 17.798.567/0001-58;
- **Responsável Técnico:** Eng.º Civil Leonardo da Silva Gomes;
- **Crea nº:** 5071076225-SP.

1 – Introdução:

O presente trabalho refere-se à pavimentação de um trecho da Estrada Municipal BTM – 470 “Antônio Batista Borges”, localizada na zona rural do município de Buritama-SP, a qual faz a interligação do Perímetro Urbano Consolidado com a Zona de Urbanização Específica de Interesse Turístico do município.

O trecho objeto do presente trabalho possui uma extensão de 1.566,67 metros e seção transversal de 7,00 metros de largura, perfazendo uma área total a ser pavimentada de 10.966,02 m².

2 – Base em Brita Graduada Simples (BGS):

A Brita Graduada Simples (BGS) é uma base granular composta por agregados pétreos graduados, sem a adição de ligantes, utilizada na pavimentação para garantir a resistência e suporte às cargas do tráfego.

A execução da base será feita em observância e em conformidade às orientações contidas na *NBR-12264/91 “Sub-base ou base de brita graduada” da ABNT*.

2.1 – Equipamentos

Para a execução dos serviços, são indicados os seguintes equipamentos

- a) Caminhões basculantes de caçamba metálica;
- b) Motoniveladora;
- c) Caminhão-pipa

d) Rolo compactador, vibratório ou não, de pneu ou de rodas metálicas;

2.2 – Preparação da Superfície

Após a conclusão da movimentação de terra proveniente da terraplenagem da via, a superfície deve estar regularizada e devidamente compactada, respeitando as devidas declividades prevista em projeto, transversalmente e longitudinalmente.

2.3 – Transporte

O transporte da mistura pronta deve ser feito em caminhões basculantes cobertos, de forma a não alterar o teor de umidade.

2.4 – Distribuição, homogeneização e regularização da superfície

A distribuição será feita através do descarregamento da BGS na via, em forma de montes ou leiras de dimensões constantes por caminhões basculantes e a distribuição ao longo da via, será feita com motoniveladora.

Após a distribuição inicial, ainda com a utilização da motoniveladora, deverá proceder à homogeneização da BGS, promovendo seu revolvimento, afim de evitar segregação dos agregados finos e graúdos, promovendo assim a perfeita homogeneização.

O processo de homogeneização pode ser repetido algumas vezes, se necessário, até que atinja nível adequado, afim de garantir uma compactação eficiente e uniforme na etapa seguinte.

Após a mistura, deverá ser feita a regularização e nivelamento da superfície para atender as especificações do projeto.

2.5 – Compactação e acabamento

A compactação deve ser iniciada pelos bordos da camada em percursos equidistantes do eixo, cobrindo cada passada, metade da faixa coberta na passada anterior.

Nos trechos em curva, havendo superelevações, a compactação deve progredir da borda mais baixa para a mais alta, de forma análoga à descrita anteriormente.

Nos locais inacessíveis pelo o rolo compressor, a compactação deve ser feita com rolos vibratórios portáteis.

Estando todo o trecho compactado, deve ser feito o acabamento da superfície com compactador de roda lisa, de pneu ou metálico. Se necessário, pode-se proceder ao corte superficial com a motoniveladora.

3 – Imprimação impermeabilizante:

De acordo com as Normas Técnicas: *NBR-9686/93* e *NBR-12950/93* e *EB-1686/93*, a execução do asfalto deverá atender a perfeita impermeabilização da base. A taxa de aplicação irá variar de 0,80 a 1,60l/m² em um determinado trecho da rua no mesmo período de trabalho. Após aplicação, o trânsito será interditado por 24 horas para uma melhor absorção do produto na base. Qualquer falha na aplicação do material betuminoso será imediatamente corrigida.

4 – Imprimação ligante:

Após a perfeita conformação da camada impermeabilizada e antecedendo a aplicação do Concreto Betuminoso Usinado a Quente, será realizado a pintura de ligação com o produto ligante, na proporção de 20% de água e 80% de Emulsão Asfáltica RR-2C. Nesta etapa a taxa de aplicação será de 1,0 l/m². O material não será distribuído quando a temperatura ambiente estiver abaixo dos 10°C, ou em dias chuvosos, ou de chuva eminente. Será realizada a pintura de ligação em um determinado trecho da rua a ser determinado pela equipe técnica presente, qualquer falha na aplicação do material será imediatamente corrigida.

5 – Capa de rolamento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q.):

A capa de rolamento é a camada responsável por receber e transmitir a carga dos veículos, além de servir de proteção contra o intemperismo. Na pavimentação da estrada municipal, objeto do presente trabalho, será utilizado como revestimento asfáltico o Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ). O CBUQ é normalmente composto por um agregado miúdo (areia), agregado graúdo (brita) e um ligante (CAP - Cimento Asfáltico de Petróleo), obtido da destilação fracionada do petróleo.

A mistura dos agregados com o ligante será realizada à quente em uma usina de asfalto, respeitando a granulometria que se enquadra na Faixa III e as características Marshall das misturas asfálticas do manual de normas do DER-SP.

O CBUQ será transportado por caminhões até o local de aplicação e lançado sobre a base, imprimada com ligante, por equipamento adequado chamado de vibro acabadora. Após

seu lançamento a mistura será compactada por rolos compactadores (Chapa metálica e Pneu) até atingir a densidade necessária, com espessura mínima de 4,00 centímetros, indicada em projeto.

Buritama/SP, 03 de fevereiro de 2026

INTERESSEDA

FLORAIS DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS LTDA - ME

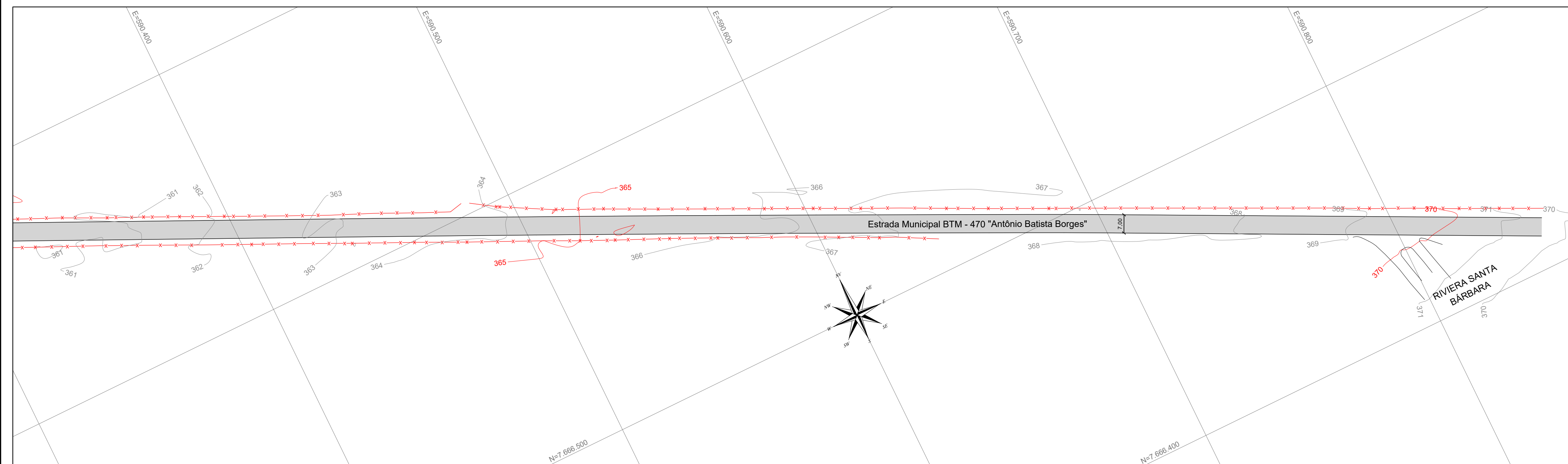
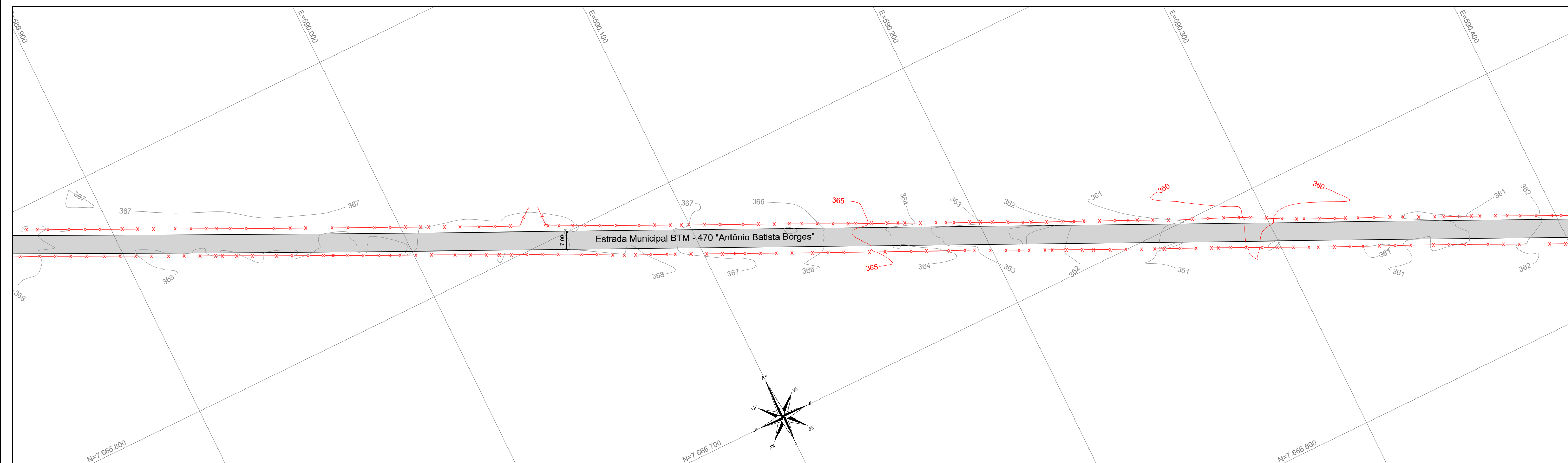
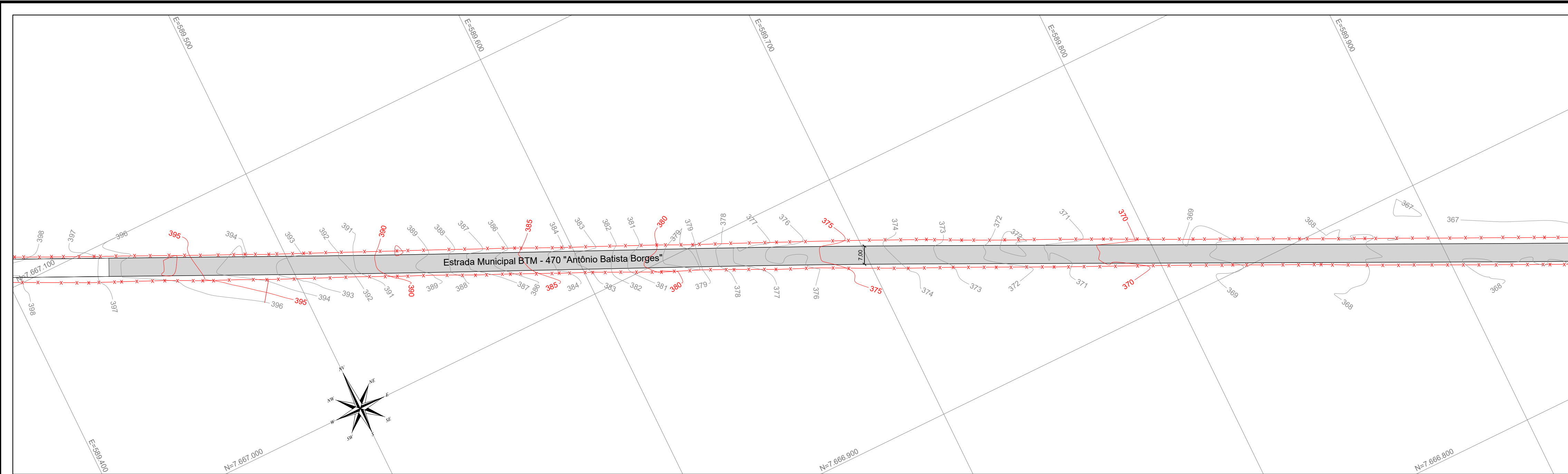
CNPJ: 17.798.567/0001-58

ENG. CIVIL RESPONSÁVEL

LEONARDO DA SILVA GOMES

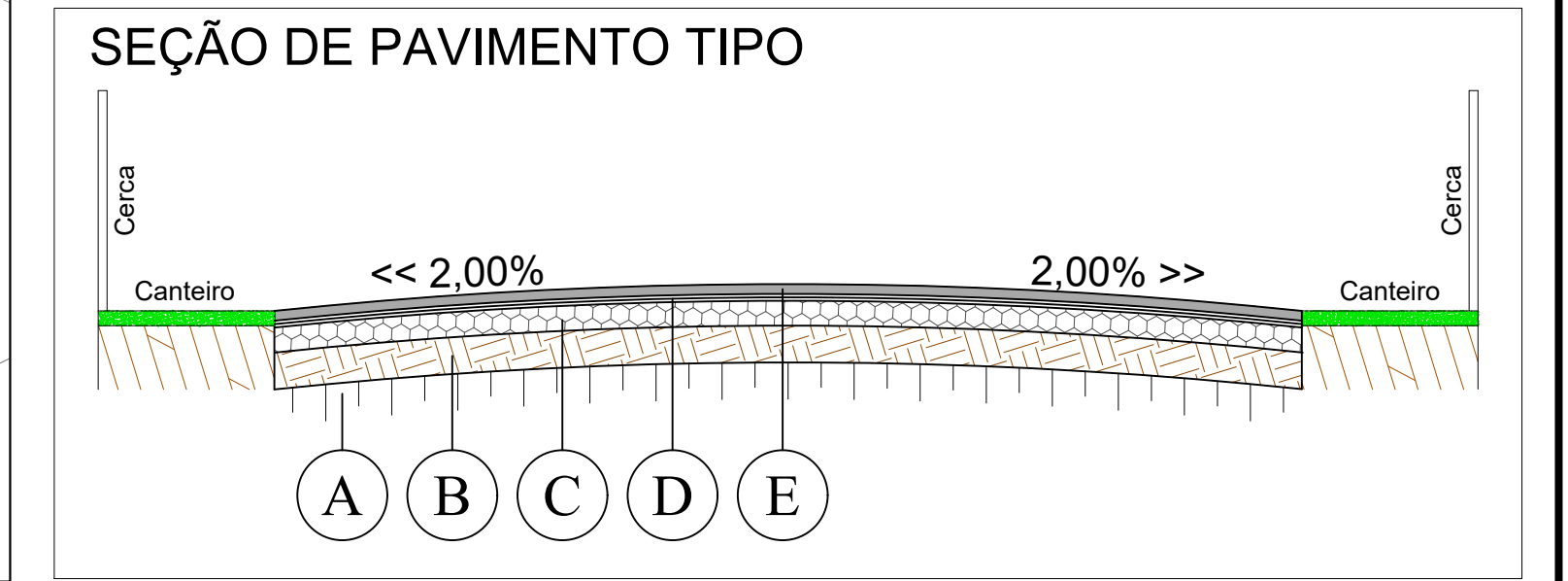
CREA 5071076225-SP

ART: 2620260648689



PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA		
CAMADA	DENOMINAÇÃO	ESPESSURA (cm)
A	MELHORIA DO SUB-LEITO COMPACTADO A 95% DO P.N.	-
B	LEITO COMPACTADO A 95% DO P.N.	30,0
C	BASE DE BRITA GRADUADA SIMPLES, COMPACTADO A 100% DO P.M.	15,0
D	IMPRIMADURA IMPERMEABILIZANTE (CM-IMPRIMA) ENTRE 0,80 E 1,60 l/m ² - APLICAÇÃO DA PINTURA DE LIGAÇÃO (NA PROPORÇÃO DE 20% DE ÁGUA E 80% DE RR 2-C) - UM LITRO POR METRO QUADRADO	-
E	CAPA DE ROLAMENTO TIPO USINADO "CBUG" - FAIXA "III" - DER/SP	4,0

LIMPEZA DE CAIXA - ABERTURA E PREPARO DA CAIXA, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 0,20 METROS, E LARGURA DE ACORDO COM O PROJETO, COM RETIRADA DE MATERIAIS INSERVIVEIS, TAIS COMO: SOLO VEGETAL, MATERIA ORGÂNICA, CASCALHO, ETC. QUANDO NECESSÁRIO, E À CRITÉRIO DA FISCALIZAÇÃO, DEVERÁ SER EFETUADA ESCAVAÇÃO PARA A RETIRADA DE MATERIAIS IMPRÓPRIOS EM PROFUNDIDADE ACIMA DA PREVISTA EM PROJETO.



RESUMO DE MATERIAIS			
LEG.	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE
	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	m ²	10.966,02

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA		FOLHA Única
ASSUNTO-	Pavimentação da Estrada Municipal - BTM - 470	
PROPRIETARIO-	Floras das Palmeiras - Empreendimentos Imobiliários LTDA-ME	
LOCAL-	Buritama/SP	
OBJETO-	Estrada Municipal - BTM - 470 "Antonio Batista Borges"	
INTERESSADA	A.R.T.-	2620260648689
FLORAS DAS PALMEIRAS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME CNPJ N.º 17.798.967/0001-08	DATA-	02 de fevereiro de 2026
ENQ. CIVIL RESPONSÁVEL LEONARDO DA SILVA GOMES CREA N.º 5071076225 - SP	DESENHO -	Evandro
	ESCALA-	1:1.000

APROVAÇÕES:

MEMORIAL DESCRITIVO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA



Nome/Identificação: **Implantação da Estrada Municipal
BTM – 470 “Antônio Batista Borges”**

Local: **Município de Buritama/SP**

Empreendedora: **Florais das Palmeiras Empreendimentos
Imobiliários Ltda-ME.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA

1 – INTRODUÇÃO

O presente memorial refere-se à implantação da Estrada Municipal BTM – 470 “Antônio Batista Borges”, localizada no município e comarca de Buritama/SP, com extensão de aproximadamente 1.566,67 metros.

2 – OBJETIVO

O objetivo do projeto de sinalização viária em questão é promover a ordenação do tráfego de veículos e pedestres nas vias públicas. No presente trabalho foi concebido um conjunto de sinalizações, promovendo uma hierarquização na circulação nas vias.

3 - CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO DE SINALIZAÇÃO

Para uma melhor compreensão do presente projeto, é feita a seguir, uma descrição detalhada das partes que o compõem.

3.1-SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

A sinalização horizontal é um subsistema da sinalização viária, composta de marcas, símbolos e legendas, apostos sobre o pavimento da pista de rolamento. A sinalização horizontal tem a finalidade de fornecer informações que permitam aos usuários das vias, adotarem comportamentos adequados, de modo a aumentar a segurança e a fluidez do trânsito, ordenar o fluxo de tráfego e canalizar e orientar os usuários da via.

A sinalização horizontal tem o objetivo de transmitir mensagens aos condutores e pedestres, possibilitando sua percepção e entendimento, sem desviar a atenção do leito da via. Em face do seu forte poder de comunicação, a sinalização deve ser reconhecida

e compreendida por todo usuário, independentemente de sua origem ou da frequência com que utiliza a via.

A sinalização referida, é classificada segundo sua função:

- Ordenar e canalizar o fluxo de veículos;
- Orientar o fluxo de pedestres;
- Orientar os deslocamentos de veículos em função das condições físicas da via, tais como, geometria, topografia e obstáculos;
- Complementar os sinais verticais de regulamentação, advertência ou indicação, visando enfatizar a mensagem que o sinal transmite;
- Regulamentar os casos previstos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB)

A sinalização horizontal se resume em pintura sobre o leito carroçável dos sinais de **Linha de bordo (LBO)** e **Linha Simples Seccionada (LFO-2)**, conforme mostrado em planta.

3.1.1 DEFINIÇÕES

- “**LBO**” – **Linha de Bordo**

A legenda “LBO” delimita, através de linha contínua, a parte destinada ao deslocamento dos veículos, estabelecendo seus limites laterais.

- Cor: Branca
- Dimensões: a largura varia de acordo com a velocidade regulamentada na via. Velocidade < 80, a largura será 0,10 m.

A **Linha de Bordo** mais utilizada, nos seguintes casos:

- Quando o acostamento não for pavimentado;
- Quando o acostamento for pavimentado e de cor semelhante à superfície de rolamento;
- Antes transição da largura da pista;

- Em locais onde existam obstáculos próximos à pista ou apresentam situação com potencial de risco;
- Em locais onde ocorram, com frequência, condições climáticas adversas à visibilidade, tais com chuva e neblina;
- Em vias sem guia;
- Em vias com iluminação insuficiente, que não permitam boa visibilidade dos limites laterais da pista;
- Em rodovias e vias de trânsito rápido e,
- Nos trechos urbanos, onde se verifica um significativo fluxo de pedestres.

- **“LFO-2” – Linha Simples Seccionada**

A legenda “LFO-2” divide fluxos opostos de circulação, delimitando o espaço disponível para cada sentido e indicando os trechos em que a ultrapassagem e os deslocamentos laterais são permitidos.

- Cor: Amarela
- Dimensões: deve ter medidas de traço e espaçamento (intervalo entre traços), definidas em função da velocidade regulamentada na via. Velocidade < 60 (km), largura 0,10m, Traço de 2,00m, Espaçamento de 4,00m.

A **Linha Simples Seccionada** é mais utilizada, nos seguintes casos:

- Vias urbanas com velocidade regulamentada superior a 40 km/h.
- Vias urbanas, em que a fluidez e a segurança do trânsito estejam comprometidas em função do volume de veículos;
- Rodovias, independentemente da largura, do número de faixas, da velocidade ou do volume de veículos;

Para execução das pinturas destas sinalizações devem ser observados os cuidados abaixo:

Antes da aplicação da tinta, a superfície deve estar seca e limpa, sem sujeiras, óleos, graxas ou qualquer material estranho que possa prejudicar a aderência da tinta ao

pavimento. Quando a simples varrição ou jato de ar forem insuficientes, as superfícies devem ser escovadas com uma solução adequada a esta finalidade.

A pintura deverá ser executada somente quando a superfície estiver seca e limpa, quando a temperatura atmosférica estiver acima de 4°C e não estiver com os ventos excessivos, poeira ou neblina. A tinta deverá ser misturada de acordo com as instruções do fabricante antes da aplicação. A tinta deverá ser totalmente misturada e aplicada na superfície do pavimento com equipamento apropriado, na sua consistência original sem adição de solventes.

A tinta deve ser à base de resina acrílica estirenada, ser antiderrapante, permitir boa visibilidade sob iluminação natural e artificial e não possuir capacidade destrutiva ou desagregadora ao pavimento onde será aplicada.

3.2 SINALIZAÇÃO VERTICAL

A sinalização vertical é um subsistema da sinalização viária, que se utiliza de sinais apostos sobre placas fixadas na posição vertical, ao lado ou suspensas sobre a pista, transmitindo mensagens de caráter permanente ou, eventualmente, variável, mediante símbolos e/ou legendas preestabelecidas e legalmente instituídas.

A sinalização vertical tem a finalidade de fornecer informações que permitam aos usuários das vias adotar comportamentos adequados, de modo a aumentar a segurança, ordenar os fluxos de tráfego e orientar os usuários da via.

A sinalização vertical é classificada segundo sua função, que pode ser de:

- regulamentar as obrigações, limitações, proibições ou restrições que governam o uso da via;
- advertir os condutores sobre condições, com potencial risco, existentes na via ou nas suas proximidades, tais como escolas e passagens de pedestres;
- indicar direções, localizações, pontos de interesse turístico ou de serviços e transmitir mensagens educativas, dentre outras, de maneira a ajudar o condutor em seu

deslocamento. Os sinais possuem formas padronizadas, associadas ao tipo de mensagem que pretende transmitir (regulamentação, advertência ou indicação).

As sinalizações verticais do projeto em estudo, resumem na colocação de placas como: **VELOCIDADE MÁXIMA PERMITIDA (R-19)**, **SALIÊNCIA OU LOMBADA (A-18)** e **SINALIZAÇÕES ESPECIAIS**, conforme mostrado em planta.

3.2.1 DEFINIÇÕES

- **VELOCIDADE MÁXIMA PERMITIDA (R-19):** Regulamenta o limite máximo de velocidade em que o veículo pode circular na pista ou faixa, válido a partir do ponto onde o sinal é colocado. Utilizada em vias que haja necessidade de informar ao usuário a velocidade máxima regulamentada, em vias fiscalizadas com equipamentos medidores de velocidade e quando os estudos de engenharia indicarem a necessidade.
- **SALIÊNCIA OU LOMBADA (A-18):** Adverte o condutor do veículo da existência, adiante, de saliência, lombada ou ondulação transversal sobre a superfície de rolamento. Utilizada quando existir ondulação transversal, de acordo com legislação específica, nos casos de saliência sobre a pista que possa afetar a segurança dos usuários da via e posicionada do lado direito da via;
- **SINALIZAÇÕES ESPECIAIS:** São utilizadas em situação em que não é possível o emprego dos sinais já estabelecidos. Sinais especiais podem ser desenvolvidos conforme cada situação específica, indicando a natureza da condição apresentada na via.

3.3 DISPOSITIVOS AUXILIARES

Os Dispositivos Auxiliares, são elementos cuja função é proporcionar maior segurança ao usuário da via, alertando-o sobre situações de perigo, obras, serviços e eventos que possam comprometer a segurança viária.

Foi concebido neste projeto, a **ONDULAÇÃO TRANSVERSAL**, com o objetivo de reduzir a velocidade nas vias, principalmente, em locais com declividades elevadas.

3.3.1 DEFINIÇÃO

A Ondulação Transversal, é um dispositivo físico implantado sobre a superfície da pista, transversalmente ao eixo da via, com a finalidade de reduzir, de forma imperativa, a velocidade dos veículos.

3.3.2 CARACTERÍSTICAS

É constituída de uma **lombada** física ao fluxo do tráfego, aposta sobre o pavimento, executada com material asfáltico, concreto ou outro material que garanta as suas características físicas.

3.3.3 TIPO E DIMENSÃO

Tipo de Ondulação Transversal:

3.3.3.1 TIPO A

- L (Largura): igual a da pista, mantendo-se as condições de drenagem superficial em suas laterais;
- C (Comprimento) = 3,70 m;
- H (Altura) = $0,08 \leq H \leq 0,10$ m.

A Ondulação Transversal de **Tipo “A”**, será implantada onde há a necessidade de limitar a velocidade.

3.3.4 POSICIONAMENTO

A posicionamento da Ondulação, deve obedecer aos seguintes critérios:

- Em via urbana, o dispositivo próximo à esquina deve estar no mínimo 15,00 metros do alinhamento do meio-fio ou da linha de bordo da via transversal;
- A distância mínima entre ondulações sucessivas em via urbana de sentido duplo de circulação deve ser de 50,00 metros e, em via urbana de sentido único de circulação e em rodovia, a distância deve ser de 100,00 metros;

3.3.5 IMPLANTAÇÃO

A implantação das Ondulações na via, deve estar acompanhada da devida sinalização viária, constituída no mínimo de:

- Sinal de regulamentação R-19 – “Velocidade máxima permitida”, limitando a velocidade para a ondulação TIPO A;
- Sinal de advertência A-18 – “Saliência ou lombada”, antes do início da série e com informação complementar indicando a existência de ondulações transversais em série, colocadas com critérios estabelecidos pelo Manual de Sinalização de Trânsito – Volume II – Sinalização Vertical de Advertência do CONTRAN;
- Sinal de advertência A-18 – “Saliência ou lombada”, com seta de posição, colocada junto a cada ondulação, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Manual de Sinalização de Trânsito – Volume II – Sinalização Vertical de Advertência do CONTRAN;

4 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CONTRAN-Conselho Nacional de Trânsito/Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume VI / Sinalização Horizontal - 2022;
- CONTRAN-Conselho Nacional de Trânsito/Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume I / Sinalização Vertical de Regulamentação - 2022;
- CONTRAN-Conselho Nacional de Trânsito/Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume II / Sinalização Vertical de Advertência - 2022;

- CONTRAN-Conselho Nacional de Trânsito/Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume VI / Dispositivos Auxiliares - 2022;

Buritama/SP, 02 de fevereiro de 2026

INTERESSEDA

FLORAIS DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS LTDA - ME

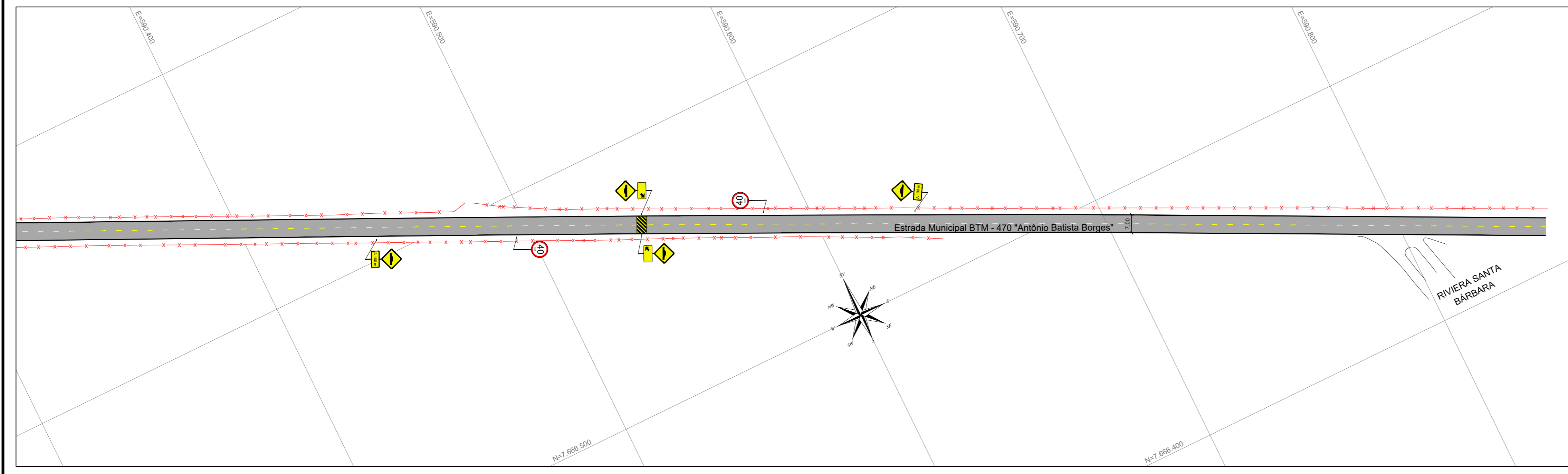
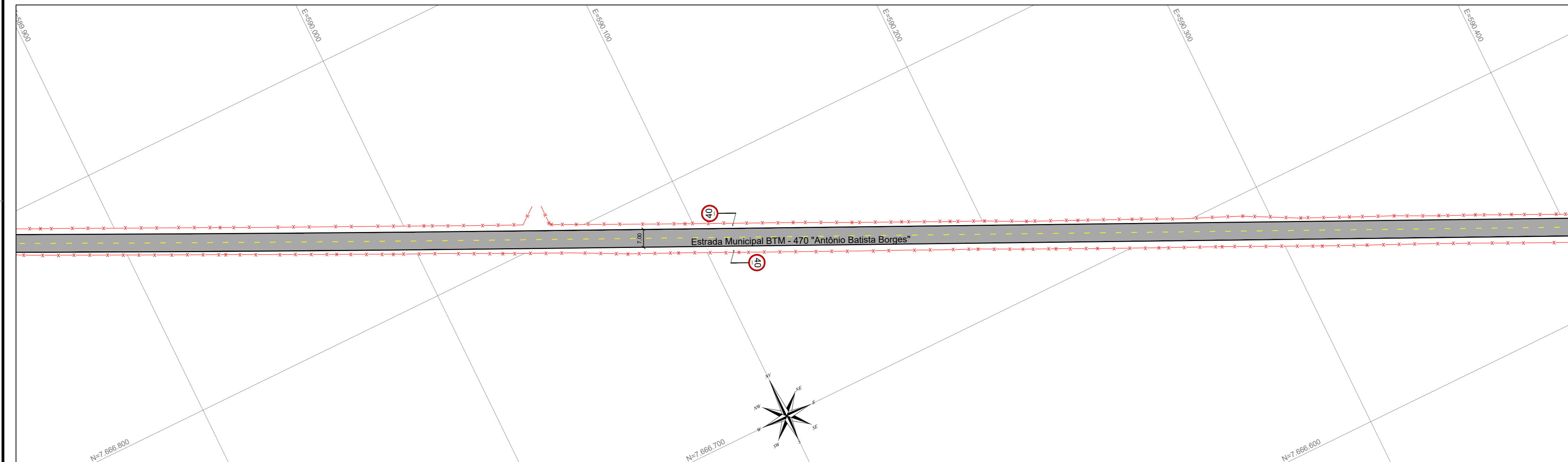
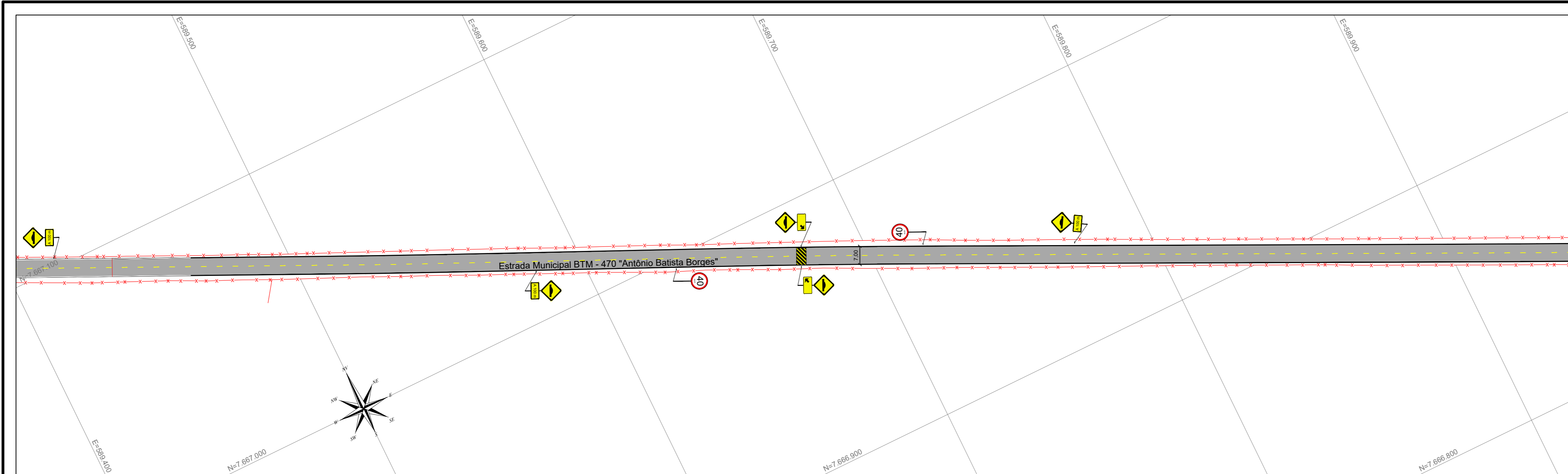
CNPJ: 17.798.567/0001-58

ENG. CIVÍL RESPONSÁVEL

LEONARDO DA SILVA GOMES

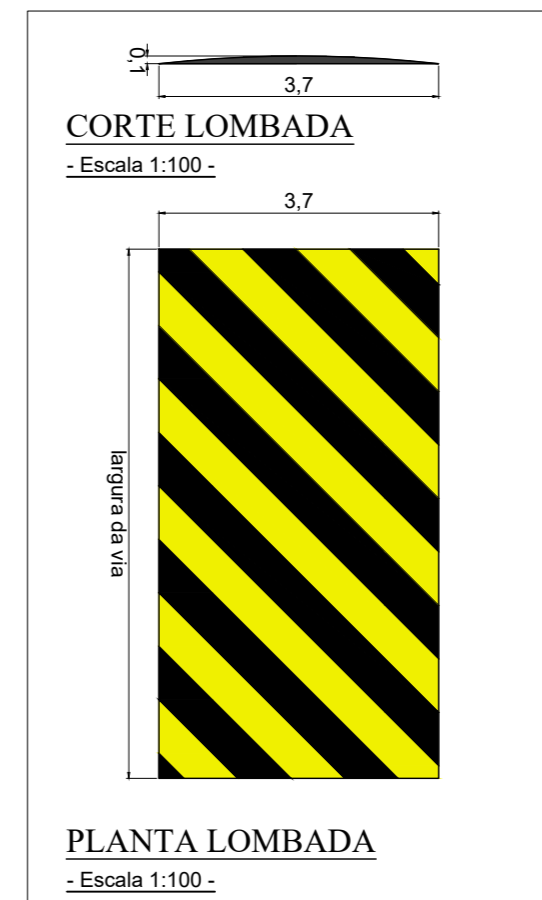
CREA 5071076225-SP

ART: 2620260648689



LEGENDAS & SIMBOLOS

06x		(R-19) Velocidade Máxima Permitida	*Placa de Regulamentação. *Significado - Regulamenta o limite máximo de velocidade em que o veículo pode circular na pista ou faixa, válido a partir do ponto onde o sinal é colocado. *Princípios de utilização - O sinal R-19 deve ser utilizado em vias em que haja a necessidade de informar ao usuário a velocidade máxima regulamentada.
08x		(A-18) Saliência ou Lombada	*Placa de Advertência. *Significado - Adverte o condutor do veículo da existência, adiante, de saliência, lombada ou ondulação transversal sobre superfície de rolamento. *Princípios de utilização - Quando existir ondulação transversal, de acordo com a legislação específica do CONTRAN. Nos casos de saliência sobre a pista que possa afetar a segurança dos usuários da via.
04x		Sinalização Especiais	
04x			



PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA

FOLHA
Única

ASSUNTO: Pavimentação da Estrada Municipal - BTM - 470
 PROPRIETÁRIO: Florais das Palmeiras - Empreendimentos Imobiliários LTDA-ME
 LOCAL: Buritama/SP
 OBJETO: Estrada Municipal - BTM - 470 "Antonio Batista Borges"

INTERESSADA
FLORAIS DAS PALMEIRAS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME
 CNPJ N.º 17.798.967/0001-58

A.R.T.- 2620260648689

DATA- 02 de fevereiro de 2026

DESENHO- Evandro

ENG.º CIVIL RESPONSÁVEL
LEONARDO DA SILVA GOMES
 CREA N.º 501107225 - SP

ESCALA- 1:1.000

APROVAÇÕES:

MEMORIAL DESCRITIVO DE DRENAGEM



Nome/Identificação: **Implantação da Estrada Municipal
BTM – 470 “Antônio Batista Borges”**

Local: **Município de Buritama/SP**

Interessado: **Florais das Palmeiras Empreendimentos
Imobiliários Ltda-ME**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DRENAGEM

1 – Objetivo:

O presente estudo tem como objetivo determinar a vazão de pico e dimensionamento hidráulico, da tubulação de travessia a ser instaladas na Estrada Municipal BTM – 470 “Antônio Batista Borges”, para o escoamento das águas superficiais.

2 – Dados e Estudos Disponíveis:

Para a elaboração do presente trabalho, foi utilizado o modelo digital de elevação disponibilizado pela Topodata, para a obtenção da topografia local, a qual possibilitou o estudo/definição da bacia de contribuição, necessária para o dimensionamento da tubulação de travessia.

No dimensionamento da vazão de pico, foi utilizada a equação de precipitações intensas da cidade de Barbosa, disponibilizada pelo DAEE, a qual foi elaborada utilizando-se de dados históricos de precipitações no município de Barbosa, na estação “Barbosa – C6-003R/DAEE”, cujos dados são do período: 1971-94; 1996-00 (total de 29 anos).

Cabe ressaltar que a escolha da equação de precipitações intensas foi feita de maneira minuciosa, uma vez que na cidade de Buritama (local da obra), não há equação disponível na fonte consultada. Sendo assim, foi escolhida a da cidade de Barbosa, pelo fato de ser a mais próxima entre as disponibilizadas, garantindo maior semelhança por estar na mesma região.

3 – Bacia de Contribuição:

3.1 – Coeficientes de Deflúvio

Conforme apresentado no projeto com o auxílio da imagem de satélite, pode-se observar que grande parte da área da bacia de contribuição, atualmente, se destina ao uso rural, cuja permeabilidade é alta, por haver pouca impermeabilização na superfície (construções, pavimentação etc...).

Por outro lado, existe também, em uma pequena parte da bacia de contribuição, um loteamento. Apesar de ser uma área urbanizada, pode-se considerar que também possui baixa permeabilidade, uma vez que as vias não são pavimentadas e também por conter habitações de baixa densidade (grandes terrenos com baixa área construída).

$C_{rural} = 0,20$ para áreas de uso rural

$C_{cloteamento} = 0,30$ para área urbanizada de baixa densidade

Bacia de Contribuição:

$$\text{Área Total} = 870.847,72m^2$$

$$\text{Área urbanizada} = 94.627,85m^2$$

$$\text{Área rural} = 776.219,87m^2$$

$$C_p = \frac{776.219,87 \times 0,20 + 94.627,85 \times 0,30}{870.847,72} = 0,21 \cong 0,22$$

Onde:

C_p = Coeficiente de deflúvio ponderado da Bacia de Contribuição

4 – Cálculo das Vazões de Pico:

4.1 – Declividade equivalente

Equação:

$$I_{eq} = \left(\frac{L}{\sum \frac{L}{\sqrt{J}}} \right)^2$$

Onde:

I_{eq} = Declividade equivalente (m/m)

L = Comprimento do Talvegue (m)

J = Declividade de cada trecho (m/m)

Cálculo de Declividade Equivalente Bacia 01							
Estaca		Cota	Distancia	ΔH	ΔL	J	L / \sqrt{J}
inteira	fração	m	m	m	m	m/m	m/m
0	0	405,20	0,00	0,00	0,00	0,00000	0,00
1	0	405,20	20,00	0,00	20,00	0,00000	0,00
2	0	405,17	40,00	0,03	20,00	0,00150	516,40
3	0	405,00	60,00	0,17	20,00	0,00850	216,93
4	0	404,73	80,00	0,27	20,00	0,01350	172,13
5	0	404,39	100,00	0,34	20,00	0,01700	153,39
6	0	404,09	120,00	0,30	20,00	0,01500	163,30
7	0	403,48	140,00	0,61	20,00	0,03050	114,52
8	0	402,66	160,00	0,82	20,00	0,04100	98,77

8	4	402,40	164,00	0,26	4,00	0,06500	15,69
9	0	401,33	180,00	1,07	16,00	0,06687	61,87
10	0	400,30	200,00	1,03	20,00	0,05150	88,13
11	0	399,19	220,00	1,11	20,00	0,05550	84,90
11	11,57	398,37	231,57	0,82	11,57	0,07087	43,46
12	0	398,01	240,00	0,36	8,43	0,04270	40,79
13	0	397,14	260,00	0,87	20,00	0,04350	95,89
14	0	396,17	280,00	0,97	20,00	0,04850	90,82
14	13,47	395,49	293,47	0,68	13,47	0,05048	59,95
15	0	395,19	300,00	0,30	6,53	0,04594	30,47
16	0	394,16	320,00	1,03	20,00	0,05150	88,13
17	0	393,03	340,00	1,13	20,00	0,05650	84,14
18	0	392,11	360,00	0,92	20,00	0,04600	93,25
18	8,67	391,64	368,67	0,47	8,67	0,05421	37,24
19	0	390,98	380,00	0,66	11,33	0,05825	46,94
20	0	390,14	400,00	0,84	20,00	0,04200	97,59
21	0	389,04	420,00	1,10	20,00	0,05500	85,28
22	0	388,02	440,00	1,02	20,00	0,05100	88,56
23	0	386,78	460,00	1,24	20,00	0,06200	80,32
24	0	385,28	480,00	1,50	20,00	0,07500	73,03
25	0	383,58	500,00	1,70	20,00	0,08500	68,60
26	0	381,89	520,00	1,69	20,00	0,08450	68,80
26	8,41	381,21	528,41	0,68	8,41	0,08086	29,58
27	0	380,60	540,00	0,61	11,59	0,05263	50,52
28	0	379,72	560,00	0,88	20,00	0,04400	95,35
29	0	379,18	580,00	0,54	20,00	0,02700	121,72
30	0	378,68	600,00	0,50	20,00	0,02500	126,49
31	0	378,20	620,00	0,48	20,00	0,02400	129,10
32	0	377,75	640,00	0,45	20,00	0,02250	133,33
33	0	377,20	660,00	0,55	20,00	0,02750	120,60
34	0	376,45	680,00	0,75	20,00	0,03750	103,28
35	0	375,64	700,00	0,81	20,00	0,04050	99,38
35	15,74	375,03	715,74	0,61	15,74	0,03875	79,95
36	0	374,81	720,00	0,22	4,26	0,05164	18,75
37	0	373,79	740,00	1,02	20,00	0,05100	88,56
38	0	372,88	760,00	0,91	20,00	0,04550	93,76
39	0	372,08	780,00	0,80	20,00	0,04000	100,00
40	0	371,35	800,00	0,73	20,00	0,03650	104,68
41	0	370,59	820,00	0,76	20,00	0,03800	102,60
42	0	369,76	840,00	0,83	20,00	0,04150	98,18
43	0	368,75	860,00	1,01	20,00	0,05050	89,00
43	19,73	367,64	879,73	1,11	19,73	0,05626	83,18
44	0	367,63	880,00	0,01	0,27	0,03704	1,40
45	0	366,30	900,00	1,33	20,00	0,06650	77,56
46	0	364,93	920,00	1,37	20,00	0,06850	76,42
46	17,88	363,71	937,88	1,22	17,88	0,06823	68,45
47	0	363,65	940,00	0,06	2,12	0,02830	12,60
48	0	363,25	960,00	0,40	20,00	0,02000	141,42
49	0	362,87	980,00	0,38	20,00	0,01900	145,10
50	0	362,52	1.000,00	0,35	20,00	0,01750	151,19
51	0	362,18	1.020,00	0,34	20,00	0,01700	153,39
52	0	361,87	1.040,00	0,31	20,00	0,01550	160,64
53	0	361,42	1.060,00	0,45	20,00	0,02250	133,33

57	2,97	361,12	1.142,97	0,30	82,97	0,00362	1.379,82
TOTAL				44,08	1.142,97	-	7.328,62

$$I_{eq,1} = \left(\frac{1.142,97}{7.328,62} \right)^2 = 0,0243m/m \text{ ou } 24,3m/km$$

4.2 – Tempo de concentração

Segundo o Método Califórnia Culverts Practice, temos:

$$tc = 57 \times \left(\frac{L^2}{I_{eq}} \right)^{0,385}$$

Onde:

tc = Tempo de concentração (min)

I_{eq} = Declividade equivalente (m/km)

L = Comprimento do Talvegue (km)

$$tc_1 = 57 \times \left(\frac{1,142970^2}{24,3} \right)^{0,385} = 18,49 \text{ min}$$

4.3 – Intensidade da Chuva

Para a definição de chuvas intensas abrangidas pela bacia hidrográfica de contribuição, foi utilizada a equação publicada pelo DAEE, referente à dados históricos das precipitações da cidade de Barbosa, abaixo:

Para $10 \leq t \leq 1440 \text{ min}$

$$i_{t,T} = 46,32(t + 30)^{-0,9176} + 56,33(t + 60)^{-1,0882} \left[-0,4831 - 0,9001 \ln \ln \left(\frac{T}{T - 1} \right) \right]$$

Onde:

$i_{t,T}$ = Intensidade da chuva (mm/min)

t = duração da chuva (min)

T = período de retorno (anos)

Considerando:

$T = 100 \text{ anos}$

$t = tc$

$i_{t,T} = 186,10mm/h$

4.4 – Determinação da vazão de pico da Bacia de Contribuição

A Bacia de Contribuição possui área de 0,8708477209 km² e o método utilizado para a obtenção da vazão localizada no ponto de exutório foi o método Racional, recomendado pelo DAEE para bacias de baixa complexidade e área de drenagem inferior a 2km².

$$Q_{p,2} = \frac{C \times i_{t,T} \times A}{360}$$

Onde:

$$Q_{p,2} = \text{Vazão de pico (m}^3/\text{s)}$$

C = Coeficiente de Escoamento

A = Área da bacia de contribuição (ha)

$i_{t,T}$ = Intensidade da chuva na Bacia de Contribuição 01 (mm/h)

$$Q_{p,2} = \frac{0,22 \times 186,10 \times 87,0848}{360} = 9,90 \text{ m}^3/\text{s}$$

5 – Vazões Máximas de Projeto:

Para obtenção da vazão máxima de projeto com período de retorno de 10.000 anos, acrescentou-se uma vazão de base, da ordem de 10,00% da vazão de pico, assim, a equação utilizada é a seguinte:

$$Q_{1000} = Q_p \times 1,1$$

Onde:

$$Q_{1000} = \text{Vazão máxima de projeto (m}^3/\text{s)}$$

$$Q_p = \text{Vazão de pico (m}^3/\text{s)}$$

Sendo assim,

$$Q_{1000,1} = 9,90 \times 1,1 = 10,89 \text{ m}^3/\text{s}$$

6 – Dimensionamento Hidráulico das Travessias:

Foram adotadas galerias celulares em Concreto Armado, pré-moldado, com seção circular, para a passagem das águas superficiais.

6.1 – Equação de Manning

$$Q = \frac{\sqrt{S}}{n} \times A_m \times R_h^{2/3}$$

Onde:

$Q =$ Vazão (m^3/s)

$S =$ Declividade (m/m)

$A_m =$ Área molhada (m^2)

$R_h =$ Raio hidráulico (m)

6.2 – Relações trigonométricas da seção da tubulação

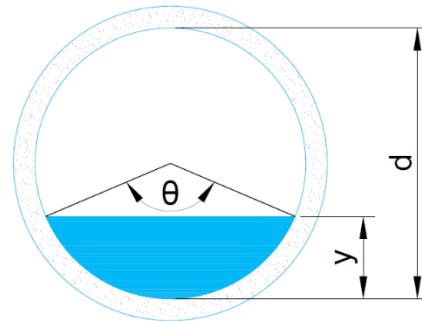
Para a seção circular, obtém-se as seguintes relações trigonométricas:

$$\frac{y}{d} = \frac{1}{2} \times \left(1 - \cos \frac{\theta}{2}\right)$$

$$\theta = 2 \times \cos^{-1} \left(1 - 2 \times \frac{y}{d}\right)$$

$$R_h = \frac{d \times (\theta - \text{sen } \theta)}{4 \times \theta}$$

$$A_m = \frac{d^2 \times (\theta - \text{sen } \theta)}{8}$$



Onde:

$y =$ Altura da lâmina d'água (m)

$d =$ Diâmetro (m)

$\theta =$ Ângulo central (rad)

$A_m =$ Área molhada (m^2)

$R_h =$ Raio hidráulico (m)

6.3 – Vazão de capacidade total das tubulações escolhidas

6.3.1 – Diâmetros Escolhidos

A partir das equações apresentadas, admitiu-se os diâmetros das travessias sendo:

$$d_1 = 1,20m$$

6.3.2 – Altura máxima da lâmina d'água

Para efeito de segurança foi admitido uma altura máxima da lâmina d'água de 0,90d (90% do diâmetro).

$$y = 0,90 \times d$$

$$y_1 = 0,90 \times 1,20 = 1,08$$

6.3.3 – Ângulo do centro das tubulações

$$\theta = 2 \times \cos^{-1}(1 - 2 \times 0,90) = 5,00rad$$

6.3.4 – Área molhada das tubulações

$$A_{m,1} = \frac{1,20^2 \times (5,00 - \text{sen } 5,00)}{8} = 1,07m^2$$

6.3.5 – Raio hidráulico das tubulações

$$R_{h,1} = \frac{1,20 \times (5,00 - \text{sen } 5,00)}{4 \times 5,00} = 0,36$$

6.3.6 – Vazões de capacidade das tubulações

Considerando:

$$n = 0,013$$

$$S_1 = 0,0762 \text{ m/m}$$

$$Q_1 = \frac{\sqrt{0,0762}}{0,013} \times 1,07 \times 0,36^{2/3} = 11,47 \text{ m}^3/s$$

6.3.7 – Número de tubulações nas travessias

Considerando:

$$N_t \leq \frac{Q_{1000}}{Q_c}$$

Onde:

$Q_c = \text{Vazão de capacidade do tubo (m}^3/\text{s)}$

$Q_{1000} = \text{Vazão máxima de projeto (m}^3/\text{s)}$

$N_t = \text{Número de tubulações necessárias (und)}$

$$N_{t,1} \leq \frac{10,89}{11,47} \leq 0,9498 \cong 1 \text{ und}$$

Portanto, será necessária apenas 1 tubulação com o diâmetro escolhido de 1,20cm, resultando em uma vazão de capacidade total de:

$$Q_{ct} = 11,47 \text{ m}^3/\text{s}$$

7 – Considerações Finais:

Finalmente, considerando os índices e padrões analisados, foi possível compreender melhor a dinâmica do escoamento das águas superficiais da bacia hidrográfica que contribui na vazão de projeto da tubulação de travessia indicada em projeto.

Através dos métodos utilizados para o dimensionamento, foi possível determinar o diâmetro das tubulações utilizadas para a travessia. Por fim, verificou-se que a vazão de capacidade total da tubulação, supera a vazão máxima de projeto, concentrada no exutório da bacia de contribuição.

Buritama/SP, 16 de março de 2026

INTERESSEDO

FLORAIS DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS LTDA - ME

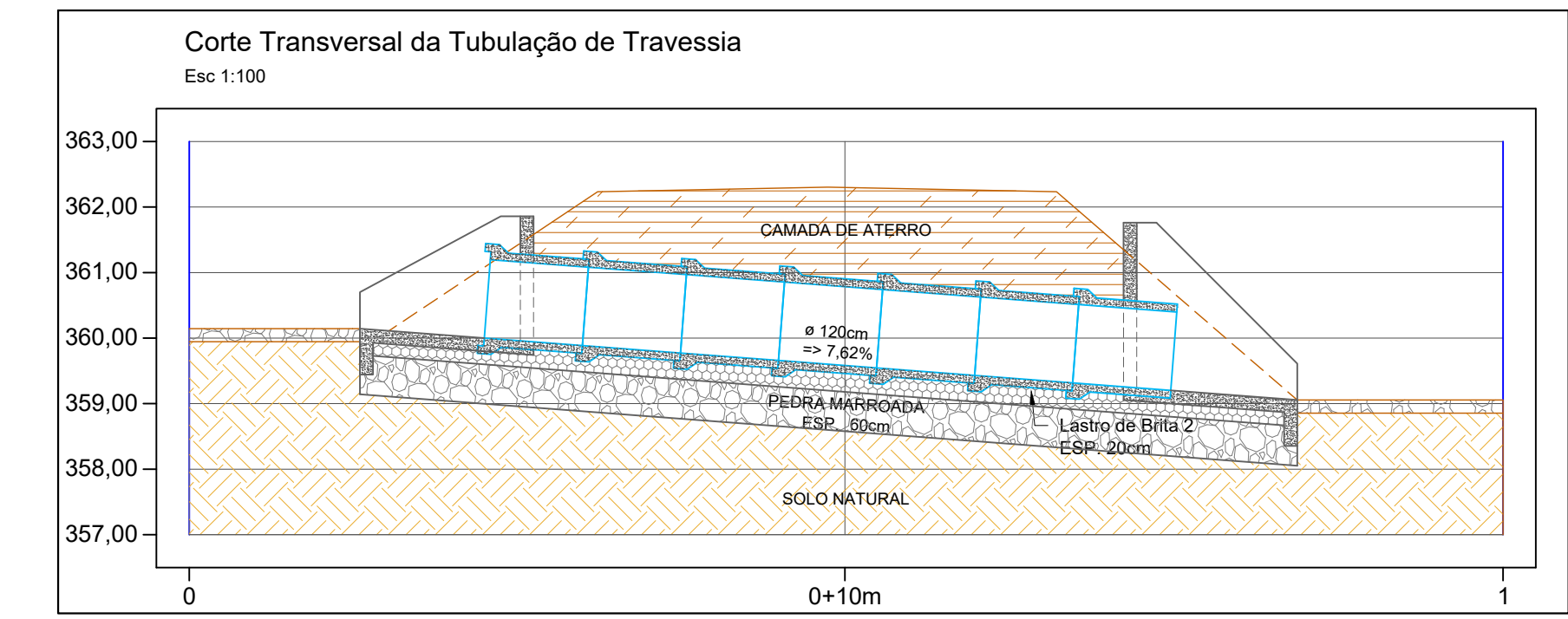
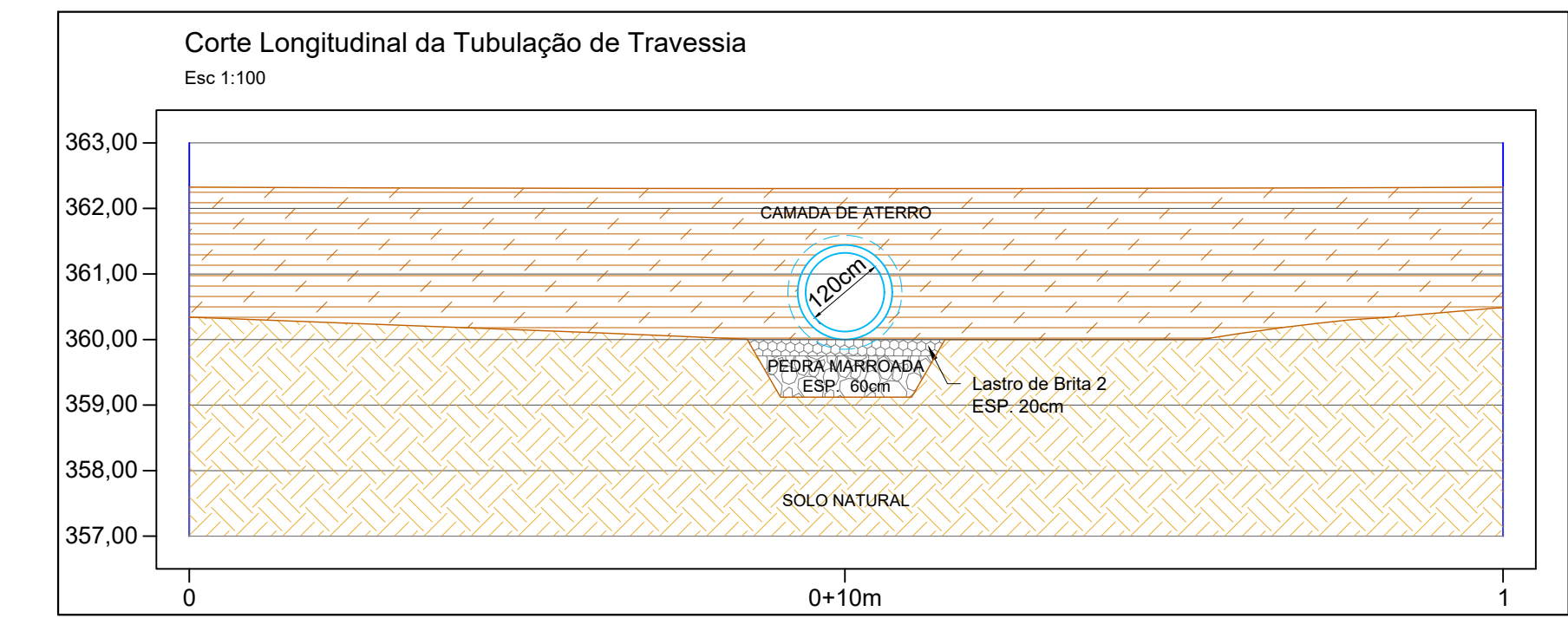
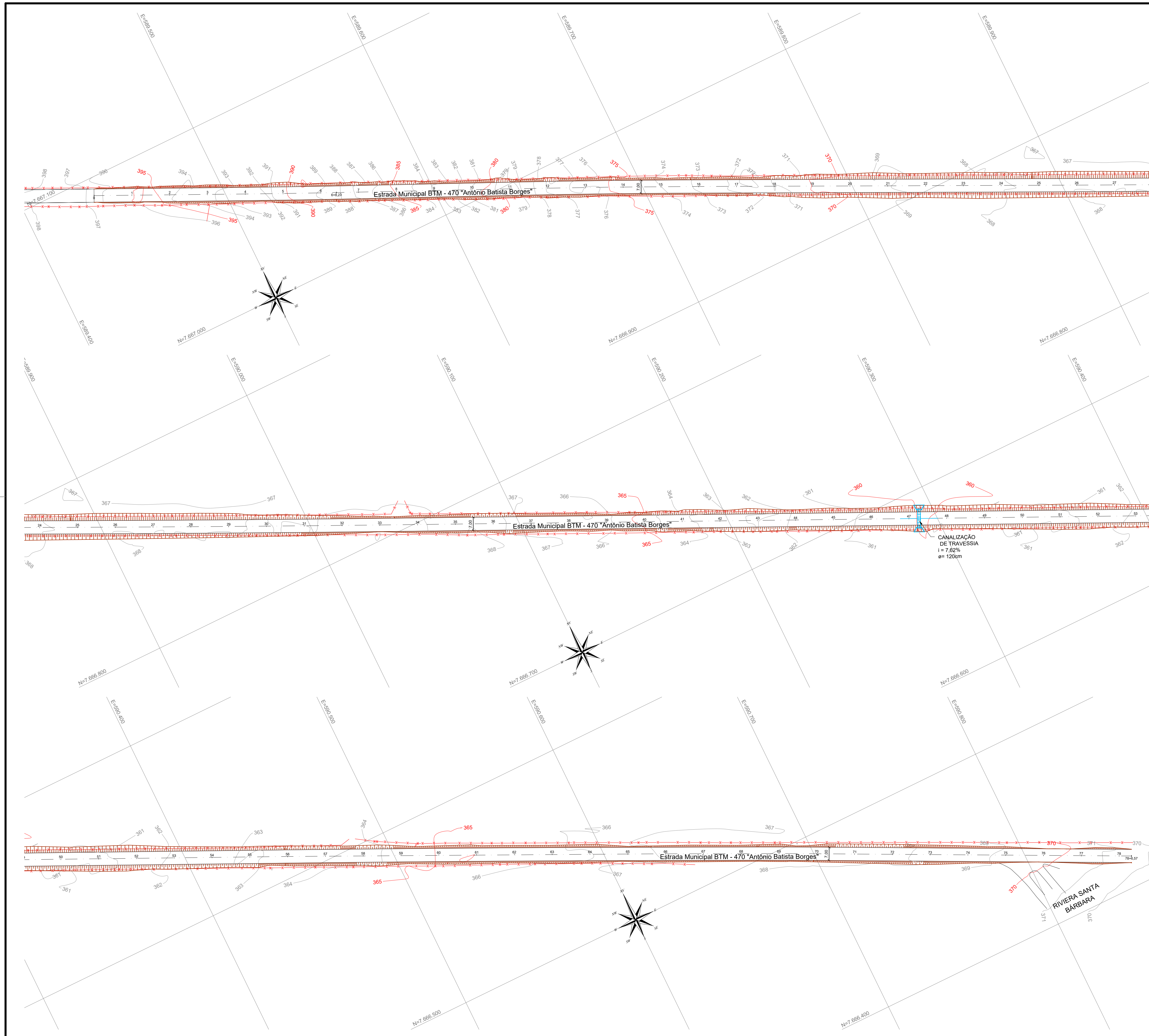
CNPJ: 17.798.567/0001-58

ENG. CIVÍL RESPONSÁVEL

LEONARDO DA SILVA GOMES

CREA:5071076225-SP

ART:2620260648689



MAPA DE ELEVAÇÕES
Escala: 1:10.000

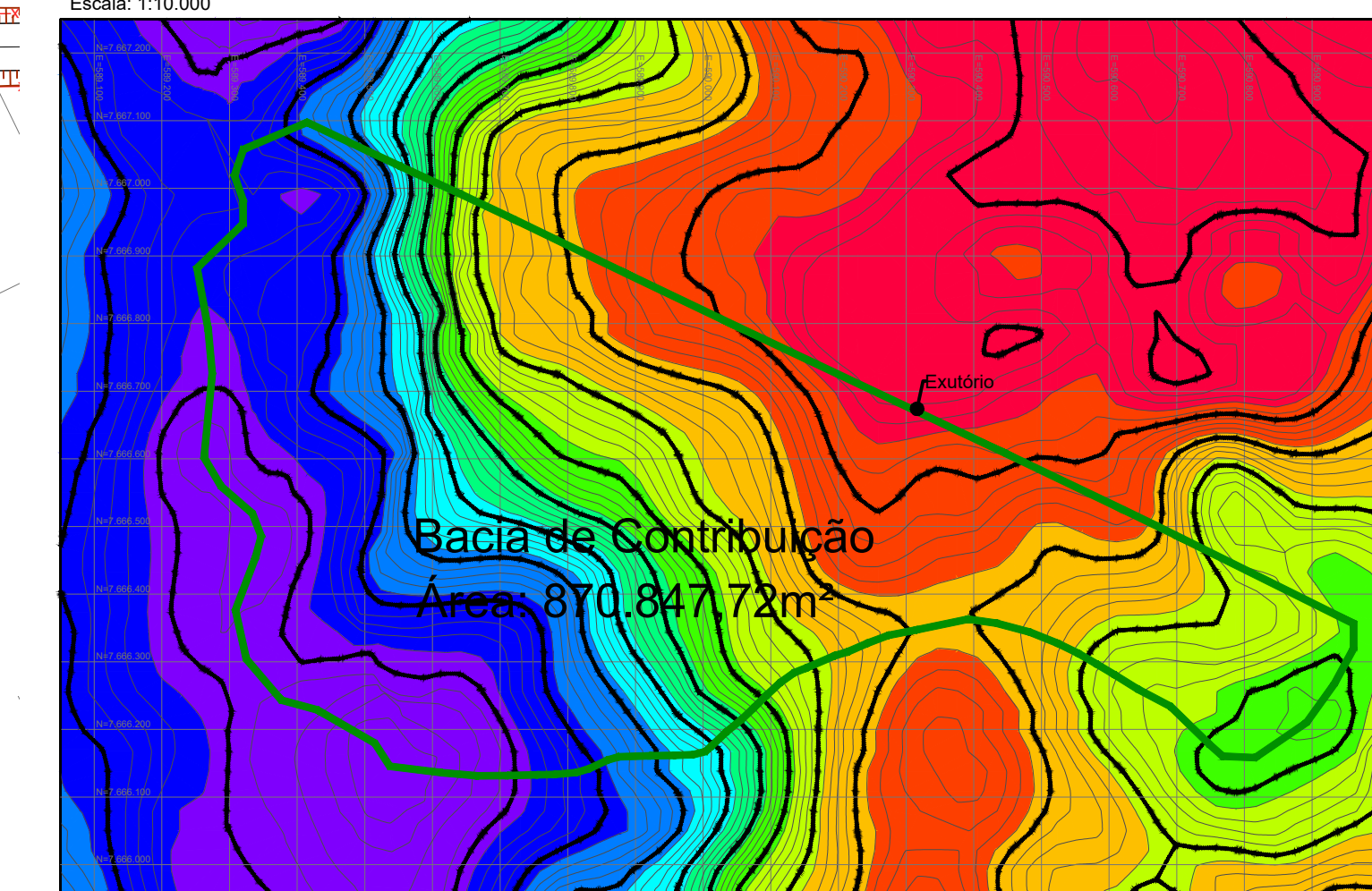


IMAGEM DE SATÉLITE
Escala: 1:10.000



PROJETO DE DRENAGEM		FOLHA Única
ASSUNTO:-	Pavimentação da Estrada Municipal - BTM - 470	
PROPRIETÁRIO:-	Floras das Palmeiras - Empreendimentos Imobiliários LTDA-ME	
LOCAL:-	Buritama/SP	
OBJETO:-	Estrada Municipal - BTM - 470 "Antônio Batista Borges"	
INTERESSADA FLORAS DAS PALMEIRAS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME CNPJ N° 17.798.867/0001-58	ART.:- 2620260648689	
ENQ. CIVIL RESPONSÁVEL LEONARDO DA SILVA GOMES CREAN N° 507678225 - SP	DATA:- 16 de março de 2026	
	DESENHO:- Leonardo	
	ESCALA:- 1:1.000	

APROVAÇÕES:-



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
2620260648689

1. Responsável Técnico

LEONARDO DA SILVA GOMES

Título Profissional: **Engenheiro Civil**

RNP: **2621017967**

Registro: **5071076225-SP**

Empresa Contratada: **LG ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA**

Registro: **2877015-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **FLORAIS DAS PALMEIRAS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

CPF/CNPJ: **17.798.567/0001-58**

Endereço: **Avenida Sallum**

Nº: **1362**

Complemento:

Bairro: **Vila Prado**

Cidade: **São Carlos**

UF: **SP**

CEP: **13574-040**

Contrato:

Celebrado em: **17/03/2026**

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ **1000,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Estrada Municipal ANTÔNIO BATISTA BORGES**

Nº: **S/N**

Complemento: **ESTRADA MUNICIPAL BTM 470**

Bairro:

Cidade: **Buritama**

UF: **SAO PAULO**

CEP:

Data de Início: **17/03/2026**

Previsão de Término: **17/03/2030**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Infraestrutura**

Código:

Proprietário: **FLORAIS DAS PALMEIRAS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

CPF/CNPJ: **17.798.567/0001-58**

4. Atividade Técnica

			Quantidade	Unidade
Elaboração 1	Projeto	de sinalização viária	1600,00000	metro
	Projeto	de levantamento planialtimétrico topográfico	1600,00000	metro
	Projeto	de pavimentação asfáltica para vias urbanas	11000,00000	metro quadrado
	Projeto	de volume/área de escavação - terraplenagem	20700,00000	metro cúbico
	Projeto	de transporte - terraplenagem	20700,00000	metro cúbico
	Projeto	de compactação - terraplenagem	20700,00000	metro cúbico
	Projeto	de sistemas de drenagem para obras civis	15,00000	metro

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração dos projetos da Estrada Municipal BTM-470 no município de Buritama/SP

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

Nenhuma

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ de _____ de _____
Local data

LEONARDO DA SILVA GOMES - CPF: 427.830.438-23

FLORAIS DAS PALMEIRAS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA -
CPF/CNPJ: 17.798.567/0001-58

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 017 18 11
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$ 108,39

Registrada em: 20/03/2026

Valor Pago R\$ 108,39

Nosso Numero: 2620260648689

Versão do sistema

Impresso em: 20/03/2026 18:00:01

Autenticação de ART
2620260648689

ESTRADA MUNICIPAL - BTM - 470

PLANÍLHA ORÇAMENTÁRIA DAS OBRAS

Data Emissão

16/03/2026

CIDADE

BURITAMA-SP

TOTAL MÃO DE OBRA, MATERIAIS E SERVIÇOS

R\$

2.025.387,31

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	QNT.	UND.	V. UNIT [R\$]	V. TOTAL [R\$]
1		Serviços Preliminares				R\$ 24.956,61
1.1	7592	Levantamento topográfico	160,00	H	R\$ 80,37	R\$ 12.859,20
1.2	98525	Limpeza mecanizada de camada vegetal do terreno	16.347,85	M2	R\$ 0,74	R\$ 12.097,41
2		Terraplanagem				R\$ 644.972,40
2.1	101134	Escavação horizontal em solo de 1A categoria com trator de esteiras e caminhão basculante de 10m³	20.653,07	M3	R\$ 16,35	R\$ 337.677,69
2.2	95875	Transporte com caminhão basculante de 10m³, em via urbana pavimentada	61.959,21	M3XKM	R\$ 2,74	R\$ 169.768,24
2.3	105565	Execução de compactação do aterro em camadas de 20cm com 100% de energia do proctor	20.495,75	M3	R\$ 6,71	R\$ 137.526,47
3		Sistema de Drenagem Urbana de Águas Pluviais				R\$ 46.043,13
3.1	92816	Tubo de concreto ø120cm	11,00	M	R\$ 950,44	R\$ 10.454,84
3.2	103801	Alas de Concreto	15,00	M3	R\$ 663,35	R\$ 9.950,25
3.3	105730	Compactação pedra Brita	75,45	M3	R\$ 141,62	R\$ 10.685,28
3.4	105747	Compactação pedra Rachão	156,30	M3	R\$ 95,67	R\$ 14.952,75
4		Pavimentação Asfáltica em CBUQ				R\$ 1.279.880,38
4.1	96397	Base de Brita Graduada Simples (15cm)	2.193,20	M3	R\$ 201,28	R\$ 441.448,10
4.2	11609	Imprimação com solução asfáltica	13.159,22	L	R\$ 11,80	R\$ 155.278,84
4.3	517	Emulsão Asfáltica Impermeabilizante	13.159,22	L	R\$ 9,04	R\$ 118.959,38
4.4	95995	Capa de Rolamento CBUQ	383,81	M3	R\$ 1.469,98	R\$ 564.194,05
5		Sinalização Viária Horizontal e Vertical de Trânsito				R\$ 29.534,79
5.1	103696	Suporte de placas de sinalização	22,00	UN	R\$ 160,40	R\$ 3.528,80
5.2	103689	Placas de sinalização	7,92	M2	R\$ 474,44	R\$ 3.757,56
5.3	102501	Pintura horizontal com tinta acrílica	704,96	M2	R\$ 31,56	R\$ 22.248,43

INTERESSADA

FLORAIAS DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA-ME
CNPJ/MF nº 17.798.567/0001-58

RESPONSÁVEL TÉCNICO
LEONARDO DA SILVA GOMES
CREA: 5071076225-SP

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DAS OBRAS

Data Emissão

28/05/2026

CIDADE

BURITAMA-SP



Prazo de Execução	Primeiro Ano (meses)												Segundo Ano (meses)																
NATUREZA DA OBRA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12					
Serviços Preliminares	R\$ 26.002,24																												
Terraplanagem			R\$ 667.071,18																										
Sistema de Drenagem Urbana de Águas Pluviais											R\$ 48.036,21																		
Pavimentação Asfáltica em CBUQ													R\$ 1.335.240,69																
Sinalização Viária Horizontal e Vertical de Trânsito																					R\$ 30.815,86								
Totais Mensais	R\$ 8.667,41	R\$ 8.667,41	R\$ 92.051,31	R\$ 83.383,90	R\$ 83.383,90	R\$ 83.383,90	R\$ 83.383,90	R\$ 83.383,90	R\$ 83.383,90	R\$ 99.395,97	R\$ 16.012,07	R\$ 16.012,07	R\$ 166.905,09	R\$ 166.905,09	R\$ 166.905,09	R\$ 166.905,09	R\$ 166.905,09	R\$ 166.905,09	R\$ 166.905,09	R\$ 172.041,06	R\$ 172.041,06	R\$ 5.135,98	R\$ 5.135,98	R\$ 5.135,98	R\$ 5.135,98				
Total Geral	R\$ 2.107.166,19																												

INTERESSADA
 JC SO SERVIÇOS DE LICENÇA URBANA LTDA
 CNPJ/MF nº 41.601.548/0001-74

RESPONSÁVEL TÉCNICO
 RAFAEL NEVES DE OLIVEIRA
 CREA: 5011013555 - SP

PLANÍLHA ORÇAMENTÁRIA - TRECHO DE ESTRADA MUNICIPAL EM BURITAMA

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Qnt.	Preço Unit.	Preço Total
1	Serviços preliminares				
	Material e Mão de obra				
1.1	Levantamento topográfico	h	160,00	R\$ 28,95	R\$ 4.632,00
1.2	Limpeza mecanizada de camada vegetal do terreno	m ²	16.347,85	R\$ 0,75	R\$ 12.260,89
				R\$	16.892,89
2	Terraplenagem				
	Material e Mão de obra				
2.1	Escavação horizontal em solo de 1A categoria com trator de esteiras e caminhão basculante de 10m ³	m ³	20.653,07	R\$ 17,57	R\$ 362.874,44
2.2	Transporte com caminhão basculante de 10m ³ , em via urbana pavimentada	m ³ xkm	61.959,21	R\$ 3,02	R\$ 187.116,81
2.3	Execução de compactação do aterro em camadas de 20cm com 100% de energia do proctor	m ³	20.495,75	R\$ 7,11	R\$ 145.724,77
				R\$	695.716,02
3	Sistema de drenagem urbana				
	Material e Mão de obra				
3.1	Tubo de concreto ø120cm	m	11,00	R\$ 950,48	R\$ 10.455,28
3.2	Alas de Concreto	m ³	15,00	R\$ 778,97	R\$ 11.684,55
3.3	Compactação pedra Brita	m ³	75,45	R\$ 156,17	R\$ 11.783,09
3.4	Compactação pedra Rachão	m ³	156,30	R\$ 104,60	R\$ 16.348,47
				R\$	50.271,39
4	Pavimentação asfáltica em CBUQ				
	Material e Mão de obra				
4.1	Base de Brita Graduada Simples (15cm)	m ³	2.193,20	R\$ 227,97	R\$ 499.984,72
4.2	Imprimação com solução asfáltica	l	13.159,22	R\$ 11,41	R\$ 150.146,75
4.3	Emulsão Asfáltica Impermeabilizante	l	13.159,22	R\$ 8,72	R\$ 114.748,43
4.4	Capa de Rolamento CBUQ	m ³	383,81	R\$ 1.352,62	R\$ 519.150,03
				R\$	1.284.029,92
5	Sinalização viária horizontal e vertical de trânsito				
	Material e Mão de obra				
5.1	Suporte de placas de sinalização	und	22,00	R\$ 168,21	R\$ 3.700,62
5.2	Placas de sinalização	m ²	7,92	R\$ 508,62	R\$ 4.028,27
5.3	Pintura horizontal com tinta acrílica	m ²	704,96	R\$ 32,43	R\$ 22.861,74
	Total Parcial			R\$	30.590,63
	Total Geral			R\$	2.077.500,85

Buritama, 26 de maio de 2026

DMC OBRAS CIVIS EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ : 11.200.311/0001-10

Thiago dos Passos de Araújo

CPF : 357.715.678-33

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - TRECHO DE ESTRADA MUNICIPAL EM BURITAMA

Prazo de Execução NATUREZA DA OBRA	Primeiro Ano (meses)												Segundo Ano (meses)														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12			
Serviços preliminares	R\$ 16.892,89																										
Terraplenagem			R\$ 695.716,02																								
Sistema de drenagem urbana									R\$ 50.271,39																		
Pavimentação asfáltica em CBUQ													R\$ 1.284.029,92														
Sinalização viária horizontal e vertical de trânsito																									R\$ 30.590,63		
TOTAL	R\$ 2.077.500,85																										

Buritama, 26 de maio de 2026

DMC OBRAS CIVIS EMPREENDIMENTOS LTDA.
 CNPJ:- 11.200.311/0001-10
 THIAGO DOS PASSOS DE ARAÚJO
 CNPJ:- 357.715.678-33



LICENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Assunto: Prestação de Serviços

Proposta Comercial

DADOS DO INTERESSADO

CIDADE / ESTADO: Buritama/SP

INTERESSADO: Município de Buritama

1. ESTRADA MUNICIPAL - BTM - 470

PROPONENTE: RAFAEL NEVES DE OLIVEIRA - Engenheiro Civil - CREA/SP 5011013555

CONTATOS: Email: licencaurbana@gmail.com - Fone: (17) 99270. 3068

ENDEREÇO: Rua Dr. Adib Daher Saad - nº 437 - Jardim Soraya - São José do Rio Preto - SP - CEP - 15.075-120

PROPOSTA:

EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIA (MATERIAAL E MÃO DE OBRA)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL (Incluso Imposto)
01	Serviços Preliminares				R\$ 26.002,24
1.1	Levantamento Topografico	h	160,00	83,84	R\$ 13.414,40
1.2	Limpeza mecanizada de camada vegetal	m ²	16347,85	0,77	R\$ 12.587,84
02	Terraplanagem				R\$ 667.071,18
2.1	Escavação horizontal em solo de 1A categoria com trator de esteiras e caminhão basculante de 10m ³	m ³	20653,07	17,06	R\$ 352.341,37
2.2	Transporte com caminhão basculante de 10m ³ , em via urbana pavimentada	m ² xkm	61959,21	2,86	R\$ 177.203,34
2.3	Execução de compactação do aterro em camadas de 20cm com 100% de energia do proctor	m ³	20495,75	6,71	R\$ 137.526,47
3	Sistema de Drenagem Urbana de Águas Pluviais				R\$ 48.036,21
3.1	Tubo de concreto ø120cm	m	11,00	991,57	R\$ 10.907,27
3.2	Alas de Concreto	m ³	15,00	692,06	R\$ 10.380,90
3.3	Compactação de Brita	m ³	75,45	147,75	R\$ 11.147,74
3.4	Compactação de Rachão	m ³	156,30	99,81	R\$ 15.600,30
4	Pavimentação Asfáltica e CBUQ				R\$ 1.335.240,69
4.1	Base de Brita Graduada Simples (15cm)	m ³	2193,20	209,99	R\$ 460.550,91
4.2	Imprimação com solução asfáltica	L	13159,22	12,31	R\$ 161.990,05
4.3	Emulsão Asfáltica Impermeabilizante	L	13159,22	9,43	R\$ 124.091,48
4.4	Capa de Rolamento CBUQ	m ³	383,81	1.533,59	R\$ 588.608,25
5	Sinalização Viária Horizontal e Vertical de Trânsito				R\$ 30.815,86
5.1	Suporte de placas de sinalização	Un	22,00	167,34	R\$ 3.681,48
5.2	Placas de sinalização	m ²	7,92	494,97	R\$ 3.920,16
5.3	Pintura horizontal com tinta acrílica	m ²	704,96	32,93	R\$ 23.214,22

TOTAL R\$ 2.107.166,19

VALIDADE DA PROPOSTA: 15 DIAS A CONTAR DA DATA DA EXPEDIÇÃO

São José do Rio Preto, 28 maio de 2026.

Interessada:

Responsavel técnico:

JCSO SERVIÇOS DE LICENÇA URBANA LTDA
CNPJ 41.601.548/0001-74

Eng. Civil, RAFAEL NEVES DE OLIVEIRA
CREA/SP - 5011013555
(17) 99270.3068

ESTRADA MUNICIPAL - BTM - 470

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DAS OBRAS

Data Emissão

16/03/2026

CIDADE

BURITAMA-SP

Prazo de Execução

Primeiro Ano (meses)

Segundo Ano (meses)

NATUREZA DA OBRA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----

Serviços Preliminares	R\$ 24.956,61																											
Terraplanagem			R\$ 644.972,40																									
Sistema de Drenagem Urbana de Águas Pluviais										R\$ 46.043,13																		
Pavimentação Asfáltica em CBUQ												R\$ 1.279.880,38																
Sinalização Viária Horizontal e Vertical de Trânsito																		R\$ 29.534,79										
Totais Mensais	R\$ 8.318,87	R\$ 8.318,87	R\$ 88.940,42	R\$ 80.621,55	R\$ 80.621,55	R\$ 80.621,55	R\$ 80.621,55	R\$ 80.621,55	R\$ 80.621,55	R\$ 80.621,55	R\$ 95.969,26	R\$ 15.347,71	R\$ 15.347,71	R\$ 159.985,05	R\$ 159.985,05	R\$ 159.985,05	R\$ 159.985,05	R\$ 159.985,05	R\$ 159.985,05	R\$ 164.907,51	R\$ 164.907,51	R\$ 4.922,47	R\$ 4.922,47	R\$ 4.922,47	R\$ 4.922,47			
Total Geral	R\$ 2.025.387,31																											

INTERESSADA
FLORAIS DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS
 IMOBILIÁRIOS LTDA-ME
 CNPJ/MF nº 17.798.567/0001-58

RESPONSÁVEL TÉCNICO
LEONARDO DA SILVA GOMES
 CREA: 5071076225-SP



Valide aqui este documento

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BURITAMA - SP
CNS: 12013-9

Gerson Albino Pereira
DELEGADO

CNM: 120139.2.0025434-89

LIVRO Nº 2 (DOIS)

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

- 25.434 -

FICHA

- 001 -

Em 18 de dezembro de 2025.

Imóvel:- Área institucional - 02 (dois) - Equipamento Público Comunitário do loteamento de acesso controlado denominado "**Residencial Reserva da Barra**", de formato irregular, sem benfeitorias, com a área de **34.781,27m²** (trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e um metros e vinte e sete centímetros quadrados), situado com frente para o **Acesso de entrada**, lado par deste, nesta cidade e comarca de **Buritama**, CEP: 15.290-000, com as seguintes metragens e confrontações: tem início no ponto situado na divisa da confrontação do Acesso com a Área Institucional 01 (equipamento público urbano); daí segue em linha reta, confrontando com o Acesso, medindo 213,71m (duzentos treze metros e setenta e um centímetros) até a confrontação com a via de Pedestre 01; daí deflete à direita com ângulo de 91°24'21" e segue em linha reta, confrontando com a via de Pedestre 01 e com o Sistema de Lazer 01, medindo 147,05m (cento e quarenta e sete metros e cinco centímetros); daí deflete à direita com ângulo de 114°50'07" e segue em linha reta, confrontando com o Sistema de Lazer 01 e com a Área Verde 01, medindo 149,34m (cento e quarenta e nove metros e trinta e quatro centímetros) até a confrontação com a Fazenda Macuco I, propriedade de Erika Ferrari Francisco Alves, (matrícula nº 21.826); daí deflete à direita com ângulo de 90° e segue em linha reta, confrontando com a Fazenda Macuco I, propriedade de Erika Ferrari Francisco Alves, (matrícula nº 21.826), no azimute de 86°08', medindo 221,08m (duzentos e vinte e um metros e oito centímetros) até a confrontação com a Área Institucional 01 (equipamento público urbano); daí deflete à direita com ângulo de 63°44'11" e segue em linha reta, confrontando com a Área Institucional 01 (equipamento público urbano), medindo 14,58m (quatorze metros e cinquenta e oito centímetros); daí deflete à esquerda com ângulo de 270° e segue em linha reta, confrontando com a Área Institucional 01 (equipamento público urbano), medindo 14,55m (quatorze metros e cinquenta e cinco centímetros), até a confrontação com o Acesso, ponto inicial da presente descrição, fechando o perímetro com ângulo de 90°. **Proprietário:- MUNICÍPIO DE BURITAMA**, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 44.435.121/0001-31, com sede na Avenida Frei Marcelo Manilia nº 700, nesta cidade de Buritama. **Título Aquisitivo: R.05/M.22.062**, de 18 de dezembro de 2025, deste oficial. A presente matrícula é aberta a requerimento da loteadora Florais das Palmeiras – Empreendimentos Imobiliários Ltda - ME, datado de Buritama – SP., 09 de outubro de 2025, devidamente representada, com firma reconhecida. Nada mais. O referido é verdade. Buritama, 18 de dezembro de 2025. (Protocolo nº 82.011, de 22.10.2025). Deste: Emols: Oficial: R\$13,84; Estado: R\$3,93; Secretaria das Serventias: R\$2,69; Registro Civil: R\$0,73; Tribunal de Justiça: R\$0,95; Ministério Público: R\$0,66; Município: R\$0,69; Total: R\$23,49. Selo Digital: 120139311000000014645125W. O substituto do oficial: Wagner Albino Pereira - 

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/55VEW-JJKDC-CVM23-Z84MF>



Valide aqui
este documento

CERTIDÃO

CERTIFICADO que a presente certidão foi extraída do próprio original, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973, c/c item 141, capítulo XX, do Prov. CG 58/1989 e artigo 13, inciso III, da Lei Federal nº. 8935/1994, não havendo qualquer alteração relativa a alienação e de ônus, além do que consta na **matrícula nº. 25434**, bem como não consta qualquer registro de citação de ação real ou pessoal reipersecutória sobre o imóvel. **Buritama-SP, 27 de maio de 2026.** O Oficial

Gerson Albino Pereira

ADVERTÊNCIA: Este documento contém dados pessoais que constituem "arquivo público", passível de conhecimento através da presente certidão, ficando **o solicitante/requerente responsável civil e criminalmente por eventual uso indevido da informação**, nos termos da Lei 13708/18 (LGPD) e Provimento CGJ.23/2020.

Ao Oficial....:	R\$	45,88
Ao Estado....:	R\$	13,04
Ao SEFAZ.....:	R\$	8,92
Ao Reg. Civil:	R\$	2,41
Ao Trib. Just:	R\$	3,15
Ao Município.:	R\$	2,29
Ao Min.Púb....:	R\$	2,20
Total.....:	R\$	77,89

Pedido de certidão nº: 28679

Controle:



114404

Página: 0002/0002



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

1201393C30000000156358265

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/55VEW-JJKDC-CVM23-Z84MF>

AVALIAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO

Buritama – SP, 30 de março de 2026.

Qualificação do Contratante

Razão Social: Florais das Palmeiras Empreendimentos Imobiliários Ltda.ME;

CNPJ sob N°: 17.798.567/0001-58

Endereço: Avenida Sallum, nº 1362, Vila Prado, São Carlos/SP

Qualificação do proprietário do imóvel

Razão Social: Município de Buritama;

CNPJ sob N°: 44.435.121/0001-31

Endereço: Avenida Frei Marcelo Manilia, nº 700, Centro, Buritama/SP

Avaliação Opinitiva de Valores

Foi solicitado pela empresa Florais das Palmeiras Empreendimentos Imobiliários Ltda.ME, o parecer técnico, referente à avaliação de uma gleba de terras, localizada na região sul do município de Buritama/SP. A seguir, são apresentadas nas figuras, a localização da gleba e a imagem de satélite, respectivamente.





Figura 1: Localização da Gleba de Terras no município, fonte Google Earth.



Figura 2: Imagem de satélite da Gleba de Terras, fonte Google Earth.

10

Finalidade

O presente trabalho tem por finalidade compor a documentação a ser apresentada ao Município de Buritama, visando à **AVALIAÇÃO** da Área Institucional 2 (Equipamento Público Comunitário), objeto da Matrícula nº 25.434, para fins de permuta vinculada à execução das obras de pavimentação e melhorias da Estrada Municipal BTM-470 “Antônio Batista Borges”, que dá acesso ao Loteamento Riviera Santa Bárbara.

Nesse contexto, a empresa Florais das Palmeiras Empreendimentos Imobiliários Ltda. – ME, inscrita no CNPJ nº 17.798.567/0001-58, receberá, a título de doação/permuta, a referida Área Institucional 2, conforme especificado neste documento.

Objetivo

O presente trabalho tem como objetivo, determinar o valor real de mercado da Gleba de terras, objeto da matrícula nº 25.434 do O.R.I. da comarca de Buritama-SP, baseado nos dados fornecidos pela empresa contratante, nos dados coletados na aplicação da metodologia e vistoria in loco.

Metodologia aplicada

A metodologia aplicada no presente trabalho, foi o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, com foco em obter o valor de mercado do bem avaliando, através do estudo das ofertas, demandas e preços de comercialização, em acordo com o estabelecido na ABNT NBR 14653.

Vistoria no local

Para um melhor entendimento da situação do imóvel e também a obtenção e levantamento, com maior precisão, das suas características, foi feita a visita in loco (vistoria), a qual permitiu a adequação ao seguimento de mercado, e bem

como, forneceu elementos e orientações para a coleta de dados, para a efetiva aplicação dos métodos de avaliação necessários.

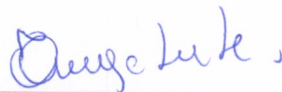
Identificação e Caracterização

O imóvel avaliando, se trata da **Área Institucional 2 (Equipamento Público Comunitário)**, objeto da **Matrícula nº 25.434**, integrante do loteamento de acesso controlado denominado “Residencial Reserva da Barra”, **com área total de 34.781,27 m²**, situada com frente para o acesso principal do empreendimento, com toda a Infraestrutura já implantada.

O imóvel está localizado no zoneamento ZUEIT – Zona de Urbanização Específica de Interesse Turístico de Buritama/SP, local onde destina-se preferencialmente, a implantação de atividades de produção econômica de seguimento turístico. Além disso, o imóvel se encontra próximo ao Rio Tietê, no Reservatório da Usina Hidroelétrica de Nova Avanhandava, sendo este, um fator em favor da exploração de parcelamento de solo, com a finalidade turística/residencial.

Considerações Finais

Considerando os dados relativos a imóveis com características similares, na região e, bem como, todos os apontamentos e caracterização apresentados no presente trabalho, referente ao imóvel avaliando, localizado no município de Buritama-SP, **AVALIO em R\$ 1.800.000,00.**



EVANDRO APARECIDO FREGOLENTE

CRECI/SP nº 307469-F



CONSULTORIMOBILIARIO

CRECI:111-777

TERMO DE AVALIAÇÃO OPINATIVA DE VALORES

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Empresa contratante:

Empresa: Florais das Palmeiras Empreendimentos Imobiliários Ltda. ME;

CNPJ: 17.798.567/0001-58;

Endereço: Avenida Sallum, nº 1362, Vila Prado, CEP – 13574-040, São Carlos/SP;

Empresa proprietária do imóvel:

Empresa: Município de Buritama;

CNPJ: 44.435.121/0001-31;

Endereço: Avenida Frei Marcelo Manilia, nº 700, Centro, Buritama/SP;

INTRODUÇÃO

A empresa contratante, com a devida autorização da empresa proprietária, solicitou o estudo de avaliação da **Área Institucional 2** (Equipamento Público Comunitário), objeto da Matrícula nº 25.434, com área total de 34.781,27 m², a qual está localizada no município de Buritama do estado de São Paulo.

A seguir são apresentados os métodos utilizados, bem como as características do imóvel a ser avaliado, os quais corroboraram, juntamente com o levantamento de dados referente à imóveis similares, com a conclusão do valor de mercado do bem.

Para efeito de ilustrar e localizar o imóvel avaliando, abaixo é apresentada a **Figura – 01**, onde consta a imagem de satélite, cujo perímetro da gleba está em destaque, conforme segue:



FIGURA-01: Localização da Gleba de Terras

Fonte: Google Earth

FINALIDADE E OBJETIVO DO TRABALHO

A finalidade do trabalho é compor a documentação a ser apresentada ao Município de Buritama, visando à **AVALIAÇÃO DE MERCADO** da Área Institucional 2 (Equipamento Público Comunitário), objeto da Matrícula nº 25.434 de propriedade do Município de Buritama.

Com a devida anuência do Município de Buritama/SP, o qual é proprietária do imóvel avaliando, objeto do presente estudo, a empresa Florais das Palmeiras Empreendimentos Imobiliários Ltda. ME, responsável pela execução das obras de Pavimentação da Estrada Municipal BTM-470 “Antônio Batista Borges”, que dá acesso ao Loteamento Riviera Santa Bárbara, pretende propor como “**permuta ou contra partida**” pela execução das obras de pavimentação e melhorias da referida Estrada, o referido imóvel

METODOLOGIA

A metodologia aplicada no presente trabalho, implica no estudo de oferta e demanda de mercado e coleta de preços de comercialização, referente à imóveis localizados na região, que possuam características similares à do imóvel objeto do presente estudo, estabelecido pelo **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, conforme orientado pela ABNT NBR 14.653.

VISITA IN LOCO

Com a finalidade de se obter dados reais e atuais, foi feita uma vistoria no local (visita in loco), com o intuito de realizar a caracterização do imóvel avaliando, de forma mais precisa quanto possível, possibilitando uma boa compreensão do seguimento de mercado.

CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel avaliando, objeto da matrícula nº 25.434 do O.R.I. da comarca de Buritama-SP, com área superficial **total de 34.781,27 m², ou ainda 1,437242 alqueires paulistas**, com o acesso principal pela Estrada Municipal – BTM – 040 “João Theodoro Alfredo”, está localizada na região sul do município de Buritama – SP.

Em consulta na descrição da matrícula e, bem como, foi verificado no local, o imóvel faz divisa com: 1) Área de terras objeto da matrícula nº 21.826, propriedade de Erika F. Francisco Alves; 2) Acesso de Entrada ao Loteamento Reserva da Barra; 3) Via de Pedestre 1 do Loteamento Reserva da Barra, 4) Sistema de Lazer 1 do Loteamento Reserva da Barra e 5) Área Verde 1 do Loteamento Reserva da Barra.

Em consulta na Lei Complementar nº 195, de 27 de outubro de 2021, a qual institui o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município, foi observado que o imóvel ora em avaliação está inserido na ZUEIT – Zona de

Urbanização Específica de Interesse Turístico de Buritama/SP, conforme pode ser observado na **Figura – 02**.

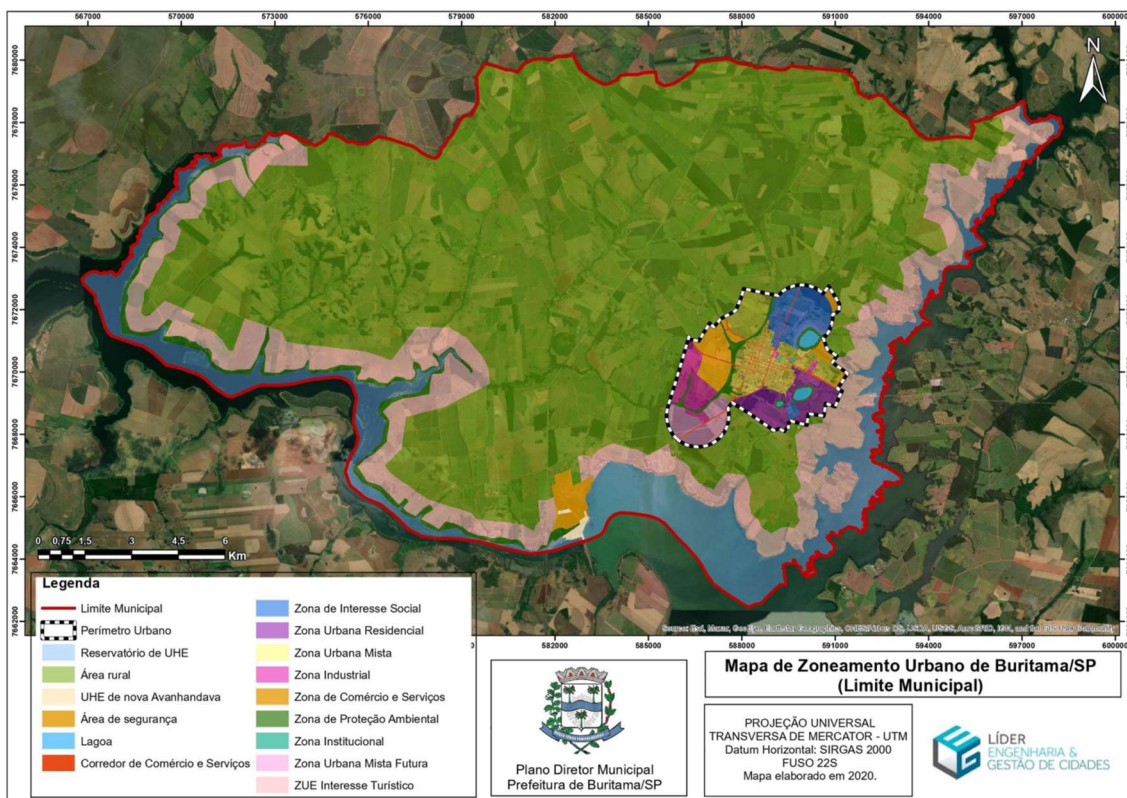


FIGURA-02: Mapa de Zoneamento

Fonte: Lei Complementar nº 195, de 27 de outubro de 2021

CONCLUSÃO

Considerando as características do imóvel em análise, abordadas no presente trabalho, considerando o método utilizado para a coleta e estudo dos dados do mercado imobiliário, analisando os preços negociados em imóveis com elementos similares e em região próxima do imóvel em análise, avalio o imóvel objeto de estudo, com área superficial de 1,437242 alq, pelo





CONSULTORIMOBILIARIO

CRECI:111-777

valor de R\$ 1.148.032,13 o alqueire paulista, totalizando um valor de mercado de R\$ 1.650.000,00.

Buritama – SP, 17 de março de 2026.



Samuel Domingues Telxeira Domingos
CONSULTOR IMOBILÁRIO
CRECI/SP: 111-777

AVALIAÇÃO OPINATIVA DE IMÓVEL URBANO EM BURITAMA-SP

1- IDENTIFICAÇÃO

Imóvel objeto da avaliação:

Matrícula: 25.434 do O.R.I. da comarca de Buritama - SP;

Área: 34.781,27 m² ou 1,437242 alq;

Endereço: Estrada Municipal – BTM – 040 “João Theodoro Alfredo”, Buritama - SP;

Proprietário do imóvel:

Empresa: Município de Buritama;

CNPJ: 44.435.121/0001-31;

Endereço: Avenida Frei Marcelo Manilia, nº 700, Centro, Buritama/SP;

2- INTRODUÇÃO

Foi solicitado pela empresa Florais das Palmeiras Empreendimentos Ltda.ME o parecer técnico constante do presente trabalho, referente à Avaliação de um imóvel, localizado na região sul do município de Buritama – SP, o qual é de propriedade do Município de Buritama.

A seguir, na figura 1, é apresentado o Mapa de Localização do Imóvel, cujo perímetro está destacado na cor vermelha.

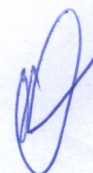




FIGURA-01: Mapa de Localização

3- OBJETIVO

O presente trabalho de Avaliação de Imóvel, tem o objetivo de obter o valor de mercado real, com base nos métodos aplicados, e levantamento de dados relativos à preços de mercado de imóveis, preferencialmente localizados na mesma região, bem como, com elementos e condições similares ao imóvel avaliando.

4- METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES

Foi feito uma consulta na documentação da área, fornecida pela empresa proprietária, onde foi identificado na descrição da matrícula do imóvel, os imóveis confrontantes e a área superficial total.

Foi feito também uma vistoria no local, onde foi constatado que seu acesso, já possui pavimentação asfáltica, juntamente com toda a infraestrutura exigida pelo Município. Além disso, foi constatado que o imóvel fez parte de um parcelamento de Solo, denominado atualmente como **Área Institucional 2 (Equipamento Público Comunitário)**, objeto da Matrícula nº 25.434, que integra o loteamento de acesso controlado denominado “Residencial Reserva da Barra”, com área total de 34.781,27 m², situada com frente para o acesso principal do empreendimento. O imóvel encontra-

se nas proximidades com o Rio Tietê, no reservatório da Usina Hidroelétrica de Nova Avanhandava.

A metodologia para a avaliação do imóvel a ser escolhida deve ser compatível com a natureza do bem avaliando, finalidade da avaliação e os dados de mercado disponíveis e, sendo assim, considerando estes fatos, o método utilizado foi o “Método Comparativo Direto de Dados de Mercado”, o qual identifica o valor de mercado do imóvel através do tratamento técnico/estatístico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes de uma amostra, conforme disposto na NBR – 14.653 da ABNT.

5- CONCLUSÃO DE VALOR DE MERCADO

Finalmente, com as considerações e características, apontadas no presente trabalho, conclui-se que o valor de mercado do imóvel avaliando, objeto da matrícula 25.434 do O.R.I. da comarca de Buritama-SP, é de **R\$ 1.700.000,00**, resultando no valor de **R\$ 1.182.820,99** por alqueire paulista.

Buritama – SP, 10 de março de 2026.



CARLOS ROBERTO DE ARAUJO

CRECI/SP nº 022196-F



Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31

LAUDO TÉCNICO JUSTIFICATIVO DO INTERESSE PÚBLICO E
AVALIAÇÃO MUNICIPAL PARA FINS DE COMPENSAÇÃO
URBANÍSTICA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a desafetação da Área Institucional 02 situada no Loteamento Residencial Reserva da Barra e a receber benfeitorias, em permuta com a área institucional então desafetada.

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Laudo Técnico Justificativo do Interesse Público é elaborado com fundamento:

- no artigo 79, inciso I, alínea “b”, da Lei Orgânica da Estância Turística do Município;
- no artigo 11 e parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 200/2021;
- nas diretrizes urbanísticas previstas no Plano Diretor Participativo;
- nas diretrizes de mobilidade urbana, turismo e desenvolvimento econômico constantes do Plano Diretor de Turismo do Município.

Nos termos do artigo 11, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 200/2021, o presente laudo, acompanhado da competente avaliação municipal, observa a equivalência econômica da compensação urbanística proposta, bem como, o interesse público evidente.

II – DO OBJETO

O presente laudo tem por objeto justificar o interesse público na desafetação da Área Institucional 02 do Loteamento Residencial Reserva da Barra, com área de 34.781,27 m², objetivando avaliar economicamente a referida área institucional para fins de compensação urbanística, bem como, a permuta compensatória mediante execução de obras públicas de infraestrutura viária na Estrada Municipal Antônio Batista Borges – BTM 470.

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - (18) 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: obrasengenharia@buritama.sp.gov.br





Governo da Estância Turística do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

III - DA DESAFETAÇÃO DE ÁREA X COMPENSAÇÃO POR OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

A presente proposta de desafetação da área institucional municipal e permuta mediante a compensação por obras possui fundamento no interesse público primário, na racionalização do patrimônio público e na necessidade de viabilização de investimentos urbanos estruturantes sem impacto financeiro direto ao erário municipal.

A área objeto da desafetação, embora originalmente destinada à finalidade institucional na aprovação do parcelamento do solo, não se revela, por ora, como indispensável à implantação de equipamentos públicos. Por se tratar de zona turística, comprovadamente há baixa demanda por equipamentos públicos nestes locais, compensadas pela existência de outras áreas públicas no patrimônio municipal, com equipamentos já instalados, aptas a atender, de forma eficiente, eventuais necessidades coletivas desta região municipal.

Se considerarmos, ainda, aspectos de conservação, controle sanitário, ambiental, entre outros, áreas públicas não ocupadas geram despesas contínuas de manutenção onerando os cofres públicos. Nesse sentido, manter afetação originária não atenderia aos princípios da função social da propriedade, da cidade, da economicidade administrativa e da adequada gestão territorial.

Assim, a compensação urbanística proposta apresenta benefícios concretos e imediatos à coletividade, especialmente pela antecipação de investimentos públicos que demandariam elevado aporte financeiro municipal, permitindo ao Poder Público direcionar recursos orçamentários para outras áreas prioritárias.

Inobstante, a desafetação e a permuta pretendida não implicam redução do patrimônio público útil, tampouco prejuízo ao interesse coletivo, uma vez que será acompanhada de compensação de valor superior, mediante execução de obras, serviços ou implantação de infraestrutura urbana de relevante interesse público, observados os critérios técnicos de proporcionalidade, avaliação econômica e vantagem para a Administração Pública.

A medida racionaliza a gestão patrimonial do Município ao reduzir custos de manutenção e transformar bens subutilizados em benefícios públicos concretos, em conformidade com os princípios da eficiência administrativa, interesse público e sustentabilidade urbana. A proposta encontra respaldo na autonomia municipal para administrar seus bens e na possibilidade legal de alienação ou permuta de bens dominicais mediante autorização legislativa, buscando compatibilizar desenvolvimento urbano, melhoria da infraestrutura e gestão eficiente do patrimônio público em favor da coletividade.

Dessa forma, a desafetação da área institucional, vinculada à compensação por Avenida Frei Marcelo Manílla, 700 - (18) 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: obrasengenharia@buritama.sp.gov.br





Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31

obras e serviços públicos, revela-se medida legítima, juridicamente possível, urbanisticamente adequada e alinhada ao interesse público municipal.

IV – DAS AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS

Para fins de apuração do valor da área institucional objeto da compensação urbanística, foram realizadas avaliações pelo Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, em conformidade com a ABNT NBR 14.653, na data de 30 de março de 2026, pelos seguintes profissionais habilitados:

Avaliação 01

- Avaliador: Evandro Aparecido Fregolente
- CRECI nº 307469-F
- Valor atribuído: R\$ 1.800.000,00

Avaliação 02

- Avaliador: Samuel Domingues Teixeira Domingos
- CRECI nº 111777-F
- Valor atribuído: R\$ 1.650.000,00

Avaliação 03

- Avaliador: Carlos Roberto de Araujo
- CRECI nº 022196-F
- Valor atribuído: R\$ 1.700.000,00

Considerando as avaliações apresentadas, elaboradas por profissionais habilitados, observou os princípios normativos da ABNT NBR 14.653, bem como, considerou critérios técnicos de mercado, localização, destinação urbanística, potencial de uso público e demais parâmetros constantes da legislação municipal aplicável.

Assim, por representar medida mais favorável ao interesse público e ao patrimônio municipal, em observância aos princípios da supremacia do interesse público, economicidade, razoabilidade e preservação do valor patrimonial do imóvel objeto da matrícula nº 25.434 do ORI de Buritama/SP, sugere-se a adoção do maior valor apurado, correspondente a R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - (18) 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: obrasengenharia@buritama.sp.gov.br





Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31

V – DAS OBRAS E BENFEITORIAS OBJETO DA COMPENSAÇÃO

A compensação urbanística proposta consiste na execução integral de obras de infraestrutura viária referentes à pavimentação de trecho da Estrada Municipal BTM-470 “Antônio Batista Borges”, localizada na zona rural do Município de Buritama/SP, promovendo a interligação entre o perímetro urbano consolidado e a Zona de Urbanização Específica de Interesse Turístico – ZUEIT, possuindo relevante função de mobilidade urbana, desenvolvimento turístico e integração territorial e compreende:

- extensão aproximada de 1.566,67 metros;
- largura de pista pavimentada de 7,00 metros;
- área total pavimentada de 10.966,02 m².

O trecho inicia-se na área já pavimentada da Estrada Municipal Antônio Batista Borges e estende-se até a portaria do loteamento Riviera de Santa Bárbara, na Estância Turística de Buritama/SP.

O menor valor orçado para as obras foi o realizado pela empresa Florais das Palmeiras Empreendimentos Imobiliários Ltda-ME, totaliza o valor de R\$ 2.025.387,31 (dois milhões, vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos), assim distribuídos:

Etapa	Valor
1 – Serviços Preliminares	R\$ 24.956,61
2 – Terraplanagem	R\$ 644.972,40
3 – Sistema de Drenagem Urbana de Águas Pluviais	R\$ 46.043,13
4 – Pavimentação Asfáltica em CBUQ	R\$ 1.279.880,38
5 – Sinalização Viária Horizontal e Vertical	R\$ 29.534,79

A composição apresentada contempla os elementos técnicos essenciais e mínimos exigidos para a implantação de infraestrutura de pavimentação viária urbana, observando a sequência executiva lógica e os componentes indispensáveis à funcionalidade, durabilidade, segurança e regularidade do sistema viário.

Os **Serviços Preliminares** são indispensáveis para viabilizar a implantação da obra, compreendendo atividades iniciais de mobilização, locação, demarcação, limpeza, instalação de canteiro e demais providências técnicas necessárias ao adequado início dos trabalhos.

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - (18) 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: obrasengenharia@buritama.sp.gov.br





Governo da Estância Turística do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

A fase de **Terraplanagem** constitui requisito estrutural essencial da pavimentação, sendo responsável pela regularização, conformação geométrica, compactação e estabilização da base da via, garantindo capacidade de suporte, estabilidade do pavimento e durabilidade da infraestrutura implantada.

O item relativo ao **Sistema de Drenagem Urbana de Águas Pluviais** atende exigência técnica indispensável à preservação do pavimento e à adequada condução das águas superficiais, evitando erosões, infiltrações, deterioração precoce da estrutura viária, alagamentos e comprometimento da trafegabilidade.

A etapa de **Pavimentação Asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente)** corresponde ao revestimento definitivo da via, adotando solução amplamente reconhecida e utilizada na engenharia viária urbana, apta a proporcionar resistência mecânica, conforto de rolamento, segurança e adequada vida útil ao sistema viário.

Por sua vez, a **Sinalização Viária Horizontal e Vertical** constitui elemento obrigatório de segurança e organização do tráfego, indispensável à operação regular da via, à orientação dos usuários e ao atendimento das normas de circulação e segurança previstas na legislação de trânsito.

Desse modo, verifica-se que os serviços orçados contemplam os componentes mínimos necessários para caracterização de obra completa de pavimentação urbana, atendendo aos requisitos técnicos de funcionalidade, estabilidade, drenagem, segurança viária e adequada utilização pública da infraestrutura implantada.

Por fim, a execução ocorrerá sob total responsabilidade da empresa executora, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, encargos e serviços necessários à completa implantação da infraestrutura prevista.

V – DA VANTAJOSIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

A operação possui fundamento jurídico no art. 79, inciso I, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 200/2021.

Ademais a compensação urbanística proposta revela-se plenamente vantajosa ao interesse público municipal, pelos seguintes fundamentos:

a) Vantajosidade econômica

Constata-se inequívoca vantajosidade econômica ao Município, considerando que:

o imóvel foi avaliado em R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais);

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - (18) 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: obrasengenharia@buritama.sp.gov.br





Governo da Estância Turística do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

- as obras e benfeitorias foram estimadas em R\$ 2.025.387,31.

Assim, verifica-se que o valor das obras supera o valor da obrigação urbanística substituída, resultando em benefício patrimonial e funcional ao Município.

b) Obrigação urbanística originária compensatória

A compensação decorre de obrigação urbanística originária vinculada ao Loteamento Residencial Reserva da Barra, constituindo forma legal substitutiva de cumprimento da destinação institucional inicialmente prevista, vinculada à implantação de infraestrutura pública coletiva.

c) Atendimento ao interesse público municipal de planejamento urbano

A compensação observa as diretrizes previstas no Plano Diretor Participativo e no Plano Diretor de Turismo e, as obras a serem executadas atendem demanda coletiva e o interesse público municipal, especialmente quanto:

- à melhoria da mobilidade urbana, expansão ordenada da infraestrutura e a integração territorial
- ao acesso seguro à zona turística do município;
- ao desenvolvimento econômico e turístico local;
- à valorização da infraestrutura pública municipal;
- à solicitação apresentada por moradores e usuários da região.
- ao incentivo ao desenvolvimento econômico sustentável.

VI – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O prazo proposto para execução das obras será de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da formalização do competente instrumento administrativo, podendo ocorrer mediante contrato administrativo, Compromisso de Ajustamento de Conduta – CAC ou outro instrumento juridicamente adequado.

A execução dependerá da emissão das competentes autorizações, licenças e alvarás pelo Departamento Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

Compete ao Município:

- acompanhar e fiscalizar integralmente a execução das obras;

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - (18) 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: obrasengenharia@buritama.sp.gov.br





Governo da Estância Turística do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

- exigir apresentação da ART referente ao projeto e execução;
- aprovar previamente os projetos técnicos;
- emitir, ao final, Laudo Técnico de Conclusão das Obras e Termo de Verificação e Execução de Obras – TVEO.

VII – CONCLUSÃO

Diante das avaliações técnicas realizadas, da equivalência econômica demonstrada, da relevância coletiva das obras públicas propostas e da compatibilidade com o interesse público municipal, conclui-se pela viabilidade técnica, urbanística, patrimonial e jurídica da compensação urbanística pretendida, opinando favoravelmente à desafetação da Área Institucional 02 do Loteamento Residencial Reserva da Barra, nos termos do Projeto de Lei em análise.

Acompanha o presente laudo, a avaliação específica elaborada pela comissão de avaliação, nomeada pela Portaria nº 12.298, de 28 de maio de 2026, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Lei complementar 200/2021, confirmatória dos valores estabelecidos no presente laudo.

Buritama, 28 de maio de 2026.

CARLOS HENRIQUE MASSON CONTEL

Crea: 50.708.208-49

Diretor do Departamento Municipal de Engenharia

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - (18) 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: obrasengenharia@buritama.sp.gov.br





Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31

LAUDO DE AVALIAÇÃO PERMUTA DE IMÓVEL Nº 01/2026
Portaria nº 12.298, de 28 de maio de 2026

1. Membros da Comissão

Carlos Henrique Masson Contel
Luah Camargo
Adolpho Rodrigues Leme Gavioli
Marco Antônio Gioli
Douglas de Farias Freitas

2. Fundamentação Legal:

O presente Laudo Técnico Justificativo do Interesse Público e Avaliação Municipal é elaborado com fundamento:

- no art. 79, inciso I, alínea “b”, da Lei Orgânica da Estância Turística do Município de Buritama;
- no art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 200/2021, especialmente seu parágrafo único, que dispõe: “O laudo técnico justificativo do interesse público pela compensação deve ser acompanhado de avaliação municipal feita por uma comissão mista nomeada pela Administração, respeitada a equivalência de valores”.

3. Objeto da avaliação:

A avaliação tem como objetivo analisar a solicitação de permuta de Área Institucional – 02 do Loteamento Residencial Reserva da Barra – Matrícula 25.434, com área total de 34.781,27m², pela execução de obra de Pavimentação Asfáltica com extensão de aproximadamente 1.566,67 metros, localizada na Estrada Municipal denominada Antônio Batista Borges BTM – 470, conforme projeto e memorial descritivo apresentados a esta Comissão e anexos ao Processo de Avaliação.

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - (18) 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



Duon



Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31

4. Da Descrição e Localização da Área Institucional – 02 – 34.781,27m²:

ÁREA INSTITUCIONAL – 02 (dois) – Equipamento Público Comunitário do loteamento de acesso controlado denominado “Residencial Reserva da Barra”, de formato irregular, sem benfeitorias, com a área de 34.781,27m² (trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e um metros e vinte e sete centímetros quadrados), situado com frente para o Acesso de entrada, lado par deste, nesta cidade e comarca de Buritama, CEP: 15.290-000, com as seguintes metragens e confrontações: tem início no ponto situado na divisa da confrontação do Acesso com a Área Institucional 01 (equipamento público urbano); daí segue em linha reta, confrontando com o Acesso, medindo 213,71m (duzentos e treze metros e setenta e um centímetros) até a confrontação com a via de Pedestre 01; daí deflete à direita com ângulo de 91°24’21” e segue em linha reta, confrontando com a via de Pedestre 01 e com o Sistema de Lazer 01, medindo 147,05m (cento e quarenta e sete metros e cinco centímetros); daí deflete à direita com ângulo de 114°50’07” e segue em linha reta, confrontando com o Sistema de Lazer 01 e com a Área Verde 01, medindo 149,34m (cento e quarenta e nove metros e trinta e quatro centímetros) até a confrontação com a Fazenda Macuco I, propriedade de Erika Ferrari Francisco Alves, (matrícula nº 21.826); daí deflete à direita com ângulo de 90° e segue em linha reta, confrontando com a Fazenda Macuco I, propriedade de Erika Ferrari Francisco Alves, (matrícula nº 21.826), no azimute de 86°08’, medindo 221,08m (duzentos e vinte e um metros e oito centímetros) até a confrontação com a Área Institucional 01 (equipamento público urbano); daí deflete à direita com ângulo de 36°44’11” e segue em linha reta, confrontando com a Área Institucional 01 (equipamento público urbano), medindo 14,58m (quatorze metros e cinquenta e oito centímetros); daí deflete à esquerda com ângulo de 270° e segue em linha reta, confrontando com a Área Institucional 01 (equipamento público urbano), medindo 14,55m (quatorze metros e cinquenta e cinco centímetros), até a confrontação com o Acesso, ponto inicial da presente descrição, fechando o perímetro com ângulo de 90°.

5. Das Avaliações Imobiliárias:

Para fins de apuração do valor da área institucional objeto da compensação urbanística, foram realizadas avaliações pelo Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, em conformidade com a ABNT NBR 14.653, na data de 30 de março de 2026, pelos seguintes profissionais habilitados:

Avaliação 01

- Avaliador: Evandro Aparecido Fregolente
- CRECI nº 307469-F

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - (18) 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



Quak



Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31

- Valor atribuído: R\$ 1.800.000,00

Avaliação 02

- Avaliador: Samuel Domingues Teixeira Domingos
- CRECI nº 111777-F
- Valor atribuído: R\$ 1.650.000,00

Avaliação 03

- Avaliador: Carlos Roberto de Araujo
- CRECI nº 022196-F
- Valor atribuído: R\$ 1.700.000,00

Considerando as avaliações apresentadas, elaboradas por profissionais habilitados e observando os critérios técnicos da ABNT NBR 14.653, esta Comissão adota o maior valor apurado, correspondente a R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), por representar medida mais favorável ao interesse público e ao patrimônio municipal, em observância aos princípios da supremacia do interesse público, economicidade, razoabilidade e preservação do valor patrimonial do imóvel objeto da matrícula nº 25.434 do ORI de Buritama/SP.

6. DESCRIÇÃO DA ESTRADA:

O trecho a ser pavimentado será executado na Estrada Municipal Antônio Batista Borges BTM – 470, numa extensão de aproximadamente 1.566,67 metros, com início na área já pavimentada da referida estrada até a portaria do loteamento Riviera de Santa Barbara, na Estância Turística do Município de Buritama.

A estrada pavimentada terá uma seção transversal de 7,00 metros, composta de leito carroçável com sistema de drenagem de águas pluviais, sinalização viária, arborização.

7. DAS OBRAS E BENFEITORIAS OBJETO DA COMPENSAÇÃO:

A compensação urbanística proposta consiste na execução integral de obras de infraestrutura viária referentes à pavimentação de trecho da Estrada Municipal BTM-470 “Antônio Batista Borges”, localizada na zona rural do Município de Buritama/SP.

A referida via promove a interligação entre o perímetro urbano consolidado e a Zona de Urbanização Específica de Interesse Turístico – ZUEIT, possuindo relevante função de mobilidade urbana, desenvolvimento turístico e integração territorial.

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - (18) 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



Duam



Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

8. CARACTERÍSTICAS DA OBRA:

A obra compreenderá:

- extensão aproximada de 1.566,67 metros;
- largura de pista de 7,00 metros;
- área total pavimentada de 10.966,02 m².

O trecho inicia-se na área já pavimentada da Estrada Municipal Antônio Batista Borges e estende-se até a portaria do loteamento Riviera de Santa Bárbara, na Estância Turística de Buritama/SP.

A execução ocorrerá sob total responsabilidade da empresa executora, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, encargos e serviços necessários à completa implantação da infraestrutura prevista.

9. ORÇAMENTO DAS OBRAS:

Para fins de apuração do valor da obra de pavimentação asfáltica objeto da compensação urbanística, foram realizados orçamentos, pelas seguintes empresas:

Orçamento 01

- Avaliador: Florais das Palmeiras Empreendimentos Ltda-ME
- CNPJ: 17.798.567/0001-58
- Valor atribuído: R\$ 2.025.387,31

Orçamento 02

- Avaliador: DMC Obras Civas Empreendimentos Ltda
- CNPJ: 11.200.311/0001-10
- Valor atribuído: 2.077.500,85

Orçamento 03

- Avaliador: JCSO Serviços de Licença Urbana
- CNPJ: 41.601.548/0001-74
- Valor atribuído: R\$ 2.107.166,19

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - (18) 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31

Considerando os orçamentos apresentados, elaboradas pelas empresas acima indicadas, esta Comissão adota o menor valor apurado, correspondente a R\$ 2.025.387,31 por representar medida mais favorável ao interesse público e ao orçamento municipal, em observância aos princípios da supremacia do interesse público, economicidade.

10. DA VANTAJOSIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO:

A compensação urbanística proposta revela-se plenamente vantajosa ao interesse público municipal, pelos seguintes fundamentos:

I – Obrigação urbanística originária:

A compensação decorre de obrigação urbanística originária vinculada ao Loteamento Residencial Reserva da Barra, constituindo forma substitutiva de cumprimento da destinação institucional inicialmente prevista.

II – Atendimento ao interesse público municipal:

A execução das obras atende demanda coletiva e interesse público municipal, especialmente quanto:

- à melhoria da mobilidade urbana;
- ao acesso seguro à zona turística do município;
- ao desenvolvimento econômico e turístico local;
- à valorização da infraestrutura pública municipal;
- à solicitação apresentada por moradores e usuários da região.

III – Compatibilidade legal:

A operação possui fundamento jurídico no art. 79, inciso I, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 200/2021.

IV – Compatibilidade com o planejamento urbano

A compensação observa as diretrizes previstas no Plano Diretor Participativo e no Plano Diretor de Turismo, especialmente quanto:

- à expansão ordenada da infraestrutura urbana;
- à promoção do turismo;
- à integração territorial;
- ao incentivo ao desenvolvimento econômico sustentável.

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - (18) 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31

V – Vantajosidade econômica:

Constata-se inequívoca vantajosidade econômica ao Município, considerando que:

- o imóvel foi avaliado em R\$ 1.800.000,00;
- as obras e benfeitorias possuem valor estimado em R\$ 2.025.387,31.

Assim, verifica-se que o valor das obras supera o valor da obrigação urbanística substituída, resultando em benefício patrimonial e funcional ao Município.

VI – Natureza urbanística compensatória:

A operação possui natureza jurídica urbanística compensatória, constituindo obrigação substitutiva da destinação institucional originária, vinculada à implantação de infraestrutura pública coletiva.

11. JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

A Comissão de Avaliação entende que o objetivo desta permuta é oferecer maior conforto e segurança aos usuários do trecho projetado da Estrada Municipal Antônio Batista Borges – BTM-470, criando mais uma via pavimentada de acesso às localidades rurais do Município e aos loteamentos de interesse turístico, além de melhorar as condições de tráfego para o escoamento da produção da região.

A execução desse projeto facilitará a ligação entre as localidades do município, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento desses loteamentos.

A pavimentação dessa estrada é uma reivindicação antiga dos moradores da região, tendo em vista as dificuldades enfrentadas, principalmente no período chuvoso.

A pavimentação deverá ser executada em conformidade com as normas técnicas e observando os padrões de qualidade necessários para garantir a durabilidade da obra e a segurança dos usuários.

Diante da grande importância da presente obra para a população local, justifica-se a sua realização pelos objetivos de facilitar o acesso da população entre as localidades, mediante a melhoria das condições de tráfego; criar condições adequadas para o escoamento da produção

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - (18) 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

agrícola e pecuária para outras localidades; e dotar o município de melhor infraestrutura, proporcionando, inclusive, o desenvolvimento regional do turismo.


Ademais, a Área Institucional situada dentro do loteamento gera custos de manutenção ao Município, sem possuir uso ou finalidade que justifiquem tais despesas ou que tragam benefícios diretos aos moradores da região, considerando que os serviços de saúde e educação já são disponibilizados dentro do Município.

12. CONCLUSÃO:

Diante das avaliações técnicas realizadas, da equivalência econômica demonstrada, da relevância coletiva das obras públicas propostas e da compatibilidade com o interesse público municipal, esta Comissão conclui pela viabilidade técnica, urbanística, patrimonial e jurídica da compensação urbanística pretendida, opinando favoravelmente à desafetação da Área Institucional 02 do Loteamento Residencial Reserva da Barra.

Buritama, 28 de maio de 2026.

MEMBROS DA COMISSÃO:


Carlos Henrique Masson Contel
Presidente


Luah Camargo
Membro


Adolpho Rodrigues Leme Gavioli
Membro


Marco Antônio Gioli
Membro


Douglas de Farias Freitas
Membro

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - (18) 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 28 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1662

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 12.298, 28 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre nomeação de comissão de avaliação de imóveis, para fins de permuta, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Considerando o expediente protocolado junto a esta Municipalidade sob o nº 3134, no qual a Empresa Florais das Palmeiras - Empreendimentos Imobiliários Ltda - ME, propôs a permuta de área institucional no Loteamento Reserva da Barra, por benfeitoras consistentes de pavimentação asfáltica na Estrada Municipal Antônio Batista Borges BTM - 470, numa extensão de aproximadamente 1.566,67 metros, com início na área já pavimentada da referida estrada até a portaria do loteamento Riviera de Santa Barbara, na Estância Turística do Município de Buritama, cuja estrada pavimentada terá uma seção transversal de 7,00 metros, composta de leito carroçável com sistema de drenagem de águas pluviais, sinalização viária, arborização;

CONSIDERANDO que o artigo 11 e § 2º do artigo 21 da Lei Complementar Municipal nº 200/2021, dispõe que para que ocorra este tipo de permuta se faz necessário uma prévia autorização por comissão especialmente designada pelo Poder Executivo.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores e profissionais abaixo relacionados para comporem a comissão especial de **avaliação do imóvel matriculado sob o nº 25.434, para fins de permuta** de área institucional para pavimentação asfáltica na Estrada Municipal Antônio Batista Borges BTM - 470:

Presidente: Carlos Henrique Masson Contel

1º Membro: Luah Camargo

2º Membro: Adolpho Rodrigues Leme Gavioli

3º Membro: Marco Antônio Gioli

4º Membro: Douglas de Farias Freitas

ÁREA INSTITUCIONAL - 02 (dois) - Equipamento Público Comunitário do loteamento de acesso controlado denominado “Residencial Reserva da Barra”, de formato irregular, sem benfeitorias, com a área de 34.781,27m² (trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e um metros e vinte e sete centímetros quadrados), situado com frente para o Acesso de entrada, lado par deste, nesta cidade e comarca de Buritama, CEP: 15.290-000, com as seguintes metragens e confrontações: tem início no ponto situado na divisa da confrontação do Acesso com a Área Institucional

01 (equipamento público urbano); daí segue em linha reta, confrontando com o Acesso, medindo 213,71m (duzentos e treze metros e setenta e um centímetros) até a confrontação com a via de Pedestre 01; daí deflete à direita com ângulo de 91º24'21" e segue em linha reta, confrontando com a via de Pedestre 01 e com o Sistema de Lazer 01, medindo 147,05m (cento e quarenta e sete metros e cinco centímetros); daí deflete à direita com ângulo de 114º50'07" e segue em linha reta, confrontando com o Sistema de Lazer 01 e com a Área Verde 01, medindo 149,34m (cento e quarenta e nove metros e trinta e quatro centímetros) até a confrontação com a Fazenda Macuco I, propriedade de Erika Ferrari Francisco Alves, (matrícula nº 21.826); daí deflete à direita com ângulo de 90º e segue em linha reta, confrontando com a Fazenda Macuco I, propriedade de Erika Ferrari Francisco Alves, (matrícula nº 21.826), no azimute de 86º08', medindo 221,08m (duzentos e vinte e um metros e oito centímetros) até a confrontação com a Área Institucional 01 (equipamento público urbano); daí deflete à direita com ângulo de 36º44'11" e segue em linha reta, confrontando com a Área Institucional 01 (equipamento público urbano), medindo 14,58m (quatorze metros e cinquenta e oito centímetros); daí deflete à esquerda com ângulo de 270º e segue em linha reta, confrontando com a Área Institucional 01 (equipamento público urbano), medindo 14,55m (quatorze metros e cinquenta e cinco centímetros), até a confrontação com o Acesso, ponto inicial da presente descrição, fechando o perímetro com ângulo de 90º.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, **em especial Portaria nº 12.297, de 27 de maio de 2026.**

Art. 4º - Registre-se, Cumpra-se e Comunique-se.
Buritama/SP, 28 de maio de 2026, 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos
Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria



Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
Depto. Mun. de Orçamento Finanças e Contabilidade
CNPJ. 44.435.121/0001-31

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 28 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento de 2026 alteração do PPA - LDO para os fins que especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento programa da Estância Turística do Município de Buritama, crédito adicional especial ao orçamento de 2026, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/1964, no valor de R\$ 299.283,00 (duzentos e noventa e nove mil, duzentos e oitenta e três reais), destinado à criação das seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 – Departamento Municipal de Saúde

10.301.0018-2.014

3.3.90.39.88-05 Outros Serv. P. Jurídica Emenda 2026.504.10002 R\$100.000,00

4.4.90.52.73-05 Equip. e Mat. Permanente Emenda 2026.280.20002R\$ 199.283,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$ 299.283,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, nos termos do inciso II, § 1º c.c. § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, oriundos das seguintes contas de receita orçamentária:

1.7.1.3.50.0.1 Transferência de Recursos da União para Programas de Saúde	Fonte: 05 Federal Valor do Excesso	Valor R\$ R\$ 100.000,00
2.4.2.1.50.0.1 Transferência de Recursos da União para Programas de Saúde	Fonte: 05 Federal Valor do Excesso	Valor R\$ R\$ 199.283,00

Art. 3º - Fica dispensada a apresentação do demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, tendo em vista que as despesas serão custeadas com recursos oriundos do Governo Federal, já recebidos, destinados à execução de programas já previstos no orçamento vigente.

Art. 4º - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA – Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2026 o programa de trabalho de que se trata esta lei.





Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
Depto. Mun. de Orçamento Finanças e Contabilidade
CNPJ. 44.435.121/0001-31

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama, 28 de maio de 2026; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



OBJETIVOS
DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
Depto. Mun. de Orçamento Finanças e Contabilidade
CNPJ. 44.435.121/0001-31

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Submetemos o presente projeto que: **“Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento de 2026 alteração do PPA - LDO para os fins que especifica, e dá outras providências”**.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, visando atender à reivindicação elaborada pela Senhora Diretora do Departamento Municipal de Saúde, conforme documento em anexo (Ofício nº 90/2026 – DMS Financeiro).

Os recursos que fundamentam o presente Projeto são provenientes de emenda parlamentar destinada ao Município pelo Deputado Federal **Jonas Donizette**, bem como de **emenda de comissão** na área da saúde, ambas voltadas ao fortalecimento da rede municipal de saúde.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, confiando no compromisso dos nobres pares com os interesses do Município e de sua população.

Atenciosamente,

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



OBJETIVOS
DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



Governo do Município de Buritama
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITAMA
CNPJ 44.435.121/0001-31

Buritama, 27 de março de 2026.

Ofício nº. 00090/2026 - DMS FINANCEIRO

Ilmo. Senhor:
Tiago Luiz de Oliveira
Prefeito Municipal

Considerando os recursos federais recebidos conforme extrato do Fundo e Portarias, cópias em anexo;

Venho através do presente solicitar de Vossa Senhoria que encaminhe ao setor competente, para que seja realizado abertura de credito especial, sendo:

BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA

FICHA FONTE 05 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

VALOR DE R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Portaria GM/MS 11.198 de 12 de maio de 2026

Comissão em Saúde

Execução/pactuação: Consultas e Exames

FICHA FONTE 05 – Equipamentos e Material Permanente

VALOR DE R\$ 199.283,00 (cento e noventa e nove mil, duzentos e oitenta e três reais)

Portaria GM/MS 10.893 de 15 de abril de 2026

Dep. Jonas Donizette

Execução/pactuação: equipamentos odontológicos, sendo 07 cadeiras completas e 14 mochos

Av. Frei Marcelo Manília, 700 - Fone / Fax (18) 3691-1397 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
e-mail: saudegabinetebta@yahoo.com.br





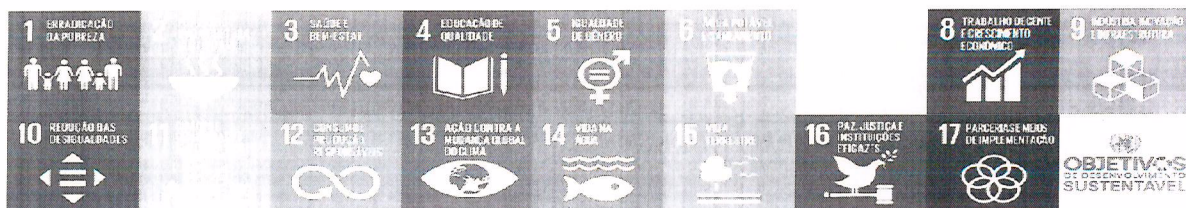
Governo do Município de Buritama
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITAMA
CNPJ 44.435.121/0001-31

Sendo só o que temos para o momento me coloco a inteira disposição para eventuais dúvidas pertinentes.

Atenciosamente

michele Farina
MICHELE DOS SANTOS FARINA
DIRETORA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-1397 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
e-mail: saudegabinetebta@yahoo.com.br





PROPOSTA DE INCREMENTO PAP

Nº da Proposta 36000802523202600
Ano 2026
CNPJ 13943038000140
Beneficiário FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITAMA

Esfera Administrativa
03

Tipo de Beneficiário
FUNDO PUBLICO DA ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL

Dirigente
TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

CPF do Dirigente
30711128820

População 17.658
Telefone 18996379333

Município
BURITAMA

CEP
15.290-000

Endereço
FREI MARCELO MANILIA, CNTRO

E-mail
leia_basso@hotmail.com

RECURSO DA PROPOSTA

Recurso
EMENDA PARLAMENTAR

Objeto
INCREMENTO AO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

Composição	Número	Valor
EMENDA	50410002	100.000,00

Valor da Proposta: R\$ 100.000,00

DADOS DO(S) PLANO(S) DE TRABALHO(S)

Unidade Beneficiada	Valor
BURITAMA	100.000,00

Programa
Custeio dos serviços e ações da Atenção Primária à Saúde

AÇÕES E SERVIÇOS - METAS QUANTITATIVAS

ESTRATÉGIA DE RASTREAMENTO E CONTROLE DE CONDIÇÕES CRÔNICAS

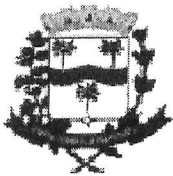
	Valor
Atividades para Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde	100.000,00

Justificativa

Para suprir a demanda reprimida que o município de Buritama têm em relação a consultas e exames dos pacientes que são atendidos na atenção primária

RELAÇÃO DE NATUREZAS DESPESAS

Nome	Valor
LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	100.000,00



GOVERNO DA ESTANCIA TURISTICA DO MUNICIPIO DE BURITAMA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE
E – MAIL: saudegabinetebta@yahoo.com.br
RUA BARAO DO RIO BRANCO 676 – FONE 3190-1278 – CEP 15290-000 – BURITAMA - SP.

Buritama, 08 de maio de 2026.

Ofício Especial

DMS/MJ
ILUSTRÍSSIMO SENHOR
DR.FRANCISCO CARLOS PARRA BASSALOBRE
DIRETOR TECNICO DE SAUDE III-
ARAÇATUBA- SP

Encaminho para apreciação nas próximas reuniões da DRS a Emenda Federal nº **36000802523202600**, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Custeio da Atenção Primária à Saúde, conforme cópia anexa.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição e agradecemos.

Respeitosamente,

Michele Farina

MICHELE DOS SANTOS FARINA
DIRETORA MUNICIPAL DA SAÚDE
BURITAMA – SP





PROPOSTA DE EQUIPAMENTO

Nº da Proposta 13943038000126007
Ano 2026

CNPJ 13943038000140
Beneficiário FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITAMA
Esfera Administrativa 03

Tipo de Beneficiário
FUNDO PUBLICO DA ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL

Dirigente TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
CPF do Dirigente 30711128820

População 17.658
Telefone 18996379333
Município BURITAMA
CEP 15.290-000

Endereço FREI MARCELO MANILIA, CNTRO
E-mail leia_basso@hotmail.com

RECURSO DA PROPOSTA

Recurso
EMENDA PARLAMENTAR

Objeto
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

Composição	Número	Valor
EMENDA	28020002	199.283,00

DADOS DA(S) UNIDADE(S) ASSISTIDA(S)

CNPJ 44435121000131
Nome UBS II DA FAMILIA NICOLA LAVECHIA BURITAMA
CNES 2070294

Tipo de Unidade UNIDADE BASICA DE SAUDE
Endereço RUA MARECHAL DEODORO - LIVRAMENTO, CEP:15290000

RELAÇÃO DE ITENS CADASTRADOS

Tipo de Serviço
UBS

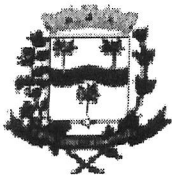
Setor
NUCLEO "UBS"

Ambiente
Consultório odontológico coletivo

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
Cadeira Odontológica Completa	7	27.405,00	191.835,00
Mocho	14	532,00	7.448,00

TOTAL UNIDADE ASSISTIDA QTD. 21 VALOR 199.283,00

TOTAL GERAL QTD. 21 VALOR 199.283,00



GOVERNO DO MUNICIPIO DE BURITAMA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE

E – MAIL: saudegabinete@bta@yahoo.com.br

RUA BARAO DO RIO BRANCO 676 – FONE 3190-1278 – CEP 15290-000 – BURITAMA - SP.

Buritama, 13 de março de 2026.

Ofício Especial

DMS/MJ

ILUSTRÍSSIMO SENHOR

DR.FRANCISCO CARLOS PARRA BASSALOBRE

DIRETOR TECNICO DE SAUDE III-

ARAÇATUBA- SP

Encaminho para apreciação nas próximas reuniões da DRS a Emenda Federal nº **13943038000126007** do Deputado Federal Jonas Donizette no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), utilizado R\$ 199.283,00 (cento e noventa e nove mil duzentos oitenta e três reais) para aquisição de equipamento odontológicos, conforme cópias anexo.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição e agradecemos.

Respeitosamente,

Michele dos Santos Farina

MICHELE DOS SANTOS FARINA
DIRETORA MUNICIPAL DA SAÚDE
BURITAMA – SP



REQUERIMENTO Nº 88/26

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA/SP.

Nós, abaixo assinados, Vereadores com assento na Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama, Estado de São Paulo, **REQUEREMOS** a gentileza de Vossa Excelência, seja oficiado o senhor **Tiago Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal**, solicitando-lhe a gentileza, no sentido de informar a esta Casa Legislativa acerca dos investimentos relacionados aos recursos no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) destinados pela Senadora Mara Gabrilli dos recursos no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) destinados pelo Deputado Estadual Carlão Pignatari, dos recursos no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destinados pelo Deputado Estadual Major Mecca, e dos recursos no valor de R\$ 995.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil reais) destinados pelo Deputado Federal Vinícius de Carvalho, esclarecendo detalhadamente onde foram ou serão tais recursos aplicados pela Administração Municipal.

O presente requerimento tem por objetivo garantir a transparência e o acesso à informação acerca da destinação dos recursos públicos encaminhados ao Município por meio de emendas parlamentares, possibilitando aos vereadores o devido acompanhamento e fiscalização da aplicação dessas verbas, inclusive para que possamos dar maiores esclarecimentos a população e parlamentares tanto Estadual quanto Federal.

A solicitação se faz necessária para que esta Casa Legislativa e toda a população de Buritama tenham conhecimento detalhado sobre os investimentos realizados com os referidos recursos, assegurando clareza quanto às áreas beneficiadas, valores aplicados, obras, serviços ou aquisições efetuadas, bem como os resultados proporcionados à comunidade.

O presente pedido de informações é feito com base no parágrafo 2º e inciso XI do artigo 8º, incisos XVIII e XXII do artigo 63 e no parágrafo 2º do artigo 69 da Lei Orgânica do Município e no artigo 4º, inciso III do Decreto-Lei nº 201/67, de 27.02.67, e Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei que regula o acesso a informações).

Aguarda-se a decisão soberana do duto Plenário.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2026.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

ADRIANO CARLO DE CARVALHO

FERNANDA MACENO COLETTA MESTRINER

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA

REQUERIMENTO Nº 89/26

EXMº. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA/SP.

Eu, **FERNANDA MACENO COLETTA MESTRINER**, abaixo assinado, vereadora, com assento na Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama, Estado de São Paulo, **REQUEIRO** a Vossa Excelência, depois de ouvido o douto Plenário, seja oficiado o senhor **Tiago Luiz de Oliveira**, Prefeito Municipal, e a senhora **Michele dos Santos Farina**, Diretora do Departamento Municipal de Saúde, solicitando-lhes a gentileza, no sentido de encaminhar à esta Casa Legislativa, respostas sobre os seguintes questionamentos abaixo:

Considerando que no dia 31 de maio é celebrado o Dia Mundial Sem Tabaco, criado em 1987 pela Organização Mundial da Saúde (OMS), para alertar sobre as doenças e mortes evitáveis relacionadas ao tabagismo. E que, através do Sistema Único de Saúde (SUS), são oferecidos tratamentos integrais e gratuitos às pessoas que desejam parar de fumar por meio de medicamentos como adesivos, pastilhas, gomas de mascar e bupropiona, além do acompanhamento médico necessário para cada caso, pergunto:

1 – Qual é a unidade pública de saúde do município de Buritama que está credenciada no Programa Nacional de Controle do Tabagismo e apta a oferecer esse tratamento gratuito?

2 – O município tem realizado campanhas de divulgação para que a população fumante se interesse e, venha a participar deste programa? Quantas campanhas foram realizadas de janeiro de 2025 até hoje? Favor encaminhar os conteúdos das campanhas realizadas.

3 – Quantas pessoas no município fizeram a inscrição nesse programa, e quantos grupos foram formados durante todo ano de 2025 e, de 1º de janeiro a 25 de abril de 2026.

4 – Qual é a destinação dos medicamentos como adesivos, pastilhas, gomas de mascar e bupropiona, recebidos pelo município, que não são usados e que ainda estejam dentro do prazo de validade? Eles podem ser destinados a população fumante que não tem inscrição no programa? Caso não, por quê?

Tal solicitação se justifica e se fundamenta, tendo em vista que algumas pessoas vieram me procurar perguntando se o município não mais tem oferecido o tratamento para pararem de fumar disponibilizado no SUS ou, se fornecem os medicamentos as pessoas mesmo elas não estando inscritas no programa. Sendo assim, necessito dessas informações para que eu possa ter ciência e conhecimento, e poder respondê-las a contento.

O presente pedido de informações é feito com base no parágrafo 2º e inciso XI do artigo 8º, incisos XVIII e XXII do artigo 63 e no parágrafo 2º do artigo 69 da Lei Orgânica do Município e no artigo 4º, inciso III do Decreto-Lei nº 201/67, de 27.02.67, e Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei que regula o acesso a informações).

Aguarda-se a decisão soberana do douto Plenário.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2026.

FERNANDA MACENO COLETTA MESTRINER
VEREADORA

REQUERIMENTO Nº 90/26

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA **TURÍSTICA DE BURITAMA/SP.**

Eu, **CARLOS ROBERTO TEIXEIRA**, abaixo assinado, vereador, com assento na Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama, Estado de São Paulo, **REQUEIRO** a Vossa Excelência, depois de ouvido o douto Plenário, seja oficiado o senhor **Tiago Luiz de Oliveira**, Prefeito Municipal, para encaminhar à esta Casa de Leis, cópia integral da Ata de Registro de Preços nº 58/2026, do Edital, do Contrato, do Estudo Técnico Preliminar e qualquer outro tipo de documentação referente a contratação da empresa VOLT ENERGIA LTDA, CNPJ: 34.621.857/0001-40, situada na cidade de Palmas/TO, para execução de instalação de geradores fotovoltaicos, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, cujo valor estimado é de R\$ 24.999.992,65 (vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), e ainda, fornecer cópias das seguintes informações:

1 – Extratos bancários do empréstimo realizado junto ao Desenvolve SP.

2 – Foto da(s) localidade(s) onde serão instaladas as placas fotovoltaicas.

Tal solicitação se justifica e se fundamenta, para que possamos ter conhecimento e podermos analisar os documentos e as informações referentes ao processo licitatório, realizado por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2024, gerenciada pelo Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande – CODEVAR, e acompanhar todo este processo, cuja disponibilização de recursos financeiros é muita vultuosa para os cofres municipais.

O presente pedido de informações é feito com base no parágrafo 2º e inciso XI do artigo 8º, incisos XVIII e XXII do artigo 63 e no parágrafo 2º do artigo 69 da Lei Orgânica do Município e no artigo 4º, inciso III do Decreto-Lei nº 201/67, de 27.02.67, e Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei que regula o acesso a informações).

Aguarda-se a decisão soberana do douto Plenário.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2026.

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 91/26

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA/SP.

Eu, **MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS**, abaixo assinado, vereadora, com assento na Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama, **REQUEIRO** a gentileza de Vossa Excelência, depois de ouvido o douto Plenário, seja expedida uma **MOÇÃO DE APLAUSO** em favor da empresa **CASA BRITO – FERRAGENS E FERRAMENTAS**, tradicional empresa buritamense de propriedade do senhor Jairo Cardoso de Brito, cuja empresa foi aberta por seu avô Francisco de Freitas Brito em 1956 e adquirida por seu pai, senhor Geraldo de Freitas Brito em 1973 e que, no próximo mês de junho, completará 70 anos de intensa e vitoriosa atividade em nosso município, localizada na Rua Francisco Marangoni, nº 879, em Buritama/SP, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao nosso município ao longo de quase sete décadas de história, dedicação e compromisso com a população buritamense. Ao longo dessas sete décadas, a **CASA BRITO** consolidou-se como uma das mais respeitadas e tradicionais empresas de Buritama, tornando-se referência no segmento de ferragens e ferramentas, graças à excelência de seus produtos, à seriedade de seus serviços e ao atendimento sempre cordial e atencioso prestado à população. A empresa construiu uma sólida trajetória pautada na honestidade, no trabalho e no compromisso com seus clientes, conquistando, ao longo dos anos, uma imensa e fiel clientela. Com visão empreendedora, dedicação e muito esforço, os senhores Francisco de Freitas Brito, Geraldo de Freitas Brito e Jairo Cardoso de Brito, transformaram seu comércio em um verdadeiro patrimônio do município, contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico local, geração de empregos e fortalecimento do comércio buritamense. Atualmente, a empresa conta com 10 dedicados colaboradores, que diariamente ajudam a manter viva a tradição de qualidade e confiança construída ao longo de sua história. A trajetória da **CASA BRITO** representa um exemplo de perseverança, crescimento e empreendedorismo familiar, atravessando gerações e acompanhando a evolução de Buritama, sempre inovando e ampliando suas atividades, sem jamais perder os valores que a tornaram uma empresa admirada e respeitada pela comunidade. Além de sua brilhante atuação no comércio, o senhor Geraldo de Freitas Brito também deixou sua importante contribuição na vida pública do município, exercendo o cargo de Vereador por três legislaturas consecutivas: 4ª Legislatura, de 03 de abril de 1961 a 02 de abril de 1965; 5ª Legislatura, de 03 de abril de 1965 a 02 de abril de 1969; e 6ª Legislatura, de 03 de abril de 1969 a 31 de janeiro de 1973, desempenhando suas funções parlamentares com dedicação, responsabilidade e relevante espírito público. Diante de toda essa história de trabalho, empreendedorismo, contribuição social e amor por Buritama, nada mais justo que esta Casa Legislativa preste esta singela, porém merecida homenagem à **CASA BRITO – FERRAGENS E FERRAMENTAS**, desejando que continue trilhando um caminho de crescimento, prosperidade e sucesso, mantendo viva sua tradição e construindo um futuro ainda mais promissor para as próximas gerações.

Aguarda-se a decisão soberana do douto Plenário.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2026.

**MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
VEREADORA**

REQUERIMENTO N° 92/26

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA/SP.

Eu, **CARLOS ROBERTO TEIXEIRA**, vereador, abaixo assinado, com assento na Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama, Estado de São Paulo, **REQUEIRO** a Vossa Excelência, depois de ouvido o douto Plenário, sejam oficiados os senhores **Tiago Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal, e David de Brito Santos, nomeado Interventor da Santa Casa de Misericórdia São Francisco de Buritama**, através do Decreto Municipal nº 5.195, de 03 de abril de 2025, solicitando-lhes a gentileza, no sentido de encaminharem a esta Casa Legislativa, um relatório pormenorizado das seguintes questões abaixo, relacionados a Santa Casa de Buritama, desde o início da intervenção (03/04/2025) até o dia 31 de maio de 2026:

1 – Relação mensal das receitas financeiras, discriminando as fontes e os valores dos recursos recebidos.

2 – Relação mensal das despesas financeiras, discriminando os pagamentos e valores efetuados.

3 – Relação das contas bancárias da entidade com cópias dos seus respectivos extratos bancários mensais.

4 – Cópias das Auditorias realizadas pelo DPAAC – Divisão de Planejamento, Auditoria, Avaliação e Controle, nas Prestações de Contas da Santa Casa.

5 – Caso haver recomendações nas auditorias do DPAAC, encaminhar cópias dos pareceres dos setores de Contabilidade e Jurídico.

Tal solicitação se justifica e se fundamenta, para que possamos ter o conhecimento assim as pessoas que nos indagam, e poder dar satisfações a toda sociedade buritamense, de como tem sido o recebimento dos recursos financeiros da entidade durante a intervenção, assim como, das suas despesas efetuadas, pois são recursos públicos e que a intervenção tem o dever de dar transparência e publicidade. O mesmo é com relação aos extratos bancários, para termos ciência de que as contas estão equilibradas. Por fim, as cópias das auditorias do DPAAC e suas recomendações nos trarão maior clareza e farão com que possamos tomar algumas providências cabíveis, caso seja necessário.

O presente pedido de informações é feito com base no parágrafo 2º e inciso XI do artigo 8º, incisos XVIII e XXII do artigo 63 e no parágrafo 2º do artigo 69 da Lei Orgânica do

Município e no artigo 4º, inciso III do Decreto-Lei nº 201/67, de 27.02.67, e Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei que regula o acesso a informações).

Aguarda-se a decisão soberana do douto Plenário.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2026.

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 93/26

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BURITAMA/SP.**

Eu, **CARLOS ROBERTO TEIXEIRA**, vereador, abaixo assinado, com assento na Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama, Estado de São Paulo, **REQUEIRO** a Vossa Excelência, depois de ouvido o douto Plenário, sejam oficiados os senhores **Tiago Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal, e David de Brito Santos, nomeado Interventor da Santa Casa de Misericórdia São Francisco de Buritama**, através do Decreto Municipal nº 5.195, de 03 de abril de 2025, solicitando-lhes a gentileza, no sentido de encaminharem a esta Casa Legislativa, um relatório pormenorizado contendo os nomes e funções de todas as pessoas, físicas e jurídicas, prestadores de serviços no Instituto de Olhos do município de Buritama/SP, no período compreendido de 01 de janeiro a 31 de maio de 2026.

Tal solicitação se justifica e se fundamenta, para que possamos ter o conhecimento assim como toda a sociedade buritamense, e podermos dar satisfações a quem nos indaga no dia a dia, de quem são as pessoas que prestaram ou (ainda) estão prestando os seus serviços no instituto e, com isso, possamos colaborar com maior transparência e eficiência nos serviços públicos prestados para o bem comum de toda a população de Buritama e da região.

O presente pedido de informações é feito com base no parágrafo 2º e inciso XI do artigo 8º, incisos XVIII e XXII do artigo 63 e no parágrafo 2º do artigo 69 da Lei Orgânica do Município e no artigo 4º, inciso III do Decreto-Lei nº 201/67, de 27.02.67, e Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei que regula o acesso a informações).

Aguarda-se a decisão soberana do douto Plenário.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2026.

**CARLOS ROBERTO TEIXEIRA
VEREADOR**

REQUERIMENTO Nº 94/26

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BURITAMA/SP.**

Eu, **CARLOS ROBERTO TEIXEIRA**, abaixo assinado, vereador com assento na Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama, Estado de São Paulo, **REQUEIRO** a gentileza de Vossa Excelência, seja oficiado os senhores **Tiago Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal**, no sentido de encaminhar à esta Casa Legislativa, cópia xerográfica ou digitalizada, de todo o Processo Licitatório do Edital nº 90010/2026, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, sendo a Modalidade da contratação por Pregão Eletrônico, cujo objeto é a “*Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Operação e Manutenção de Aterro Sanitário e Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos do Município de Buritama-SP*”, sendo o valor total estimado da compra em R\$ **6.964.892,16 (seis milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos)**. Solicito também, cópia de todo o processo de **Mandado de Segurança Cível 1000250-11.2026.8.26.0097**, onde consta como **impetrante** a empresa Aerocon Contabilidade e Consultoria Empres Ltda, e **impetrados** o Município de Buritama, a empresa Ecobrooks Soluções Sustentáveis Ltda e a Presidente da Comissão de Licitação do Departamento Municipal de Compras, Licitação e Gestão de Contratos de Buritama, que ocorre na **2ª Vara Cível do Foro de Buritama/SP**.

Tal solicitação se justifica e se fundamenta, para que tenhamos conhecimento, assim como toda a sociedade, deste processo licitatório em vigência, assim como, do mandado de segurança impetrado contra o município de Buritama e outros, sendo que, é dever de todos os vereadores desta Câmara Municipal estar atentos sobre esta licitação de um montante suntuoso, e, portanto, é fundamental termos acessos a essas documentações para podermos estar fiscalizando, e também de estar colaborando com maior transparência e eficiência nos serviços públicos prestados para o bem comum de toda a população buritamense.

O presente pedido de informações é feito com base no parágrafo 2º e inciso XI do artigo 8º, incisos XVIII e XXII do artigo 63 e no parágrafo 2º do artigo 69 da Lei Orgânica do Município e no artigo 4º, inciso III do Decreto-Lei nº 201/67, de 27.02.67, e Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei que regula o acesso a informações).

Sala das Sessões, 28 de maio de 2026.

**CARLOS ROBERTO TEIXEIRA
VEREADOR**

INDICAÇÃO Nº 73/26

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA/SP.

A vereadora que esta subscreve, nos termos regimentais, **INDICA**, por intermédio de Vossa Excelência, ao senhor **Tiago Luiz de Oliveira**, Prefeito Municipal, sejam tomadas as providências necessárias e realizados os devidos estudos, objetivando que a Administração Municipal retome o Programa Nacional de Combate ao Tabagismo em nosso Município. A presente Indicação tem como objetivo solicitar a retomada do Programa Nacional de Combate ao Tabagismo, considerando a importância das ações de prevenção, conscientização e tratamento voltadas às pessoas que desejam abandonar o vício do cigarro e demais derivados do tabaco.

O tabagismo é considerado um grave problema de saúde pública, estando diretamente relacionado ao desenvolvimento de diversas doenças, como câncer, problemas respiratórios e cardiovasculares. Dessa forma, a retomada do programa proporcionará maior apoio à população, por meio de acompanhamento profissional, palestras educativas, grupos de apoio e fornecimento de tratamentos adequados.

Além de contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, a iniciativa também auxiliará na redução dos gastos públicos com tratamentos de doenças decorrentes do uso do tabaco, fortalecendo as ações preventivas na área da saúde pública municipal. Os interessados nesta demanda, buscam informações junto as unidades básicas de saúde, que inclusive estão abarrotados de cartazes sobre o tratamento do tabagismo, porém na prática não funciona. A população busca se livrar deste vício e, no entanto, não encontra nas políticas públicas esse tratamento.

Espero contar com a sensibilidade do senhor Prefeito Municipal para atendimento desta importante reivindicação em benefício da população buritamense.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2026.

**MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
VEREADORA**

INDICAÇÃO Nº 74/26

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA/SP.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, **INDICA**, nos termos regimentais, a Vossa Excelência, o nome do senhor **DIOMEDES JOSÉ DIAS** para receber o **TÍTULO DE CIDADÃO BURITAMENSE**, pelos relevantes serviços prestados ao Município da Estância Turística de Buritama. Nascido em 13 de janeiro de 1959, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, é filho de Lauro José Dias e Maria José Dias, pai de quatro filhos e avô de dois netos. Iniciou sua trajetória profissional ainda muito jovem, aos 13 anos de idade, atuando em Escritório de Projetos. Desde então, construiu uma sólida carreira nas áreas de planejamento, desenvolvimento e execução de projetos de grande relevância nacional, participando de importantes empreendimentos, como as obras do Metrô do Rio de Janeiro, do Metrô de São Paulo, de Usinas Hidrelétricas, de Ferrovias e da tradicional Passarela do Samba do Rio de Janeiro, sempre se destacando pela competência técnica, visão empreendedora e dedicação profissional. Chegou ao Município de Buritama em 15 de novembro de 1979, em razão das obras da Usina Hidrelétrica Nova Avanhandava. A partir de então, criou vínculos com a cidade, consolidando sua história pessoal, profissional e empresarial em nosso município, onde reside e atua há décadas, contribuindo diretamente para o desenvolvimento urbano, econômico e turístico local. Ao longo de sua trajetória em Buritama, destacou-se pela participação em diversos empreendimentos e iniciativas empresariais, atuando nos setores da construção civil, loteamentos, turismo, comércio e prestação de serviços. Como empreendedor, esteve à frente de lojas de presentes, casa lotérica, corretora de seguros, motel, restaurante e do conhecido Barco Odisseia, empreendimento que se tornou referência turística e de lazer em nossa cidade. Entre os projetos de maior relevância para o município, destacam-se o projeto e a construção do Barco Odisseia e de seu porto de apoio, além da idealização e implantação de seis loteamentos urbanos, contribuindo significativamente para a expansão e organização do município. Foi também fundador da Nova Corretora de Seguros, membro do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, desde sua formação, e integrante do Conselho de Desenvolvimento Urbano, colaborando ativamente com o planejamento e o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao crescimento sustentável de Buritama. Atualmente, aos 67 anos de idade, continua exercendo suas atividades nos ramos alimentício e de consultoria em projetos, permanecendo ativo no desenvolvimento de ideias e iniciativas voltadas ao empreendedorismo, ao turismo, à expansão urbana planejada e à valorização do potencial econômico do município. Sua experiência acumulada ao longo de décadas

permite vislumbrar novas contribuições futuras nas áreas de desenvolvimento turístico, infraestrutura urbana, planejamento estratégico e incentivo a novos empreendimentos, deixando um legado de trabalho, inovação e compromisso com o progresso de Buritama. Diante de toda sua trajetória pessoal, profissional e comunitária, mais do que justa é a presente homenagem, como forma de reconhecimento público pelos relevantes serviços prestados ao Município da Estância Turística de Buritama e à sua população.

A honraria será entregue ao homenageado em sessão solene especialmente convocada, após entendimentos entre o autor da propositura, o homenageado e a Mesa Diretora.

As despesas decorrentes da execução desta indicação correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2026.

**ANTONIO CARLOS DE FREITAS
VEREADOR**

INDICAÇÃO Nº 75/26

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA/SP.

Os vereadores que esta subscrevem, nos termos regimentais, **INDICAM**, por intermédio de Vossa Excelência, ao senhor **Tiago Luiz de Oliveira**, Prefeito Municipal, bem como ao senhor **Heverton Candido de Paiva**, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Buritama – IPREM, que sejam adotadas as providências necessárias, no âmbito de suas respectivas competências, visando à elaboração dos estudos técnicos, jurídicos e administrativos para adequar a Lei Complementar Municipal nº 2.024/1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, aos termos da **Lei Federal nº 15.371, de 31 de março de 2026**, especialmente quanto à licença-paternidade e demais direitos correlatos previstos na referida norma federal.

Tal sugestão se justifica e fundamenta, tendo em vista que a Lei Federal nº 15.371, de 31 de março de 2026, dispõe sobre a licença-paternidade, institui o salário-paternidade no âmbito da Previdência Social e promove alterações em normas trabalhistas e previdenciárias, estabelecendo diretrizes relacionadas ao nascimento de filho, adoção ou guarda judicial para fins de adoção, sem prejuízo do emprego e do salário.

A presente medida busca assegurar maior proteção à família, à infância e à dignidade do servidor público municipal, harmonizando o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais com a legislação federal superveniente, dentro da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal no que couber.

Ressalta-se, ainda, que, por se tratar de matéria relacionada ao regime jurídico dos servidores públicos municipais e com possíveis reflexos previdenciários e administrativos, mostra-se prudente a participação do Instituto de Previdência Municipal de Buritama – IPREM na análise da matéria, a fim de garantir segurança jurídica, compatibilidade normativa e adequada aplicação aos servidores municipais.

Esperamos poder contar com a sensibilidade do senhor **Tiago Luiz de Oliveira**, Prefeito Municipal, e do senhor **Heverton Candido de Paiva**, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Buritama – IPREM, para

que determinem aos setores competentes a realização dos estudos necessários e, sendo viável, seja encaminhado a esta Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama o respectivo projeto de lei complementar, em benefício dos servidores públicos municipais e de suas famílias.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2026.

WALLISON ROBERTO DA SILVA
VEREADOR

ANDRÉ LUIZ CUNTO
VEREADOR



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 15.371, DE 31 DE MARÇO DE 2026

Vigência

Dispõe sobre a licença-paternidade; institui o salário-paternidade no âmbito da Previdência Social; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social), 8.213, de 24 de julho de 1991, e 11.770, de 9 de setembro de 2008.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a licença-paternidade, nos termos do [inciso XIX do caput do art. 7º da Constituição Federal](#), institui o salário-paternidade no âmbito da Previdência Social e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), e as [Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991](#) (Lei Orgânica da Seguridade Social), [8.213, de 24 de julho de 1991](#), e [11.770, de 9 de setembro de 2008](#).

Art. 2º A licença-paternidade será concedida ao empregado, em razão de nascimento de filho, de adoção ou de guarda judicial para fins de adoção de criança ou de adolescente, sem prejuízo do emprego e do salário.

§ 1º O empregado deverá afastar-se do trabalho pelo período previsto no art. 11 desta Lei, contado da data de nascimento de filho, de adoção ou de guarda judicial para fins de adoção de criança ou de adolescente.

§ 2º Durante o período de afastamento, o empregado não poderá exercer qualquer atividade remunerada e deverá participar dos cuidados e da convivência com a criança ou o adolescente.

§ 3º A licença-paternidade será suspensa, cessada ou indeferida, nos termos de regulamento, quando houver elementos concretos que indiquem a prática, pelo pai, de violência doméstica ou familiar ou de abandono material em relação à criança ou ao adolescente sob sua responsabilidade.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º deste artigo, serão observadas, no que couber, as normas do [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal), e das [Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990](#) (Estatuto da Criança e do Adolescente), [10.406, de 10 de janeiro de 2002](#) (Código Civil), e [11.340, de 7 de agosto de 2006](#) (Lei Maria da Penha).

§ 5º A suspensão, a cessação ou o indeferimento da licença-paternidade poderão ser determinados pelo juízo responsável ou de ofício pela autoridade competente ou mediante provocação do Ministério Público, da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou da pessoa responsável pela criança ou adolescente vítima de violência ou de abandono material, nos termos de ato do Poder Executivo.

§ 6º O direito à licença-paternidade é assegurado, inclusive:

I – nos casos de parto antecipado; e

II – na hipótese de falecimento da mãe, observado o disposto no [art. 392-B da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), e no [art. 71-B da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#).

Art. 3º Para fins de gestão da escala de trabalho do empregador, o empregado deverá comunicar ao empregador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o período previsto para a licença-paternidade.

§ 1º A comunicação de que trata este artigo será acompanhada de:

I – atestado médico que indique a data provável do parto; ou

II – certidão emitida pela Vara da Infância e da Juventude que indique a previsão de emissão do termo judicial de guarda.

§ 2º No caso de parto antecipado, o afastamento será imediato, devendo o empregado notificar o empregador da situação com a maior brevidade possível e apresentar posteriormente o documento comprobatório.

§ 3º O empregado deverá apresentar ao empregador, oportunamente:

I – cópia da certidão de nascimento do filho; ou

II – termo judicial de guarda de que conste como adotante ou guardião.

Art. 4º É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado no período entre o início do gozo da licença-paternidade até o prazo de 1 (um) mês após o término da licença.

Parágrafo único. Se, após a apresentação da comunicação ao empregador prevista no *caput* do art. 3º desta Lei e antes do início do gozo da licença-paternidade, ocorrer rescisão do contrato que frustre o gozo da licença, será indenizado em dobro o período indicado no *caput* deste artigo.

Art. 5º Aplicam-se ao empregado, em relação às vedações de discriminação em função da situação familiar ou do estado de gravidez de cônjuge ou companheira, as disposições constantes do [art. 373-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

Art. 6º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 131.

II – durante o licenciamento compulsório decorrente da paternidade, da maternidade ou da perda gestacional custeadas pela Previdência Social;

(NR)

“Art. 134.

§ 4º O empregado tem o direito de gozar as férias no período contínuo ao término da licença-paternidade, desde que manifeste essa intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data esperada para o parto ou para a emissão de termo judicial de guarda.

§ 5º No caso de parto antecipado, é dispensado o cumprimento da antecedência mínima referida no § 4º deste artigo.” (NR)

“Seção V

Da Proteção à Maternidade e à Paternidade’

‘Art. 391-A.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se ao empregado adotante ao qual tenha sido concedida guarda provisória para fins de adoção e que tenha direito à licença-maternidade.’ (NR)

‘Art. 392. A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, e o pai empregado tem direito à licença-paternidade nos termos previstos em lei, sem prejuízo do emprego e do salário.

§ 8º Em caso de internação hospitalar da mãe ou do recém-nascido, desde que comprovado o nexo com o parto, a licença-paternidade será prorrogada pelo período equivalente ao da internação, e voltará a correr o prazo da licença a partir da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, o que ocorrer por último.’ (NR)

‘Art. 392-A. À empregada ou ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente será concedida licença-maternidade ou licença-paternidade.

§ 4º A licença-maternidade e a licença-paternidade serão concedidas mediante apresentação do registro de adoção ou do termo judicial de guarda.

§ 5º A adoção ou guarda judicial conjunta ensejará a concessão de licença-maternidade e de licença-paternidade aos adotantes ou aos guardiães empregada ou empregado, não podendo ser concedido o mesmo tipo de licença a mais de 1 (um) adotante ou guardião.' (NR)

'Art. 392-B. No caso de falecimento da mãe ou do pai, é assegurado a quem assumir legalmente os deveres parentais, se possuir a qualidade de empregado, o gozo de licença por todo o período da licença-maternidade ou da licença-paternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe ou o pai falecido, o que for mais favorável, exceto no caso de falecimento da criança ou de seu abandono.' (NR)

'Art. 392-D. Na hipótese de ausência materna no registro civil de nascimento da criança ou no caso de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção apenas pelo pai, a licença-paternidade equivalerá à licença-maternidade, inclusive no que se refere à sua duração e à estabilidade prevista no art. 391-A desta Consolidação.'

'Art. 393. Durante o período de licença-maternidade e de licença-paternidade, os beneficiários terão direito ao salário integral, observado o disposto no [art. 248 da Constituição Federal](#), e, quando variável, calculado de acordo com a média dos 6 (seis) últimos meses de trabalho, bem como aos direitos e às vantagens adquiridos, e a eles será ainda facultado reverter à função que anteriormente ocupavam.' (NR)*

"Art. 473.

III – pelo período de usufruto da licença-paternidade ou da licença-maternidade, custeadas pela Previdência Social;

§ 1º O período a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo será contado a partir da data de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda para fins de adoção, ressalvado o disposto nos §§ 1º, 6º e 7º do art. 392 e no art. 392-B desta Consolidação.

(NR)

"Art. 592.

II –

c) assistência à maternidade e à paternidade;

III –

c) assistência à maternidade e à paternidade;

IV –

c) assistência à maternidade e à paternidade;

(NR)

Art. 7º A [Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#) (Lei Orgânica da Seguridade Social), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 28.

§ 9º

a) os benefícios da Previdência Social, nos termos e nos limites legais, salvo o salário-maternidade e o salário-paternidade;

(NR)

“Art. 89.

§ 11. Aplica-se aos processos de restituição das contribuições de que trata este artigo e de reembolso de salário-família, de salário-maternidade e de salário-paternidade o rito previsto no [Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972](#).

(NR)

Art. 8º A [Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 28. O valor do benefício de prestação continuada da Previdência Social, inclusive o regido por norma especial e o decorrente de acidente do trabalho, exceto o salário-família, o salário-maternidade e o salário-paternidade, será calculado com base no salário de benefício.

(NR)

“Art. 71-B. No caso de falecimento da segurada ou do segurado que fizer jus ao recebimento do salário-maternidade ou do salário-paternidade, o benefício será pago, por todo o período ou pelo tempo restante a que teria direito, à pessoa que assumir legalmente as responsabilidades parentais, desde que tenha a qualidade de segurado, exceto no caso do falecimento da criança ou de seu abandono, observadas as normas aplicáveis ao respectivo benefício.

§ 1º O pagamento do benefício de que trata o *caput* deverá ser requerido até o último dia do prazo previsto para o término do benefício originário.

§ 2º O benefício será pago diretamente pela Previdência Social durante o período entre a data do óbito e o último dia do término do benefício originário e será calculado sobre:

I – a remuneração integral, para o empregado e o trabalhador avulso;

II – o último salário de contribuição, para o empregado doméstico;

III – 1/12 (um doze avos) da soma dos 12 (doze) últimos salários de contribuição, apurados em período não superior a 15 (quinze) meses, para o contribuinte individual, facultativo e desempregado; e

IV – o valor do salário-mínimo, para o segurado especial.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo ao segurado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção.

§ 4º Quando concorrerem direitos ao salário-maternidade e ao salário-paternidade em razão do mesmo evento, será assegurado à pessoa referida no *caput* o benefício de maior valor." (NR)

"Art.

72.

§ 1º-A. As microempresas e as pequenas empresas receberão, em prazo razoável, reembolso do valor do salário-maternidade pago às empregadas que lhes prestem serviço, nos termos de regulamento.

(NR)

***Subseção VII-A**

Do Salário-Paternidade

Art. 73-A. O salário-paternidade é devido ao segurado da Previdência Social, na forma da lei, observadas, quando aplicáveis, as mesmas situações e condições previstas na legislação, no que concerne à proteção à maternidade.

§ 1º O salário-paternidade, no que couber, observará as mesmas regras do salário-maternidade, para fins de reconhecimento de direito e de concessão de benefício.

§ 2º O pagamento do salário-paternidade é condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho, do termo de adoção ou do termo de guarda judicial para fins de adoção, nos termos de regulamento.

Art. 73-B. Ao segurado ou à segurada da Previdência Social que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou de adolescente é devido salário-paternidade, na forma da lei.

§ 1º O salário-paternidade de que trata este artigo será pago diretamente pela Previdência Social, ressalvado o disposto no art. 73-D desta Lei.

§ 2º Ressalvados o pagamento do salário-paternidade ao pai biológico e o disposto no art. 71-B desta Lei, não poderá ser concedido o benefício a mais de 1 (um) segurado ou segurada, decorrente do mesmo processo de adoção ou de guarda, ainda que os cônjuges ou companheiros estejam submetidos ao regime próprio de previdência social.

§ 3º Na hipótese de ausência materna no registro civil de nascimento da criança ou no caso de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção apenas pelo pai, o salário-paternidade equivalerá ao salário-maternidade, inclusive no que se refere à sua duração.

Art. 73-C. A percepção do salário-paternidade, inclusive o previsto no art. 71-B desta Lei, está condicionada ao afastamento do segurado do trabalho ou da atividade desempenhada, sob pena de suspensão do benefício.

Art. 73-D. O salário-paternidade para o segurado empregado ou o trabalhador avulso consistirá em renda mensal igual à sua remuneração integral, proporcional à duração do benefício.

§ 1º Cabe à empresa pagar o salário-paternidade devido ao respectivo empregado, efetivando-se o reembolso, em prazo razoável, observado o disposto no [art. 248 da Constituição Federal](#), nos termos de regulamento.

§ 2º As microempresas e as pequenas empresas receberão, em prazo razoável, reembolso do salário-paternidade pago aos empregados que lhes prestem serviço, nos termos de regulamento.

§ 3º O salário-paternidade devido ao trabalhador avulso e ao empregado do microempreendedor individual de que trata o [art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) (Lei do Simples Nacional), será pago diretamente pela Previdência Social.

Art. 73-E. O salário-paternidade para os demais segurados, inclusive o empregado doméstico, será pago diretamente pela Previdência Social, em renda mensal proporcional ao tempo de duração do benefício, e consistirá:

I – em valor correspondente ao do seu último salário de contribuição, para o segurado empregado doméstico;

II – o valor do salário-mínimo, para o segurado especial que não contribua facultativamente;

III – em 1/12 (um doze avos) da soma dos 12 (doze) últimos salários de contribuição, apurados em período não superior a 15 (quinze) meses, para os segurados contribuinte individual e facultativo.

§ 1º Aplica-se ao segurado desempregado, desde que mantida a qualidade de segurado, na forma prevista no art. 15 desta Lei, o disposto no inciso III do *caput* deste artigo.

§ 2º É assegurado o valor de 1 (um) salário-mínimo proporcional ao tempo de duração do benefício.

Art. 73-F. É permitida a manutenção simultânea de salário-paternidade e de salário-maternidade, em relação a nascimento, a adoção ou a guarda judicial para fins de adoção, de uma mesma criança ou adolescente.

Art. 73-G. Nos casos de internação hospitalar da segurada ou do recém-nascido, em decorrência de complicações médicas relacionadas ao parto, o salário-paternidade será prorrogado pelo período equivalente ao da internação, e voltará a correr o prazo do benefício a partir da alta hospitalar da segurada ou do recém-nascido, o que ocorrer por último.

Art. 73-H. Se houver elementos concretos que evidenciem a ocorrência de violência doméstica ou familiar ou de abandono material praticados pelo pai contra criança ou adolescente sob sua responsabilidade, o salário-paternidade será suspenso, cessado ou indeferido por ato administrativo ou judicial, observado o disposto no [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal), e nas [Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990](#) (Estatuto da Criança e do Adolescente), [10.406, de 10 de janeiro de 2002](#) (Código Civil), e [11.340, de 7 de agosto de 2006](#) (Lei Maria da Penha), nos termos de ato do Poder Executivo.”

“Art. 80. O auxílio-reclusão, cumprida a carência prevista no inciso IV do *caput* do art. 25 desta Lei, será devido, nas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado de baixa renda recolhido à prisão em regime fechado que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio por incapacidade temporária, de pensão por morte, de salário-maternidade, de salário-paternidade, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço.

(NR)

Art. 9º A ementa da [Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade e da licença-paternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a [Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#) (Lei Orgânica da Seguridade Social).” (NR)

Art. 10. O inciso II do *caput* do art. 1º da [Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

II – por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade, além do período obrigatório fixado em lei.

(NR)

Art. 11. A licença-paternidade e o salário-paternidade, considerados isoladamente, terão a duração total de:

I – 10 (dez) dias, a partir de 1º de janeiro de 2027;

II – 15 (quinze) dias, a partir de 1º de janeiro de 2028;

III – 20 (vinte) dias, a partir de 1º de janeiro de 2029.

§ 1º A duração total estabelecida no inciso III do *caput* deste artigo só será efetivada caso a meta apurada de acordo com o Anexo de Metas Fiscais da lei de diretrizes orçamentárias referente ao segundo ano tenha sido cumprida, observados os intervalos de tolerância de que trata o [inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º Caso a meta a que se refere o § 1º não seja verificada, a duração prevista no inciso III do *caput* só entrará em vigor a partir do segundo exercício financeiro seguinte àquele em que se verificar o cumprimento da meta, nos termos do § 1º deste artigo.

Art. 12. Nos casos de nascimento ou adoção de criança ou adolescente com deficiência, o período de licença estabelecido nesta Lei será acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas com recursos provenientes das receitas da Seguridade Social, consignadas anualmente na lei orçamentária, nos termos do [art. 195 da Constituição Federal](#).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2027.

Brasília, 31 de março de 2026; 205^o da Independência e 138^o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Wellington Barroso de Araujo Dias
Janine Mello dos Santos
Márcia Helena Carvalho Lopes
Bruno Moretti
Wolney Queiroz Maciel
Luiz Marinho
Guilherme Castro Boulos

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.4.2026.

*

INDICAÇÃO Nº 76/26

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA/SP.

A vereadora que esta subscreve, nos termos regimentais, **INDICA**, por intermédio de Vossa Excelência, ao senhor **Tiago Luiz de Oliveira**, Prefeito Municipal, e à senhora **Ivete Ribeiro Mariano**, Diretora do Departamento Municipal da Assistência Social, que sejam novamente tomadas as devidas providências junto aos setores competentes de compras, recebimento, conferência e fiscalização do Município, objetivando assegurar a efetiva qualidade do café torrado e moído fornecido nas cestas básicas distribuídas à população carente por intermédio do CRAS I e CRAS II.

Tal sugestão se justifica e fundamenta, tendo em vista que esta vereadora já apresentou indicação anterior tratando exatamente do mesmo problema, qual seja, a Indicação nº 40/2026, apresentada em 1º de abril de 2026, na qual foi solicitada atenção especial quanto à qualidade dos produtos que compõem as cestas básicas distribuídas pelo município, especialmente em relação ao café torrado e moído, cuja qualidade vinha sendo objeto de reclamações por parte de munícipes beneficiários. Ocorre que, embora tenha havido a substituição da marca anteriormente fornecida, o problema persiste, pois o estado do pó de café continua inadequado, apresentando qualidade muito abaixo do mínimo esperado para consumo humano regular. Segundo relatos recebidos, a situação permanece gerando insatisfação entre as famílias atendidas, havendo reclamações de que o café fornecido se mostra impróprio ao consumo cotidiano, em razão de sua péssima qualidade. É importante destacar que a assistência prestada pelo Poder Público Municipal deve observar não apenas a entrega formal dos itens alimentícios, mas também a qualidade, a dignidade e a utilidade efetiva dos produtos fornecidos às famílias em situação de vulnerabilidade social. O município tem o dever de fornecer alimentos em condições adequadas, e o cidadão beneficiário tem o direito de receber produtos com qualidade compatível com sua destinação. Dessa forma, solicita-se que o Poder Executivo, por meio dos setores responsáveis, adote providências concretas para revisar os critérios de aquisição, recebimento e fiscalização do café distribuído, inclusive com análise prévia da qualidade do produto antes de sua entrega à população, evitando que recursos públicos sejam empregados na aquisição de item que, na prática, não atende satisfatoriamente à finalidade social pretendida.

Espero poder contar com a sensibilidade do senhor Tiago Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal, e da senhora Ivete Ribeiro Mariano, Diretora do Departamento Municipal da Assistência Social, para que sejam adotadas as providências necessárias, em respeito à dignidade das famílias atendidas e ao bom uso dos recursos públicos.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2026.

FERNANDA MACENO COLETTA MESTRINER
VEREADORA

ANEXO – INDICAÇÃO Nº 76/2026



INDICAÇÃO Nº 77/26

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA/SP.

A vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, **INDICA** a Vossa Excelência o nome da senhora **SILVINEIA APARECIDA DOS SANTOS**, para o recebimento da **MEDALHA 24 DE AGOSTO**, em razão dos relevantes serviços reconhecidamente prestados ao nosso Município. Filha de família tradicional, de Silveira Alves dos Santos e de Delourdes de Oliveira Santos, nasceu no Município de Planalto, Estado de São Paulo, construindo ao longo de sua trajetória pessoal e profissional uma história de dedicação, trabalho e solidariedade, pautada por elevado espírito público e profundo compromisso com o próximo. No âmbito profissional, prestou relevantes serviços ao Município de Buritama como servidora pública municipal por aproximadamente três décadas, exercendo com zelo, responsabilidade e reconhecida eficiência o cargo de Auxiliar de Licitação, junto ao Departamento Municipal de Licitações e Contratos. Em outubro de 2025, aposentou-se do serviço público, deixando legado de seriedade, competência e comprometimento no desempenho de suas funções. Mesmo após sua aposentadoria, permaneceu dedicada ao bem-estar coletivo, continuando a prestar serviços voluntários à população buritamense, demonstrando notável espírito de cidadania e amor ao próximo. No campo social e comunitário, destaca-se como membro ativa da comunidade católica, colaborando voluntariamente nas quermesses e demais ações promovidas em favor da coletividade. Também integra o grupo de apoiadores do Hospital de Câncer de Barretos, contribuindo nos almoços beneficentes e leilões de gado realizados em prol dessa relevante causa de saúde pública e solidariedade humana. Além disso, atua de forma generosa em eventos beneficentes voltados ao amparo das entidades assistenciais do Município, auxiliando iniciativas em favor do Lar dos Velhos São Camilo de Leles e do Centro Assistencial Benedita Fernandes, popularmente conhecido como “Creche do Rui”, instituições de inegável relevância social para a Estância Turística de Buritama. Sua conduta exemplar, aliada à dedicação ao serviço público, ao voluntariado e às causas sociais, torna-a merecedora desta honraria, como forma de reconhecimento público pelos expressivos serviços prestados à comunidade buritamense.

A honraria será entregue à homenageada em sessão solene especialmente convocada, após entendimentos entre a autora da propositura, a homenageada e a Mesa Diretora.

As despesas decorrentes da execução desta indicação correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2026.

**FERNANDA MACENO COLETTA MESTRINER
VEREADORA**

INDICAÇÃO Nº 78/26

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA

Os vereadores que esta subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, **INDICAM**, por intermédio de Vossa Excelência, os nomes dos senhores **JOSÉ ANTONIO BEZERRA** e **PAULO CÉSAR DE FREITAS** para o recebimento conjunto do **TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO BURITAMENSE**, pelos relevantes e reconhecidos serviços prestados ao Município da Estância Turística de Buritama. A presente indicação tem por finalidade reconhecer, de forma justa e solene, a significativa contribuição histórica dos homenageados à cultura, à memória e à identidade cívica do Município, especialmente pela autoria conjunta do **Hino Municipal de Buritama**, obra vencedora de Concurso Público cujo resultado final foi homologado pelo Decreto Executivo nº 442, de 01 de novembro de 2000, nos termos da Lei Municipal nº 727, de 28 de junho de 1974, da Lei Municipal nº 2.660, de 26 de outubro de 1999, da Portaria nº 3.768, de 12 de novembro de 1999, bem como das demais legislações pertinentes e das normas constantes do Edital do Concurso Público nº 02/2000, de 14 de julho de 2000. O senhor **José Antonio Bezerra**, exímio servidor público municipal, ocupa há 47 anos o cargo de Oficial Administrativo da Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama/SP, tendo construído trajetória exemplar pautada pela dedicação, responsabilidade, lealdade institucional e relevantes serviços prestados ao Poder Legislativo Municipal. É amplamente reconhecido pelo conhecimento técnico, zelo funcional e permanente compromisso com o interesse público. O senhor **Paulo César de Freitas**, servidor público aposentado do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, onde exerceu o cargo de Escrevente Técnico Judiciário, igualmente possui trajetória marcada pela seriedade, competência e honradez no exercício da função pública, somando-se a isso sua reconhecida sensibilidade artística e expressiva contribuição cultural ao Município de Buritama. A união dos talentos, da dedicação e do compromisso cívico dos homenageados resultou em obra de elevado valor simbólico para o Município, uma vez que o Hino Municipal constitui um dos mais importantes símbolos oficiais da municipalidade, representando a história, a cultura, o civismo e o sentimento de pertencimento do povo buritamense. Dessa forma, os homenageados deixaram marca permanente na história da Estância Turística de Buritama, sendo plenamente merecedores do reconhecimento desta Casa Legislativa, por meio da concessão do Título de Cidadão Benemérito Buritamense.

A honraria será entregue aos homenageados em sessão solene especialmente convocada, após entendimentos entre os autores da propositura, os homenageados e a Mesa Diretora.

As despesas decorrentes da execução desta indicação correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2026.

ADRIANO CARLO DE CARVALHO

ANDRÉ LUIZ CUNTO

ANÍZIO ANTONIO DA SILVA

ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA

FERNANDA MACENO COLETTA MESTRINER

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

MIKAEL CASTRO DE BRITO

WALLISON ROBERTO DA SILVA

**ANTONIO CARLOS DE FREITAS
PRESIDENTE**

INDICAÇÃO Nº 79/26

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA

O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, **INDICA** ao senhor **Tiago Luiz de Oliveira**, Prefeito Municipal, sejam adotadas as providências necessárias, através do setor competente, visando a implantação de guia de mão única na Rua Floriano Peixoto, no sentido bairro-centro, especialmente no trecho próximo ao semáforo da Avenida Frei Marcelo Manília.

A presente indicação tem por objetivo melhorar a organização do trânsito, proporcionar maior fluidez na circulação de veículos e garantir melhores condições de estacionamento aos consumidores e comerciantes estabelecidos naquela localidade.

Atualmente, o intenso fluxo de veículos e a configuração da via vêm tornando praticamente impossível a utilização adequada das vagas de estacionamento existentes, prejudicando diretamente o funcionamento do comércio local, que depende do acesso facilitado da população para manter suas atividades econômicas.

A adoção do sistema de mão única no sentido bairro-centro poderá contribuir significativamente para a reorganização do trânsito, ampliando as possibilidades de estacionamento, reduzindo conflitos viários e promovendo maior segurança para motoristas e pedestres.

Diante da relevância da medida, solicitamos especial atenção do Poder Executivo para análise e implementação desta importante melhoria urbana.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2026.

**ANÍZIO ANTONIO DA SILVA
VEREADOR**

INDICAÇÃO Nº 80/26

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA

O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, **INDICA** senhor **Tiago Luiz de Oliveira**, Prefeito Municipal que determine ao Departamento Municipal de Educação a avaliação da possibilidade de destinação dos recursos provenientes do Prêmio Excelência 2025, recebido pela Escola Municipal Maria do Carmo Cunha Guerbas, para aquisição de Chromebooks ou notebooks, caso o repasse seja realizado na modalidade capital.

Justifica-se a presente indicação considerando que a unidade escolar recebeu o Prêmio Excelência 2025, havendo previsão de repasse no valor aproximado de R\$ 100,00 (cem reais) por aluno matriculado no exercício de 2025, podendo totalizar cerca de R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais), conforme o número de estudantes atendidos pela escola.

Ressalta-se que a Escola Municipal Maria do Carmo Cunha Guerbas estruturou recentemente seu laboratório de informática, criando condições adequadas para ampliação do uso pedagógico das tecnologias educacionais.

Destaca-se ainda que o Departamento Municipal de Educação vem promovendo adesão e investimentos em plataformas digitais disponibilizadas pelo Estado de São Paulo e em outras ferramentas educacionais, como o Elefante Letrado, voltado ao incentivo à leitura, e a plataforma Matific, destinada à gamificação da aprendizagem em Matemática.

Dessa forma, a aquisição dos equipamentos poderá contribuir significativamente para o fortalecimento das práticas pedagógicas, ampliação do acesso às tecnologias educacionais e melhoria do processo de ensino-aprendizagem dos alunos da rede municipal.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2026.

**ANÍZIO ANTONIO DA SILVA
VEREADOR**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER ESPECIAL/2026

Senhor Presidente

Senhores Vereadores:

Nós, membros da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, informamos que dentro do prazo regimental não houve emendas apresentadas ao seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 32/26 – Autoria: Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2027, e dá outras providências.

Este é nosso parecer.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2026.

MIKAEL CASTRO DE BRITO
PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ CUNTO
VICE – PRESIDENTE

ADRIANO CARLO DE CARVALHO
SECRETÁRIO